

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/SVMA/2024

Processo Administrativo nº 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL;

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO;

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 02/04/2024 às- 09h30;

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO.

ÍNDICE

Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
3. Condições de Participação;
4. Acesso às Informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Da Garantia da Proposta;
7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
12. Julgamento;
13. Da Documentação para Habilitação;

14. Recursos;
15. Da Adjudicação e Homologação;
16. Dos Preços, do Reajuste e da Dotação Orçamentária;
17. Da Contratação e Garantia do Contrato;
18. Das Obrigações da Contratada;
19. Penalidades;
20. Medição;
21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo Referência Geral;

ANEXO II.A: Termo de referência de obras

ANEXO II.B: Termo de referência de comunicação visual

ANEXO II.C: Projetos – Lista Mestra;

ANEXO II.C.01: Levantamento Topografia;

ANEXO II.C.02: Levantamento Sondagem;

ANEXO II.C.03: Imagens 3D – PT 01

ANEXO II.C.04: Imagens 3D – PT02

ANEXO II.C.05: Projeto Executivo - Arquitetura;

ANEXO II.C.06: Projeto Executivo – Estrutura ;

ANEXO II.C.07: Projeto de Executivo – Água Fria;

ANEXO II.C.08: Projeto Executivo - Esgoto;

ANEXO II.C.09 : Projeto Executivo – Águas Pluviais;

ANEXO II.C.10: Projeto Executivo – Elétrica;

ANEXO II.C.11: Projeto Executivo - Luminotécnico;

ANEXO II.C.12: Projeto Executivo – Combate ao Incêndio;

ANEXO II.C.13: Projeto Executivo – Comunicação Visual;

ANEXO II.C.14: Projeto Executivo – URB urbanismo – PT-01;

- ANEXO II.C15:** Projeto Executivo – URB urbanismo – PT-02;
- ANEXO II.C16:** Projeto Executivo – URB drenagem;
- ANEXO II.C17:** Projeto Executivo – URB – Mov.de Terra;
- ANEXO II.C.18:** Projeto Executivo - URB Pavimentação;
- ANEXO II.C.19:** Projeto Executivo - URB Luminotécnico;
- ANEXO II.C.20:** Projeto Executivo - URB Paisagismo;
- ANEXO II.C.21:** Projeto Executivo - URB Abastecimento de água;
- ANEXO II.C.22:** Projeto Executivo - URB Esgoto externo;
- ANEXO II.C.23:** Projeto Executivo - URB Elétrica;

- ANEXO II.D:** Memorial Descritivo – Arquitetura;
 - ANEXO II.D.01:** Memorial Descritivo– Urbanismo;

- ANEXO II.E:** Memorial Plantio;
 - ANEXO II.E.01:** Memorial Reflorestamento;

- ANEXO II.G:** Portaria Nº 61 SVMA 2011;
- ANEXO II.H:** Portaria Nº 130 SVMA 2013;
- ANEXO II.I:** Resolução 57 SVMA 2016;

- ANEXO III:** Proposta Global;
 - ANEXO III.A:** Planilha Proposta de Orçamento;

- ANEXO IV:** Planilha de Orçamento e Cronograma Físico Financeiro da PMSP;

- ANEXO V:** Modelo de Declarações;
 - ANEXO V.A:** Declaração de disponibilidade dos equipamentos previstos no Termo de Referência, necessários à execução dos serviços;
 - ANEXO V.B:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;
 - ANEXO V.C:** Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

- ANEXO VI:** Atestado De Vistoria Prévia;
 - ANEXO VI.A:** Modelo De Declaração De Pleno Conhecimento;

- ANEXO VII:** Critérios para Análise Econômico-Financeira;
- ANEXO VIII:** Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC;
- ANEXO IX:** Modelo de Ofício – Garantia para licitar;

ANEXO X: Declaração de Ciência dos Termos De Referência, Memoriais e Projetos, cronograma Físico-Financeiro, de aceite e de Ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, no regime de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **02/04/2024 às 09:30 horas**.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA

- 2.1.** Constitui o objeto desta concorrência a Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 2.2.** O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, nos termos dos artigos 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.3.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia facultativa no (s) local (is), conforme subitem**



“a”, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

a) O serviço será executado no seguinte endereço:

LOCAIS	ENDEREÇOS	RESPONSÁVEL	TELEFONE (11)
Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva	Rua Gigi Damiani, s/n, Cidade Tiradentes.	Lucas Lavecchia de Gouvea llgouvea@prefeitura.sp.gov.br	5187-0227

- b) As vistorias poderão ser realizadas em até **02 (dois) dias úteis** da data que anteceder abertura da sessão pública (29/03/2024).
- c) O referido agendamento deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis** da data que anteceder abertura da sessão pública (28/03/2024), de segunda a sexta- feira, por meio dos e-mails na tabela acima.
- d) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- e) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- f) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- g) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- h) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**), que será emitido



pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 13.10. "h", do presente Edital.

- i) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO VI.A** do Edital.

3. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar da licitação as empresas que:

- 3.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**
- a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- 3.2** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- 3.3 Não** estejam sob processo de falência;
- a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.4** Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. **Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2º.**
- 3.5 Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.6 Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração

Pública;

3.6.1 O impedimento de que trata o item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 Não se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Que tenham sido condenadas por agressões ao meio ambiente, ou infrações à legislação sobre segurança e saúde no trabalho nos termos da Lei Municipal nº 11.091/91;
- d) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- e) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- f) Equiparam-se aos autores do projeto, conforme dispostos nas alíneas “d” e “e” as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por

exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- i) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- j) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.9 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

3.10 imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.11** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.12** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.13** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integram o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1** qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (28/03/2024), através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.
- 4.2** os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (isto é, 28/03/2024), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

- 5.1.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.2.** no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados



da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 5.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (isto é, 28/03/2024), mediante petição apresentada via e-mail, svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br.

- 6.1.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 6.2.** no ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
 - a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 6.3.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.4.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.5.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

- 6.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7. GARANTIA DA PROPOSTA

- 7.1. A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.
- 7.2. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 95.322,00 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais)**.
- 7.3. A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame, ou seja, **(28/03/2024)**, através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO IX**.
 - a) **A solicitação do Ofício Garantia deve ser realizada até às 17 horas do último dia do prazo informado na alínea “a”. Solicitações recebidas posteriormente não serão atendidas.**
 - b) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br, o Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 7.4. Após emissão do Ofício Garantia e DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação (29/03/2024)**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas, que ocorre das 09:00 às 18:00 horas.
 - a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.9.**
 - b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 7.5. A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 7.6. A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas

fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

- 7.7. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8. A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 8.2 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.3 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8.4 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 8.5 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.6 A Planilha de Proposta constante do **ANEXO III.A** está disponível com os valores da PMSP, devendo o licitante realizar seu preenchimento de acordo com uma das seguintes opções:
 - 8.6.1 Indicar os preços unitários, bem como incidir a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, sobre o valor total dos custos básicos, necessários para execução dos serviços do contrato, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais; ou
 - 8.6.2 Indicar somente os preços unitários nos locais correspondentes na planilha, mantendo-se de acordo com a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI; ou
 - 8.6.3 Indicar somente a Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI sobre o valor total dos custos básicos, devidamente expressa em valor percentual, com até duas casas decimais, mantendo-se de acordo com os preços unitários da PMSP.

- 8.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 8.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 12.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, acompanhada do **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL) e Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser data da, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 8.11** No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 8.12** Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A** (Planilha de Proposta), bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, sob pena de desclassificação.
- 8.13** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, custos de emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e placas e sinalização de obra,

remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.

- 8.14** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 8.15** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 8.16** O valor máximo admitido pela Administração na execução de obras ou serviços objeto desta contratação é de **R\$ 9.532.190,02 (nove milhões, quinhentos e trinta e dois, cento e noventa reais e dois centavos)**, incluído BDI.
- 8.17** A proposta deverá ter validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública da Concorrência Eletrônica.

- 9.1** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 9.2** Serão desclassificadas as propostas:
- 9.2.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- 9.2.2** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
- 9.2.3** Se tratando de obras e serviços de engenharia, sejam inferiores a 75% do valor previamente orçado pela Administração.
- 9.3** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.4** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 9.5** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente.

10. ETAPA DE LANCES

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 10.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 95.322,00 (noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 10.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.
- 10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.8** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado
- 10.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 10.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.
- 10.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com

os demais licitantes.

10.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

10.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.15 Encerrada a negociação, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.2 No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

11.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.

12.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à



regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

12.3 A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.

12.3.1 O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.

12.4 Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

a) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “19.3” deste Edital.

12.5 Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá:

12.6 Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.7 Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8 Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.

12.9 O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

12.10 Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 10% (dez por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação,

bem como para o exercício do benefício do empate ficto.

12.11 Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

12.12 A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

13 **JULGAMENTO**

13.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

13.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

13.3 Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.12, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

13.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.

13.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 7** deste Edital.

13.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação dela, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

13.7 Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço **ANEXO III (Proposta)**, **ANEXO III.A (Planilha de Preços em arquivo PDF e EXCEL)** e **Garantia da Proposta (Anexo IX) juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia.**



- 13.8** O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 13.9** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 13.10** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 13.11** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula *supra*, o Agente de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 13.12** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

14. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 14.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 14.2** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 14.2.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
- 14.2.2** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.2. "a" deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 14.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem

as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

14.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

14.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

14.6 Habilitação jurídica:

14.6.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

14.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

14.6.3 Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

14.6.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

14.6.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7 Regularidade fiscal e trabalhista:

14.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.7.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.7.3 Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

14.7.4 Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

14.7.5 No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova

de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

14.7.6 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

14.7.7 Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

14.7.8 Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.7.9 Regularidade perante o Cadin Municipal com a data da abertura do certame.

14.7.10 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

14.8 Qualificação econômico-financeira:

14.8.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

14.8.2 Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

14.8.3 Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:

14.8.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

14.8.5 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

14.8.6 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

14.8.7 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal



de grande circulação;

- 14.8.8** As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- 14.8.9** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- 14.8.10** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VII será considerada inabilitada.
- 14.8.11** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial.
- 14.8.12** Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, sendo obrigatoriamente preenchidos os dados do **ANEXO VIII**, pela Licitante.

14.9 Qualificação técnica:

- 14.9.1** A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto da presente licitação com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 14.9.1.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar 50% (cinquenta por cento) da capacidade de execução de serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto.
- 14.9.2** Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.
- 14.9.3** Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro

Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

II. EDIFICAÇÕES

1 - OBRAS NOVAS

Grupo A

Parâmetros Significativos: até 500 m².

Responsável técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Grupo ÚNICO

Parâmetros Significativos: serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações e plantio de árvores;

VII. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

1. CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS

Grupo ÚNICO

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 1º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's:

1. Execução de obra nova de estrutura metálica;
2. Execução de obra nova de estrutura de concreto armado;
3. Execução de obra nova de edificações;
4. Execução de obra nova de piso de concreto armado e intertravado;

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 9º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's:

1. Execução e instalação de sistema de captação de energia solar, podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada;
2. Concepção e instalação de comunicação e sinalização visual, podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada;

3. Execução de pavimentação em vias urbanas, incluindo drenagem superficial (guias e sarjetas), podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada.
- 14.9.4** Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).
 - 14.9.5** A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.
 - 14.9.6** A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
 - 14.9.7** Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
 - 14.9.8** Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.
 - 14.9.9** A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.
 - 14.9.10** A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações

e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

14.10 Outros Documentos:

- 14.10.1** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21
- 14.10.2** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 14.10.3** Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- 14.10.4** Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 14.10.5** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
- 14.10.6** Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 14.10.7** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO V** do presente Edital, facultando-se a

elaboração de declarações individualizadas.

14.10.8 Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO VI**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO VI.A**).

14.11 A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:

14.11.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

14.11.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.11.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

14.11.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.11.5 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

14.11.6 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

14.11.7 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

14.11.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

14.11.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

14.12 O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:



- 14.12.1** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 14.12.2** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- 14.12.3** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;
- 14.12.4** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;
- 14.12.5** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 14.12.6** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
- 14.13** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 14.13.1** nas situações previstas no subitem 11.3, estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 14.13.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 14.13.3** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 14.13.4** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.
- 14.13.5** Toda e qualquer declaração emitida pela empresa deverá ser datada e

assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).

14.13.6 A prova relativa à regularidade fiscal deverá ser feita por meio da apresentação das Certidões Negativas mencionadas no item “7” do Edital, ou Certidões Positivas com efeito de negativas, ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão, nos termos do artigo 41, do Decreto 44.279/03.

15. DOS RECURSOS

- 15.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 15.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 15.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 15.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 15.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 15.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior

para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Após analisada a conformidade das propostas e os documentos de habilitação exigidos neste certame, a Comissão de Licitação declarará como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

16.2.1 É facultado ao Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

17. DOS PREÇOS, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

17.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

17.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da abertura do certame.

17.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3.2 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 16.3. “a” não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4.1 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.4.2 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser



extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.5.1 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.5.3 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

17.5.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

17.6 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 86.27.18.541.3005.1704.44.90.51.00.03. do orçamento vigente.

18. DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DO CONTRATO

18.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

18.2 Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

18.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

18.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

18.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.



- 18.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 18.3.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 18.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 18.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 18.4.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da Concorrência, com vistas a celebração da contratação.
- 18.4.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.
- 18.4.3** Na sessão o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 18.5** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- 18.5.1** A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- 18.5.2** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 18.5.3** Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os

funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

- 18.5.4** A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto.
- 18.6** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 18.7** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 18.8** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.9** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 18.10** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 18.11** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 18.12** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 02/12 – PGM.
- 18.13** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.
- 18.14 Após a assinatura do ajuste**, a Contratada deverá providenciar o registro do contrato no CREA/CAU, apresentar os comprovantes de pagamento das Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs com seus respectivos registros, consoante Resolução CREA nº 425/1985, ou RRTs, entregando uma via à fiscalização do contrato para ser inserida no processo onde tramitou a licitação.
- 18.14.1** Para os serviços de execução de obras, deverão ser apresentados à unidade técnica responsável – DIPO/CGPABI, o comprovante de registro junto ao CREA do responsável técnico pela execução de obras, bem como



a ART/RRT pertinente, nos moldes do citado no subitem 13.9.

18.14.2 Prova de registro da CONTRATADA e do (s) responsável (eis) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;

18.15 Antes da Ordem de Início dos serviços, a Adjudicatária deverá:

18.15.1 Indicar por escrito (nome completo, endereço e telefone para contato) do responsável técnico com registro no Conselho de sua respectiva Classe das áreas correlatas ao meio ambiente, pela execução das obras e/ou serviços objeto do contrato, bem como o preposto que representará o responsável técnico durante a execução dos trabalhos.

18.15.2 O responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta licitação deverá ser indicado pela Contratada, dentre aqueles que figuram no (s) atestado (s) de responsabilidade técnica, citado (s) no subitem 13.9 do edital.

18.15.3 Os documentos citados nos subitens anteriores deverão estar com prazo de validade em vigor na data da assinatura do Contrato.

18.16 Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.17 As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

19.2 A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- 19.2.1** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- 19.2.2** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 19.2.3** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.
- 19.3** O (s) profissional (is) indicado (s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 19.4** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 19.5** A Contratada compete ainda:
- a) Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
 - b) Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
 - c) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Edital, bem como no Termo de Referência.
 - d) Se os serviços forem executados em desacordo com o projeto ou com a utilização de materiais de características não especificadas no ANEXO II, a Contratada será obrigada a refazer os serviços sem ônus para a Prefeitura.
- 19.6** Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum

ônus para a Prefeitura.

19.6.1 Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

19.6.2 Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

19.7 A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

19.8 O disposto neste Edital não exclui as demais obrigações da Contratada contidas no Termo de Referência desta Concorrência Eletrônica.

20. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

20.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

20.1.1 comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

20.1.2 manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

20.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

20.2.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

20.2.3 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a



proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 20.4** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.
- 20.5** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 20.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 20.7** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.8** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 20.9** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.10** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.11** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

21. DA MEDIÇÃO

- 21.1** O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a



concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico.

- 21.2** A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços mensalmente, mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, que servirão como base para as medições de serviços entre o compromissado e o seu contratado. A não apresentação de boletins mensais e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da fiscalização e conseqüentemente o não recebimento das obrigações objeto do contrato.,
- 21.3** Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- 21.4** A fiscalização confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas.
- 21.5** A fiscalização poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial.
- 21.6** Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de serviços, por parte da fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido.
- 21.7** As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela fiscalização da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.
- 21.8** A medição deverá ser visitada pela CONTRATADA, que, em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que, se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.
- 21.9** No processamento de cada medição, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/2002, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS.
- 21.9.1** Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.
- 21.10** A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando

resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

22. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

22.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

22.1.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

22.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

22.3 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

22.4 Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

22.5 Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

22.6 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

22 ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

23 OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo ônus decorrentes da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços, objeto do Contrato, estando todos os custos

decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;

A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como: canteiros de obras, ou equipamentos privativos.

24 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 24.2.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal.
- 24.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.
- 24.4.** A Contratante se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos na presente licitação.
- 24.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 24.9.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 24.10.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem

que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 24.11.**A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 24.12.**Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do (a) agente de contratação.
- 24.13.**A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.14.**O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 24.15.**A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.16.**O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 24.16.1. Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 24.17.**Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 24.18.**Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 24.19.**Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 24.20.**As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e

serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

- 24.21.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 24.22.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.23.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 24.24.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 24.25.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 24.26.** O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta Concorrência Eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 24.27.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 24.28.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 24.29.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023** constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº **6027.2022/0000948-9**, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 24.30.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.



Fábio Ferreira Menezes
Agente de Contratação

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente





ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº ____/SVMA/2023

PROCESSO: 6027.2022/0000948-9

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

CONTRATADA: XXXXXX

VALOR DO CONTRATO: XXXXXXXX

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Início.

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 86.27.18.541.3005.1704.44.90.51.00.03.

NOTA DE EMPENHO: XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA –** CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA –** CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Secretário RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº, do processo em epígrafe, publicado no DOC em __/__/2024, à pág. Os preços foram alcançados na sessão da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/SVMA/2024**, registrados em ATA sob SEI nº e demais elementos do processo



citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).
- 1.2. Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de Concorrência Eletrônica nº 002/SVMA/2024 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O serviço será executado na área pública denominada **Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva** nos seguintes endereços:

LOCAIS	ENDEREÇOS
Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva	Rua Gigi Damiani, s/n, Cidade Tiradentes

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observados os termos constantes do art. 111 da Lei Federal 14.133/2021.
- a) O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.
- b) Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:



- b.1) O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b.2) A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 3.6. A contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, a seguinte documentação necessária à emissão da Ordem de Início:
- 3.6.1. Comprovação da Matrícula da Obra no INSS; e
 - 3.6.2. Cópia da apólice dos seguintes seguros, que deverão ser mantidos durante todo o período de execução da obra:
 - a) Risco de responsabilidade civil do construtor;
 - b) Contra acidentes de trabalho;
 - c) Riscos diversos de acidentes físicos da obra, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ (.....)**.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas,
-



emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 86.27.18.541.3005.1704.44.90.51.00.03. do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - a) Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 4.7. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.9. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
-



- 5.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como responder, perante a Contratante, pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 5.3. **Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;**
 - 5.4. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 5.5. Manter, na direção dos trabalhos, preposto aceito pela CONTRATANTE.
 - 5.6. Providenciar, quando solicitado pela fiscalização, as devidas Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica - ART/RRT no CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, vinculando a Contratada e as Subcontratadas que realizam serviços acerca do objeto deste contrato, entregando as respectivas vias à fiscalização.
 - 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar o CREA ou CAU do estado de origem e, caso não seja registrada no CREA-SP ou CAU-SP, o visto do CREA-SP e/ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou seu registro definitivo no Estado de São Paulo. Caberá ao fiscal do Contrato solicitar a entrega de tais documentos.
 - 5.8. Entregar à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que serão utilizados na execução dos serviços, com a respectiva identificação: RG e endereço residencial, bem como a prova do vínculo empregatício de cada um, comunicando à CONTRATANTE sempre que algum funcionário for substituído, devendo manter atualizado o rol de funcionários que estiverem participando da execução do objeto contratual.
 - 5.9. A CONTRATADA deverá permitir aos servidores, funcionários, engenheiros, arquitetos, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - 5.10. A inspeção a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - 5.11. O exame dos registros e documentos que considerarem necessários;
 - 5.12. A CONTRATADA deverá manter no local da obra uma cópia atualizada do projeto básico e executivo completo, isto é, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;
 - 5.13. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
 - 5.14. A execução dos serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização, juntamente com a Administração do Parque.
-



- 5.15. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela fiscalização.
 - 5.16. A CONTRATADA deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e equipamento de proteção coletiva – EPC.
 - 5.17. A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI e EPC.
 - 5.18. O equipamento de proteção individual e coletiva fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.
 - 5.19. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - 5.20. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
 - 5.21. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados.
 - 5.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas de utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.
 - 5.23. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
 - 5.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações legais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
 - 5.25. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
 - 5.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
 - 5.27. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados.
 - 5.28. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem
-



- poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- 5.29.** Os equipamentos, máquinas etc. deverão estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a CONTRATADA a substituir, de imediato, aqueles que não atenderem estas exigências, sendo ainda de sua responsabilidade capacitar seus funcionários quanto à utilização e manuseio dos mesmos, para execução das tarefas com segurança.
- 5.30.** Será terminantemente proibido aos funcionários da CONTRATADA, durante o período de trabalho, bem como dentro das instalações, em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para os quais tenha sido designado.
- 5.31.** Os materiais e produtos empregados na execução dos serviços deverão respeitar normas técnicas adequadas de composição, uso e acondicionamento, de modo que em nenhuma hipótese se exponham bens, terceiros e funcionários da CONTRATANTE e CONTRATADA a riscos ou condições de segurança incompatíveis com os que normalmente resultariam da atividade.
- 5.32.** A CONTRATADA obriga-se a observar todas as normas de segurança e saúde no trabalho constantes na CLT, na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18 e outras disposições relacionadas à matéria.
- 5.33.** A CONTRATADA deverá providenciar de imediato o atendimento das exigências da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.
- 5.33.1. Esgotado o prazo descrito no item anterior a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA poderá promover as medidas cabíveis;
- 5.33.2. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.34.** A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do (s) Projeto (s) que são objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente (s) determinado (s) pela fiscalização.
- 5.35.** Responder pela segurança e saúde no trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços, inclusive durante a locomoção,
-



transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho, devendo obedecer às normas regulamentadoras, instituídas pela Portaria MTE nº 3214/1978 e às disposições pertinentes da Lei Municipal nº 13.725/2004.

- 5.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do seu representante/preposto.
- 5.37. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 5.38. Cabe a CONTRATADA solicitar a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente -SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.
- 5.39. A CONTRATADA deverá atender às determinações de fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda a assistência e colaboração necessária.
- 5.40. Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais nos limites do Art. 122 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- 5.41. A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- 6.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - 6.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - 6.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - 6.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
-



- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 6.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.8. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- 6.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.11. Em se tratando de regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.12. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.13. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SETIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa conforme cronograma físico-financeiro previsto.
 - b) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
-



- c) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
 - d) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
 - e) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
 - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.5.** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
-



- a) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
 - b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
 - c) Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
 - d) Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
 - e) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
 - f) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - g) No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
 - h) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - i) Certificado de regularidade do FGTS;
 - j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - l) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem “k”, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no *ANEXO V.B* do Edital.
 - m) Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;
-



- 7.6.** No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a)** Notas fiscais de aquisição destes produtos e subprodutos.
 - b)** Original da 1ª (primeira) via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais – ATPF, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo arquivada na empresa cópia autenticada deste documento.
 - c)** Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.
- 7.7.** No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:
- a)** Notas fiscais de aquisição desses produtos;
 - b)** Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado;
- 7.8.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.9.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.10.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- a)** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) local(is) onde serão realizados os serviços.
-



- 7.11. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.12. O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.13. Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.14. Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos itens “e” à “k”, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.15. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.16. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
 - 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
 - 8.4. Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
 - 8.4.1. A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
 - 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
-



- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
 - 8.8.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
 - 8.8.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
 - a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
 - 8.8.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.8.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.8.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.9.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.9.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
-



CLÁUSULA NONA **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS PENALIDADES**

- 10.1.** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1.** Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração
-



Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.1.2.** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.3.** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.4.** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1.** Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.2.** Multa por dia de atraso referente ao término dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor contratual, até o 10º dia de atraso, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 10.2.3.** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual
- 10.2.4.** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;
- 10.2.5.** Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou
-



no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

- 10.2.6.** Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes neste Termo de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual
 - 10.2.7.** Multa por desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual
 - 10.2.8.** Multa por não entrega do cronograma de obras em até 7 (sete) dias da emissão do Ordem de Início, bem como sua atualização mensal: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual
 - 10.2.9.** Multa por não entrega de relação de funcionários em até 15 dias da emissão da Ordem de Início, bem como sua atualização mensal: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.10.** Multa por não emissão da ART ou RRT de obra em até 30 (trinta) dias do início das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.11.** Multa por não emissão da ART ou RRT de projetos em até 30 (trinta) dias do início dos projetos: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.12.** Multa por não colocação da placa de obra em até 15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual por dia de atraso;
 - 10.2.13.** Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
 - 10.2.14.** Multa por não comparecimento em reunião técnica ou por não responder a relatório técnico ou por não responder e atender notificação em 72 horas encaminhado pela Fiscalização: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.15.** Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.16.** Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual
 - 10.2.17.** Multa por não entrega mensal do Diário de Obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
 - 10.2.18.** Multa pela não entrega dos documentos: necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
-



- 10.2.19.** Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes do Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.
- 10.2.20.** Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso: empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- 10.2.21.** Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 10.2.22.** Multa por não entrega e apresentação do plano de qualidade de obra em desconformidade às exigências descritas em 10. Execução dos Serviços, item 10.11 do Termo de Referência: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de atraso;
- 10.2.23.** As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.2.24.** Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.2.25.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 10.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.
- 10.4.** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)



GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência

15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência



31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- 10.5.** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 10.6.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.7.** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:
- 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
 - 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
 - 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.8.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.10.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
-



- 10.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.16. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;
- 10.17. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;
- 10.18. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;
- 10.19. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA GARANTIA**

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
 - 11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
 - 11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
-



- 11.2.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 13.1. Os serviços serão executados em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
-



CONTRATANTE: lgouvea@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA:

- 14.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 14.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência sob SEI ____ e ____ do Processo Administrativo SEI nº 6027.2022/0000948-9.
- 14.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
-



E, por estarem assim justas as partes, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme foi celebrado pelas partes no Sistema Eletrônico Integrado – SEI.

São Paulo, ___ de _____ de 2024.

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA
Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Prefeitura do Município de São Paulo
CONTRATANTE

CONTRATADA
Nome:
CPF nº
RG nº



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

Obras e Serviços de Arquitetura e Engenharia

Processo Administrativo nº 6027.2022/0000948-9

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), nos termos e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início emitida pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras - DIPO, após a assinatura do contrato, artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O objeto do estudo dispõe sobre a contratação de obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A obra será executada no interior do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, com área aproximada de 96.000,00 m² situado na Subprefeitura da Cidade Tiradentes, cujo endereço fica na Rua Gigi Damiani, s/n, Cidade Tiradentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva decorre do Programa de Metas (PdM) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (PMSP), incorporada à Lei Orgânica do Município (LOM) por meio da Emenda nº 30, de 26 de fevereiro de 2008, cuja Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) é signatária da Meta 62 que consiste na implantação de parques municipais no período de 2021-2024. Seu objetivo estratégico é: proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, mediante a contratação de obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva.

O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei n.º 16.050, de 31 de julho de 2014 em seu Art. 288 lista as ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, em consonância com o inciso I onde dispõe sobre a



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

implantação dos parques propostos no Quadro 7 desta lei. Ressalta-se que o Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva está contido no Quadro 7, com o código PQ_SM_07, na situação de em planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A solução desenvolvida na presente contratação trata-se da execução de obra, definida pelo artigo 6º, XII, da lei 14.133/2021 como “Toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;”.

No âmbito da administração pública é comum a contratação de empresas de engenharia para construção de novas edificações e reformas de edificações existentes, com o objetivo de dotar os órgãos públicos da infraestrutura adequada para o desempenho de suas funções. Entretanto, é imprescindível que os gestores públicos, ao planejar a construção ou reforma de qualquer edificação verifiquem se essa é, de fato, a solução mais viável do ponto de vista do interesse público, bem como se há, na região, empresas com capacidade técnica e operacional para executar a obra no padrão desejado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Devem ser respeitadas, em termos fundamentais, as seguintes condições:

- I. Caso sejam necessárias vistorias ao local, a CONTRATADA deve informar esta DIPO para acompanhamento;
- II. Os serviços devem ser executados conforme as Normas Técnicas (NBR), Normas Regulamentadoras (NR's), Normas de Segurança e demais legislação vigente;
- III. Os serviços deverão ser acompanhados por profissionais de Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia Civil da CONTRATADA, desde que estejam ativamente registrados em seu devido conselho de classe profissional;
- IV. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término;
- V. Serão realizadas vistorias e reuniões semanais, que contará com a participação da CONTRATADA e desta Divisão, para acompanhamento da obra e elaboração dos projetos necessários e aprovações necessárias;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- VI. Ao final dos trabalhos, as obras deverão estar executadas a contento em conformidade com todos os Anexos presentes neste Estudo Técnico Preliminar, assim como nos Termos de Referência e Edital de Licitação;
- VII. Este Termo de Referência fará parte integrante do contrato, valendo seu inteiro teor como se nele estivesse efetivamente transcrito.

Devem ser respeitadas, em termos preliminares, as seguintes condições:

- I. Na execução do presente serviço, além das determinações deste Termo de Referência e de seus anexos, deverão ser rigorosamente observadas as disposições constantes dos elementos técnicos e administrativos que integram o processo, inclusive a planilha de orçamento elaborada com base nas tabelas de SIURB/EDIF e outras tabelas públicas, bem como as normas e especificações pertinentes, estabelecidas no caderno de encargos de SIURB/EDIF e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Em caso de eventuais dúvidas, deverá ser consultada a DIPO;
- II. Na eventualidade deste termo de referência apresentar alguma omissão, deverão ser observadas as normas e especificações técnicas dos critérios de EDIF/SIURB, sem que esta se constitua em motivo para a proposição de preços extraordinários;
- III. As informações técnicas presentes em todos os anexos deverão ser previamente analisadas, aceitas e atendidas pela CONTRATADA e todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser providenciado e elaborado durante o desenvolvimento dos serviços;
- IV. Nos custos apresentados na planilha orçamentária, DIPO considerará incluído o fornecimento de todos os materiais, o transporte e a mão-de-obra necessários à correta execução das obras ou serviços, bem como todas as taxas e ônus legais relativos às Leis Sociais e Trabalhistas (LST) de mão de obra direta e indireta;
- V. Na taxa B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas) DIPO considerará incluídas todas as despesas com a administração central das obras e/ou serviços, inclusive a instalação, mobilização e desmobilização de maquinário, custo com a sinalização das intervenções, eventual custo financeiro, todos os impostos e taxas legais (solicitação de diretrizes junto às concessionárias, custo de plotagens, correspondências, etc), emissão das ART's ou RRT's necessárias, bem como o lucro esperado. Desse modo, para os itens relacionados na planilha de orçamento, não serão consideradas propostas posteriores;
- VI. Durante a execução dos serviços de campo, a CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente com a execução destes, e o mesmo cuidado deverá ser tomado com relação a transeuntes no local;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- VII. A CONTRATADA será responsável em reparar qualquer dano às estruturas existentes, bem como à vegetação, em caso de comprovação de dano pela realização dos serviços de campo, funcionários ou terceiros;
- VIII. O escopo constante deste Termo de Referência deverá ser previamente analisado pela CONTRATADA e todo e qualquer complemento de serviço que se fizer necessário deverá ser comunicado pela CONTRATADA à fiscalização do contrato;
- IX. Os consultores e/ou prestadores de serviço a serem subcontratados pela CONTRATADA deverão emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do trabalho desenvolvido, bem como comprovar, por meio de apresentação curricular, sua experiência na disciplina.

4.1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

4.1.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A capacidade técnico-operacional da CONTRATADA deverá ser comprovada por meio de atestado ou certidão de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto, com capacidade similar ou superior, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho.

Os Atestados devem especificar em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Entende-se por mesma natureza e porte, atestados de serviços similares que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes ao objeto da contratação, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pela entidade profissional competente.

Será aceito como comprovação da qualificação técnica o Registro Cadastral junto a SMSO/Cadastro de EDIF (conforme Portaria nº 047/SMSO-G/2017) nas seguintes categorias:

II. EDIFICAÇÕES

1 - OBRAS NOVAS

Grupo A

Parâmetros Significativos: até 500 m². Responsável técnico: Engenheiro Civil, Arquiteto ou outro profissional de nível superior, conforme Resolução CONFEA 218/73 e Decreto 23.569/33.

V. PAISAGISMO

2. IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Grupo ÚNICO

Parâmetros Significativos: serão considerados atestados e CAT's que evidenciem serviços de plantio de grama ou forrações e plantio de árvores;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

VII. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS

1. CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS

Grupo ÚNICO

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 1º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's:

1. Execução de obra nova de estrutura metálica;
2. Execução de obra nova de estrutura de concreto armado;
3. Execução de obra nova de edificações;
4. Execução de obra nova de piso de concreto armado e intertravado;

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, Art. 67, § 9º a empresa deverá apresentar também os seguintes atestados e CAT's:

1. Execução e instalação de sistema de captação de energia solar, podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada;
2. Concepção e instalação de comunicação e sinalização visual, podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada;
3. Execução de pavimentação em vias urbanas, incluindo drenagem superficial (guias e sarjetas), podendo subcontratar empresa especializada para realização deste serviço, desde que apresente os respectivos atestados e disponibilidade da subcontratada.

Serão considerados os atestados e CAT's, contendo a área total construída indicada em m² e/ou unidade compatível com o item requisitado, comprovando desempenho anterior da empresa em atividade condizente e compatível com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do local, natureza, descrição, quantitativos e outras características dos serviços e obras, devidamente registrado na entidade profissional competente (registro no Conselho Federal de Engenharia (CONFEA/CREA) e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU).

A empresa deverá comprovar que tem no seu quadro permanente, equipe técnica com responsável, cujo profissional seja registrado no CREA ou CAU, nas seguintes modalidades: Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista conforme Resolução CONFEA nº 218/1973 e Decreto Municipal nº 23.569/1933. Caso a empresa não seja cadastrada em EDIF, deverá apresentar Engenheiro Civil e Arquiteto Urbanista, Engenheiro Ambiental e/ou Engenheiro Agrônomo, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em serviço de engenharia compatível com o objeto da Licitação.



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- A comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e a CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;
- Caberá à FISCALIZAÇÃO oficial à entidade profissional competente se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966.
- Considera-se exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe serão conferidas neste contrato.

A CONTRATADA deverá executar a obra de acordo com as determinações e especificações técnicas contidas no projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos, termos de referências, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), assim como às determinações da FISCALIZAÇÃO do Contrato.

4.1. 2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

A CONTRATADA, para executar o objeto deste Termo de Referência (TR), deverá apresentar à SVMA documentação com o cumprimento das seguintes condições:

- Comprovar que não faz parte do cadastro de inadimplentes da Prefeitura do Município de São Paulo;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio da sede do CONTRATANTE, que seja pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação;
- Apresentação do certificado de regularidade do FGTS e certidão negativa de débito junto ao INSS;
- Prova de registro da CONTRATADA e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo (CAU-SP) com jurisdição sobre o domicílio da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente e prova de quitação de anuidade do corrente exercício;
- Apresentação de responsável técnico por todos os serviços elencados no escopo constante do Termo de Referência, devidamente registrado (a) no CREA/CAU, bem como recolhimento



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes a todos os serviços em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Início;

- Comprovação de vínculo de trabalho entre o(s) responsável(eis) técnico(s) e CONTRATADA, mediante registro funcional, contrato de trabalho ou ato constitutivo da empresa. A CONTRATADA não poderá substituir os responsáveis técnicos até o recebimento definitivo da obra, sem a prévia autorização da SVMA;

- Apresentação de cronograma físico financeiro à FISCALIZAÇÃO no prazo de 10 dias após a emissão da Ordem de Início, contendo a programação detalhada das entregas e obras;

- Apresentação da relação de funcionários em até 10 dias após o início dos serviços. Deverão ser apresentados lista de funcionários para autorização prévia de entrada no parque, com tempo hábil para solicitarmos tal autorização; e

- Declaração de que está ciente e aceita os termos de referência, o projeto básico, os memoriais, as planilhas de quantidades e preços e o cronograma constantes nos anexos.

A SVMA não aceitará, em tempo algum, alegação de desconhecimento do local, assim como do Estudo Técnico Preliminar, projetos, cronograma, planilha orçamentária, termos de referência, os anexos do edital de licitação e peculiaridades inerentes ao serviço, objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

Os atestados de capacidade técnica e certificados estarão sujeitos à diligência por parte da CONTRATANTE, que poderá averiguar por meio de visita técnica a autenticidade das informações.

Os documentos que comprovem a qualificação da empresa serão exigidos na fase licitatória de Qualificação da Empresa.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.2.1 ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão atender todos os Termos de Referência; Projetos; Memoriais; Portarias; Resoluções; Planilha Orçamentária; Cronograma, Anexos acima relacionados e serão fiscalizados por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO), indicados no início dos trabalhos, que acompanharão o desenvolvimento dos serviços contratados, cujo escopo relaciona-se a seguir.

Cabe reiterar que todos os projetos deverão ser previamente analisados pela CONTRATADA, e além das revisões acima elucidadas, cuja elaboração é obrigatória, caso a CONTRATADA julgue alguma das demais disciplinas suficientes para prosseguir com a correta execução das obras, sem a prévia revisão, a DIPO, assim como a FISCALIZAÇÃO deverão ser previamente comunicadas de maneira formal, visando à anuência para prosseguimento dos serviços.



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares e, essencialmente, Memoriais Técnicos Descritivos disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.

O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

Os serviços a serem executados estão destinados às obras de implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva e suas edificações, equipamentos coletivos, mobiliário, passarelas, guaritas, parquinhos, ATI, iluminação pública, cercamento, comunicação visual e todos os demais serviços constantes em planilha orçamentária, termos de referências, memoriais e projetos básicos, executivos e complementares.

Os serviços de obra são para o Parque Natural Municipal Cabeceiras Aricanduva conforme Projeto Básico, Executivo e Complementares (ANEXO II.C) e de acordo com os serviços descritos na Planilha Orçamentária (ANEXO III) e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO IV), bem como os Termos de Referência (ANEXO II; ANEXO II.A; ANEXO II.B), Memoriais (ANEXO II.D; ANEXO II.E; ANEXO II.F)

4.2.4 OBRAS

Deverão ser executadas pela CONTRATADA, contemplando todos as informações técnicas e projetos previstos no:

- 01 **ANEXO II:** TR GERAL (Minuta);
- 02 **ANEXO II.A:** TR OBRA;
- 03 **ANEXO II.B:** TR COMUNICAÇÃO VISUAL;
- 04 **ANEXO II.C:** PROJETOS;
- 05 **ANEXO II.D:** MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO;
- 06 **ANEXO II.E:** MEMORIAL DE PLANTIO;
- 07 **ANEXO II.F:** MEMORIAL DE REFLORESTAMENTO;
- 08 **ANEXO II.G:** PORTARIA 61/SVMA/2011;
- 09 **ANEXO II.H:** PORTARIA 130/SMA/2013;
- 10 **ANEXO II.I:** RESOLUÇÃO 057/SMA/2016;
- 11 **ANEXO III:** PLANILHA DE ORÇAMENTO; e
- 12 **ANEXO IV:** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

Além disso, deverão atender as determinações técnicas da FISCALIZAÇÃO para Execução das Obras.

OBS.: destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, a vegetação existente no interior e entorno do Parque são ações que poderão ser enquadradas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

4.2.5 PLANTIO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

Deverá ser executado pela CONTRATADA, com base no Projeto de Paisagismo, fornecido pela DIPO no ANEXO_II.C, e atendendo às orientações do Termo de Referência ANEXO_II_TR_GERAL; Termo de Referência de Obra ANEXO_II.A_TR_OBRA; Memorial de Plantio Padrão ANEXO_II.E; Memorial de Reflorestamento ANEXO_II.F); Portaria nº 61/2011 ANEXO_II.G; Portaria n.º 130/2013 ANEXO_II.H e Resolução n.º 057/2016 ANEXO_II.I.

Ademias, após a conclusão de todos os serviços previstos no contrato, bem como de sua aceitação e aprovação pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá recompor o paisagismo nas áreas de canteiro e próximas as intervenções conforme as condições existentes no início das obras, e orientações previstas no projeto de Paisagismo.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para uma adequada execução dos serviços a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:

- I. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Qualidade da Obra, constando a apresentação da obra, sua organização, plano de controle da qualidade, planejamento e controle de obras, os procedimentos da qualidade aplicáveis à obra, preservação de serviços acabados, plano de manutenção de equipamentos e ferramentas, projeto do canteiro de obras, estratégias para garantia da segurança do trabalho, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O Plano de Qualidade da Obra deverá ser elaborado segundo orientações da Norma NBR 10.005 e estar em conformidade com o disposto na família de Normas ISSO 9.000, descrevendo de forma precisa o atendimento aos requisitos da Norma NBR 9.001;
- III. A CONTRATADA deverá se responsabilizar com a Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma; Físico-Financeiro e Execução dos serviços Previstos no Edital. Ressalta-se que esta Declaração deverá conter assinatura da CONTRATADA como condição de participação do licitação. Além disso, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento do cronograma físico financeiro apresentado, sem causar prejuízos à execução orçamentária de cada exercício;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- IV. Os serviços de obras civis à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- V. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, as pranchas de todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à obra. Os projetos fazem parte do material técnico desenvolvido pela Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e são disponibilizados pela licitação.
- VI. A CONTRATADA deverá seguir, obrigatoriamente, todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas disponibilizados e, em nenhuma hipótese, poderá realizar alterações sem comunicação oficial com a FISCALIZAÇÃO da DIPO, caso isto ocorra, a CONTRATADA poderá ser penalizada e deverá refazer os serviços às suas custas, sem ônus à municipalidade.
- VII. Os serviços paisagísticos à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- VIII. A CONTRATADA deverá instalar placa de identificação de obra ao iniciar dos serviços, conforme as diretrizes e dimensões disponibilizadas pela FISCALIZAÇÃO;
- IX. A CONTRATADA deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- X. O canteiro de obras deverá conter área específica para o pessoal técnico, área para estoque de materiais e para materiais perecíveis, almoxarifado, restaurante, refeitório, área para guarda de equipamentos e preparo de materiais e demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra; XI. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- XI. O canteiro de obra deverá ser mantido limpo e organizado, sendo devidamente agrupados, destinados e descartados os equipamentos e materiais de construção civil empregados ou remanescentes da obra;
- XII. A CONTRATADA deverá zelar pelo patrimônio público e histórico em que institui o Parque, assim deve impedir que quaisquer atividades causem danos e/ou inutilização às suas condições físicas. Em caso de ocorrência, deve-se ser informada em caráter de urgência à FISCALIZAÇÃO ou acarretará em crime contra o patrimônio público previsto em Código Penal;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- XIII. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais por conta do manuseio de equipamentos de obras e por descarte inadequado de resíduos de obra;
- XIV. A CONTRATADA deverá, além de proteger as árvores existentes com tapumes acondicionados num raio de 1,20 m da base do caule desses indivíduos arbóreos, nunca aterrar seu colo, apoiar ferramentas ou causar qualquer corte no caule ou galhos;
- XV. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, deverá evitar o desperdício e/ou uso inadequado do fornecimento;
- XVI. A CONTRATADA, quando em uso da disponibilidade de água e energia pelo Parque, na ausência de seu fornecimento por circunstâncias da concessionária ou por quaisquer razões, deverá prover abastecimento por caminhão pipa de água potável e/ou gerador de abastecimento de energia prezando pela continuidade dos serviços, sem prejuízo no cronograma, sendo de seu encargo o custeio de tais serviços;
- XVII. Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de obras, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico financeiros pré-estabelecido;
- XVIII. Os serviços serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores afora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- XIX. A FISCALIZAÇÃO poderá a qualquer tempo solicitar a substituição de equipamentos ou refazimento dos serviços que não forem executados conforme as melhores técnicas e dentro das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou que divergem dos projetos, memoriais e demais peças técnicas integrantes deste Memorial;
- XX. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- XXI. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente apresentar, antecedendo a compra de materiais de construção civil, peças pré-fabricadas ou pré-moldadas, equipamentos (como, por exemplo, brinquedos, aparelhos de ginástica, etc.), mobiliários urbano (como, por exemplo, bancos, lixeiras, placas, etc.) e amostras de revestimentos, acabamentos e componentes construtivos (como, por exemplo, catálogos, informações técnicas, amostra de cores, pisos, revestimentos de alvenaria, pinturas, bloco cerâmico para edificação, etc.), a CONTRATADA deve apresentar à FISCALIZAÇÃO respectivos documentos comprobatórios da origem do material, suas características e procedências, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, emitido por fornecedor reconhecido em mercado dentro de 10 dias a partir da emissão da Ordem de Início;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- XXII. A CONTRATADA deve viabilizar com celeridade, acesso às amostras, acabamentos, materiais construtivos, modelos ou locais onde tais materiais, peças e equipamentos já foram executados ou instalados, afim de que a FISCALIZAÇÃO averigüe a qualidade destes produtos;
- XXIII. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela FISCALIZAÇÃO;
- XXIV. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e/ou memoriais apresentados;
- XXV. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;
- XXVI. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras Divisões ou administração do Parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização de DIPO;
- XXVII. A CONTRATADA deverá executar o projeto em sua integralidade, garantindo a correta construção, bem como a concepção arquitetônica, espacial, social, estética e técnica;
- XXVIII. CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal à FISCALIZAÇÃO dos produtos, materiais, serviços, ferramentas e insumos, sempre que solicitado pela CONTRANTE;
- XXIX. Em caso de execução divergente de projeto, a CONTRATADA deverá refazer os serviços as suas expensas e sem custos à municipalidade, seguindo as especificações técnicas dos projetos, memoriais, termos de referência e exigências da FISCALIZAÇÃO;
- XXX. A CONTRATADA deverá encaminhar à FISCALIZAÇÃO em até 10 dias, uma lista contendo: a quantidade de funcionários na obra, incluindo o preposto; nome completo; RG; CPF; endereço e contrato empregatício. Para os funcionários com ensino superior, a CONTRATADA deverá apresentar as solicitações acima descritas junto com os currículos, sujeito a aprovação da FISCALIZAÇÃO da DIPO;
- XXXI. A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato;
- XXXII. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais alocados para a realização do objeto contratado, incluindo os funcionários terceirizados, engenheiros,



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

encarregados, preposto, sempre que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, por meio da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica;

XXXIII. Apresentar, as suas expensas, os Laudos de Perícia Indenizatória para os imóveis lindeiros às obras sempre que a análise dos danos apontar para uma relação de causalidade entre eles e as obras do parque;

XXXIV. Caberá à CONTRATADA, a obtenção de licença e/ou autorizações junto aos órgãos públicos (PMSP; CET; DETRAN; DSV; CONVIAS; ENEL; SABESP; CONGÁS; e qualquer outra concessionária/permissionárias ou órgão público necessário), não podendo ser imputado à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, quaisquer responsabilidades relacionadas;

A CONTRATADA é responsável pela execução do controle tecnológico, tais como: os ensaios de concreto convencional que, dentre outros, destacam-se os de dosagem, resistência à compressão e flexão, retração, módulo de deformação estática, durabilidade, cimento, agressividade da água e solo; os ensaios de aço estrutural, que dentre outros destacam-se: tração em cordoalha, módulo de elasticidade, cisalhamento de barra, bitola em cordoalha; os ensaios em fundações, que dentre outros destacam-se: de integridade das estacas, ensaios de pavimentação; ensaios para verificação das estruturas metálicas, que dentre outros destacam-se: líquido penetrante, raio x, galvanização. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os relatórios e boletins de ensaios e testes para caracterização dos materiais a serem aplicados, elaborados por empresas cujos laboratórios sejam acreditados pelo INMETRO.

A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;

Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;

DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:

- Enviando relatórios de análise e de vistoria via correio eletrônico;

Anotando em vermelho nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA e/ou por meio de relatórios de análises, que também serão encaminhadas via correio eletrônico.

Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanilhamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanilhamento pela pasta.



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução do Projeto, constando a apresentação da lista mestra, sua organização, plano de controle da execução, planejamento e controle do cronograma, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;

Os serviços de realização de projeto executivo a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;

Os serviços de plantio à serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;

A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no Parque não sofram impactos ambientais decorrentes do projeto;

Os serviços serão executados conforme liberação de frentes de projeto, por parte da FISCALIZAÇÃO da SVMA, desde que não afetem os cronogramas físico-financeiros pré-estabelecido;

Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados para proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;

As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e memoriais apresentados;

A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do Parque sem a devida anuência à DIPO;

Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras Divisões ou administração do Parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da Fiscalização da DIPO.

Obrigações relacionadas à legislação ambiental;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

A CONTRATADA assume toda responsabilidade pelo ônus decorrente da legislação ambiental e por evitar, mitigar ou reparar os danos ambientais que podem ser causados em decorrência da execução dos serviços de campo, objeto do Contrato, estando todos os custos decorrentes do cumprimento desta obrigação incluídos no valor total do contrato;

A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei 12.684 de 26/07/2007, que proíbe o uso de produtos, materiais que contenham amianto, asbestos ou outros minerais que tenham fibras de amianto em sua composição, incluindo instalações provisórias como: canteiros de obras, ou equipamentos privativos.

Medição dos serviços: A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação de boletins e periódicos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;

Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;

A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;

As apropriações serão mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA;

A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;

No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;

No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;

Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização.

4.4. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução das obras será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- I. A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, arquitetos e urbanistas, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela SVMA:
 - Inspeccionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
 - Examinem os registros e documentos que considerem necessários.

- II. A CONTRATADA deverá manter, obrigatoriamente, no canteiro de obras, as pranchas de todos os projetos básicos, executivos e complementares, memórias, cronograma e planilhas que fazem parte do conjunto de desenhos necessários à obra, em sua mais recente revisão aprovada pela FISCALIZAÇÃO, para o manuseio dos fiscais e dos técnicos da CONTRATADA;

- III. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o boletim diário de ocorrências (BDO), de acordo com o que requer o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; (CAU-SP) o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA e rubricado pela FISCALIZAÇÃO. Além disso, a CONTRATADA também deverá digitalizar todo o boletim diário de ocorrências (BDO), livro de obra ou livro de ordem, e encaminhar à FISCALIZAÇÃO mensalmente;

- IV. A CONTRATADA deverá reunir-se com a FISCALIZAÇÃO semanalmente em videoconferência ou presencial para comunicar e organizar o andamento da obra e da prestação dos serviços;

- V. A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que mensalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços prestados;

- VI. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da FISCALIZAÇÃO;

- VII. Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de executá-los diretamente ou através de terceiros, além de não certificar o recebimento da obra;

- VIII. Deverá ser comunicado a administração do Parque com ao menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência o recebimento de materiais ou a necessidade de vistoria técnica no local;

- IX. A FISCALIZAÇÃO na condição de funcionário público deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal;

- X. Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá solicitar a qualquer momento:



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- Proibir a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência de os demais termos que compõem o Contrato;
- Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
- Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas; e
- A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).

- a) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- b) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- g) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item “b”.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 7.1. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projeto durante a execução dos serviços, visando melhorar a qualidade do produto final, através de anotações e aceite registrados por e-mail e/ou relatórios, desde que não haja objeção por parte dos fiscais da SVMA;
- 7.2. Deverão ser realizadas reuniões periódicas, entre a fiscalização e a CONTRATADA, para tratar da execução dos serviços, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão agendadas ao longo do desenvolvimento do contrato e serão registradas por meio de memória de reunião;
- 7.3. DIPO solicitará as revisões e/ou refazimento dos serviços das seguintes formas:
 - a) Envio de relatórios de acompanhamento e análise técnica (RAAT) e/ou anotações nas pranchas apresentadas pela CONTRATADA que serão encaminhados via correio eletrônico.
- 7.4. Caso constatada, pela CONTRATADA, qualquer necessidade de replanejamento ou inclusão de serviços que não foram previstos no escopo do contrato ou orçamento, deverá ser previamente transmitida à DIPO, que analisará o caso e dará parecer favorável, ou não, à solicitação. Os serviços extras só poderão ser executados após aprovação de replanejamento pela pasta.
- 7.5. A CONTRATADA deverá apresentar dentro de 10 (dez) dias a partir da emissão da Ordem de Início o Plano de Execução dos Serviços, constando a apresentação de seu planejamento, contendo o cronograma físico-financeiro, estratégias para garantia da segurança do trabalho de campo, considerações quanto ao impacto no meio ambiente, entre outros indicadores, para o conhecimento e aprovação da FISCALIZAÇÃO;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- 7.6. Os serviços de realização de projetos básico e executivo a serem desenvolvidos pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Arquiteto(a) e Urbanista e/ou Engenheiro(a) Civil, ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- 7.7. Os serviços de plantio a serem executados pela CONTRATADA devem obrigatoriamente ser supervisionados por responsável(is) técnico(s) com o título de Engenheiro(a) Ambiental e/ou Engenheiro(a) Agrônomo(a), ativamente registrado em conselho de classe profissional;
- 7.8. A CONTRATADA deverá assegurar que as áreas vegetadas, os indivíduos arbóreos e arbustivos presentes no parque não sofram impactos ambientais decorrentes do projeto e/ou obras;
- 7.9. Os serviços serão executados conforme frentes a serem liberadas pela FISCALIZAÇÃO e visando não afetar o cronograma físico-financeiro pré-estabelecido;
- 7.10. Os serviços de campo serão executados apenas por trabalhadores da CONTRATADA devidamente identificados, uniformizados e equipados, visando a proteção individual e coletiva. A FISCALIZAÇÃO poderá impedir que trabalhadores fora dessas condições executem os serviços e notificar a CONTRATADA frente a tal inadequação;
- 7.11. As marcas comerciais dos materiais constantes nos projetos, nas memórias, nas especificações e nos orçamentos, quando citados, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, característica e tipo equivalentes ou similares, desde que aprovados pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.12. A CONTRATADA deverá submeter à consulta da FISCALIZAÇÃO quaisquer especificações, materiais, características ou cores em que sua especificação esteja omissa nos projetos e memoriais apresentados;
- 7.13. A CONTRATADA deverá atender as determinações oriundas apenas da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) e sua FISCALIZAÇÃO. Fica expressamente proibido o atendimento de ordens proveniente de outras divisões técnicas ou administração do parque sem a devida anuência de DIPO;
- 7.14. Em casos onde a CONTRATADA atender determinações oriundas de outras divisões ou administração do parque sem o aviso prévio à DIPO, a mesma deverá arcar com os custos e refazer os serviços conforme estabelecidos nos Termos de Referência, Projetos, Planilha Orçamentárias, Edital e determinações da FISCALIZAÇÃO da DIPO.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Os materiais utilizados pela Contratada deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e por Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA. Caso os materiais sejam rejeitados pela Prefeitura, estes deverão ser retirados no prazo de três dias, a partir da data de sua impugnação, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 2.1. A implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva decorre do Programa de Metas (PdM) da Prefeitura Municipal da Cidade de São Paulo (PMSP), incorporada à Lei Orgânica do Município (LOM) por meio da Emenda nº 30, de 26 de fevereiro de 2008, cuja Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) é signatária da Meta 62 que consiste na implantação de parques municipais no período de 2021-2024. Seu objetivo estratégico é: proteger, recuperar e aprimorar a qualidade ambiental do Município e promover a utilização sustentável do espaço público, mediante a contratação de obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva.
- 2.2. O Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, Lei n.º 16.050, de 31 de julho de 2014 em seu Art. 288 lista as ações prioritárias do Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, em consonância com o inciso I onde dispõe sobre a implantação dos parques propostos no Quadro 7 desta lei. Ressalta-se que o Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva está contido no Quadro 7, com o código PQ_SM_07, na situação de em planejamento.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 62.100, de 2022, artigo 117 e seguintes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A fiscalização da execução dos serviços será feita por técnicos devidamente habilitados e indicados pela DIPO desta SVMA, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar o cumprimento das seguintes condições:

A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão e alteração dos serviços:

- a) Caso não sejam executados conforme as melhores técnicas, dentro das normas da ABNT;
- b) Caso haja divergência do material técnico, incluindo os Termos de Referência apresentados pelo presente documento;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- c) Caso sejam impraticáveis e/ou contraproducente de acordo com a experiência dos projetos e obras em Parques Municipais documentado por técnicos desta SVMA;
- d) Considerando melhor adequação ao espaço público e visando as melhores soluções técnicas e de design.

A CONTRATADA deverá indicar profissional da disciplina de Arquitetura e Urbanismo e/ou Engenharia Civil responsável pelo acompanhamento dos trabalhos no momento da emissão da Ordem de início, profissional este que tratará diretamente com a FISCALIZAÇÃO quanto à execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá permitir que servidores públicos, arquitetos(as), engenheiros(as), especialistas e demais peritos enviados pela SVMA examinem os documentos e registros que considerarem necessários e inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;

A CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO semanalmente quanto o andamento do projeto e da prestação dos serviços;

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a SVMA reserva-se ao direito de não certificar o recebimento das obrigações objeto deste Contrato;

A CONTRATADA deverá atender às determinações de FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;

A CONTRATADA deverá designar um(a) coordenador(a) técnico(a), que semanalmente se reunirá com a área técnica de SVMA/DIPO, visando acompanhamento técnico na execução dos serviços;

Para exercer completa fiscalização sobre os serviços contratados, a FISCALIZAÇÃO de SVMA/DIPO poderá, a qualquer momento:

- a) Proibir a utilização de especificações, desenhos, métodos de trabalho ou de processos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados por este Termo de Referência e os demais termos que compõem o Contrato;
- b) Rejeitar ou sustar a execução de serviços insatisfatórios e exigir que estes sejam refeitos na extensão que se entender necessárias, com eventuais custos, de responsabilidade da CONTRATADA e sem prejuízo no cronograma;
- c) Exigir da CONTRATADA, obediência às especificações e normas técnicas, bem como às exigências e determinações da FISCALIZAÇÃO.

A FISCALIZAÇÃO poderá, a qualquer tempo, solicitar a revisão dos ensaios, levantamentos, projetos e memoriais apresentados pela CONTRATADA que, por sua vez, deverá atender e revisá-los quantas vezes forem necessárias, até que os produtos sejam dados como satisfatórios pelos fiscais do contrato;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

A CONTRATADA deverá informar, por escrito, à FISCALIZAÇÃO da SVMA/DIPO, em prazo de 12 horas qualquer ocorrência ou acidentes que se verificarem no local dos serviços, independente de comunicação verbal que deverá ser imediata;

A FISCALIZAÇÃO, na condição de funcionário público, deve ter resguardada o respeito à pessoa humana por parte da CONTRATADA, a qual estará passível de penalidade prevista em Código Penal.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A SVMA, através de sua fiscalização, apropriará os serviços a contento mediante apresentação de boletins de medições e respectivas memórias de cálculos, além de relatório fotográfico. A não apresentação desses documentos acarretará em não apropriação dos serviços por parte da FISCALIZAÇÃO;
- b) Todos os serviços integrantes deste Termo de Referência serão medidos na forma de “preço unitário”, adotando-se o critério da tabela EDIF/SIURB. Estes deverão ser apresentados separadamente, através de memória de cálculo e boletim de apropriação, pela CONTRATADA;
- c) A FISCALIZAÇÃO confrontará com as suas anotações e procederá com o aceite ou não dos serviços e/ou quantidades apresentadas;
- d) As apropriações serão, prioritariamente, mensais, procedidas pela CONTRATADA, e aferidas pela FISCALIZAÇÃO da SVMA;
- e) A medição deverá seguir o previsto no Edital e no contrato, com atenção aos prazos e documentações exigidas;
- f) No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica;
- g) No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados;
- h) Os itens apenas serão medidos em sua totalidade se estiverem 100% executados e julgados a contento pela fiscalização;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- i) No processamento de cada medição, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal dos Serviços, e será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Lei Municipal nº 13.476/ 2002, regulamentada pela Portaria SF nº 08/2016, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/2005. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços;
- j) A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências.

11.2. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais conforme a concretização das atividades correspondentes a cada etapa/produto conforme cronograma físico-financeiro previsto.
- b) As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I do Edital.
- c) Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- d) O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- e) Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.
- f) Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.
- g) Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

12. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- a) O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades sobre estes, ficando sujeita, após o término do prazo contratual, aos termos previstos na legislação vigente, conforme especificado:
1. No Código Civil, Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, em seu Art. 618 dispõe: *“Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo;”*
 2. Na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 que dispõe sobre licitações e contratos da administração pública, no Art. 140 - § 6º *“em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias;”*
- b) Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o Contrato e seus ANEXOS, será emitido como único comprovante de execução das mesmas, o Certificado de Recebimento Provisório após a apropriação total dos serviços pela fiscalização. Durante esse período, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios;
- c) Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, ficando estabelecido que, a partir da data da sua assinatura, os serviços estarão sujeitos às observações preconizadas, ficando a CONTRATADA obrigada a prestar a assistência necessária, a fim de sanar eventuais falhas técnicas que forem observadas, e garantir a solidez e segurança da obra, nos termos do Artigo nº 618, do Código Civil, pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- d) Para os casos cujo escopo do Contrato trata exclusivamente de contratação de projeto. Após a entrega de todo o material contratado, será procedido o Termo de Recebimento Definitivo sem a necessidade de recebimento provisório, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica o conteúdo dos levantamentos e projetos



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

elaborados. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento definitivo;

- e) Para o recebimento dos serviços, deverá ser considerado entregue, em sua completude, os produtos referentes ao escopo descritos por este documento.

13. PRAZOS

13.1. O prazo total para a execução dos serviços constantes no escopo deste Termo de Referência é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura da Ordem de Início, conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO IV);

13.2. Somente será admitida alteração dos prazos nas seguintes situações:

- a) Quando houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, ou os serviços complementares, obedecidos aos dispositivos regulamentares, atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio às obras e/ou serviços, que estejam sob responsabilidade expressa ou por outros motivos devidamente justificados e aceitos pela SVMA;
- b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos e enchentes, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, que fujam ao controle seguro de qualquer uma das partes interessadas ou ainda fatos supervenientes, tais como: por ordem legal, por atos governamentais e regulamentação que rege a contratação;
- c) Enquanto perdurar a paralisação dos projetos, obras e/ou serviços por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como suspensão por ordem da contratante e/ou ação de clima que impeça o andamento normal dos serviços, com anuência expressa da SVMA, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com relação aos projetos, obras e/ou serviços contratados, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes, a responsabilidade pelos atrasos correspondentes ao período de paralisação.

13.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados por escrito e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência;

13.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela SVMA, após a constatação da veracidade da sua ocorrência;

13.5. Após a aceitação dos motivos de força maior ou caso fortuito haverá acordo entre as partes para a prorrogação do prazo através de Termo Aditivo;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- 13.6. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- 13.7. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato, o atendimento das exigências da SVMA. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo;
- 13.8. Esgotado o prazo descrito no item anterior a SVMA poderá promover as medidas cabíveis.

14. CONDIÇÕES E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 14.1. A execução dos serviços deverá dispor aos profissionais e trabalhadores, segurança e adequadas condições de saúde individual coletiva, sendo que a CONTRATADA deverá assegurar as seguintes condições:
- 14.2. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhistas e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores;
- 14.3. A CONTRATADA deverá possibilitar as adequadas condições para profissionais e trabalhadores que apresentarem qualquer deficiência de natureza física, mental, intelectual, sensorial e/ou de mobilidade reduzida;
- 14.4. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da SVMA e de outrem, e aos materiais envolvidos nos serviços a serem executados;
- 14.5. Somente será autorizada a executar projetos, obras e/ou serviços para SVMA a CONTRATADA que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas. Portanto os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados;
- 14.6. A CONTRATADA deverá atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII que assim determina: "Proibição de trabalho noturno,



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos”;

- 14.7. A SVMA atuará objetivando o total cumprimento das normas, estado autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas, como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços;
- 14.8. Cabe a CONTRATADA solicitar a SVMA a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a perícia necessária.

15. PENALIDADES

- 15.1. As penalidades aplicáveis, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
 - a) Multa por dia de atraso referente ao início dos serviços: 1,00% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o 20º dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela SVMA, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
 - b) Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - c) Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
 - d) Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado: caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 03 (três) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, contado da data da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Multa pelo descumprimento de especificações técnicas constantes nos Termos de Referência: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - f) Multa por desatendimento das determinações do(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- g) Multa por não entrega do cronograma do serviço em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- h) Multa por não entrega de relação de funcionários em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- i) Multa por não emissão da ART e/ou RRT em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- j) Multa por não responder ao contato da FISCALIZAÇÃO via comunicação telefônica, endereço eletrônico (*e-mail*) ou visita à sede da CONTRATADA em até 1 (um) dia da emissão da comunicação: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia sem resposta;
- k) Multa por não comparecimento às reuniões e/ou vistorias junto à FISCALIZAÇÃO: 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por cada semana de ausência;
- l) Multa por não atendimento das soluções técnicas solicitadas, a qualquer tempo, pelo(s) servidor(es) designado(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- m) Multa por não colocação da placa de obra em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Início: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato por dia de atraso;
- n) Multa por não atendimento ao manual de identidade visual da PMSP para elaboração da placa de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor sobre o valor do Contrato;
- o) Multa por ocorrência de falta de EPI ou EPC durante a execução das obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- p) Multa por falta de organização no canteiro de obras: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- q) Multa por não entrega mensal do Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;
- r) Multa pela inexistência de Diário de Obra/Livro de Ordem vinculados ao CREA ou CAU no canteiro de obra: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- s) Multa pela não entrega dos documentos necessários à formalização dos termos aditivos, de recebimento definitivo, bem como relativos à formalização da medição: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato;
- t) Multa pela falta de urbanidade para com os fiscais do contrato: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- u) Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 1% (um por cento) sobre o valor da parcela rejeitada por dia e por ocorrência, até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, no caso de justificativa não aceita pela Administração;
- v) Multa por não apresentar no local da obra os Projetos de referência para execução dos serviços: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- w) Multa pelo descumprimento de cada emissão do Relatório de Acompanhamento e Avaliação Técnica (RAAT): 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- x) Multa pelo descumprimento da Declaração de Ciência e Aceite dos Termos de Referência; Memoriais; Projetos; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-financeiro e Execução dos Serviços Previstos no Edital: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- y) Multa pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais: ou de especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos, que não estejam previstas nas condutas acima descritas: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual.

15.2. As penalidades são independentes. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação de outras penalidades;

15.3. Poderá ser proposta pelo gestor responsável a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave;

15.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92 e alterações subsequentes;

15.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da SVMA e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela Contratada. Não havendo pagamento pela



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a processo executivo.

16. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

- 16.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 16.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 16.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 16.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 16.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.
 - a) A contratação será atendida pela seguinte dotação: (O requisitante informaria a especificação no desmembramento da dotação como exemplo abaixo ou a dotação direta: 86.27.18.541.3005.1703.44905100.03.

18. PATENTES

- 18.1. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) não será responsável pelo uso indevido de processos patenteados, ou reprodução de documentos sem prévia autorização do autor(a), relativos aos serviços que a CONTRATADA venha a executar, devendo ser de sua exclusiva responsabilidade: indenizações, despesas,



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

reclamações, ações, processos judiciais, decorrentes da infrações de marcas e patentes;

- 18.2. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente comunicará a CONTRATADA sobre qualquer medida judicial ou extrajudicial contra ela proposta, obrigando-se a CONTRATADA a realizar a defesa, pegando quaisquer danos, prejuízos contra a SVMA, além de realizar a substituição por produtos não infringentes, os produtos declarados como tais, por decisão judicial, ou modifica-los para produtos não infringentes;
- 18.3. Em qualquer das hipóteses referidas anteriormente, todas as despesas serão custeadas pela CONTRATADA para a opção entendida como conveniente pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

19. PROPRIEDADE DO PROJETO E DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente será proprietária exclusiva de todos os projetos, materiais preliminares, incluindo levantamentos, medições, memórias de cálculo, croquis, fitas, vídeos, CD's, fotos, relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos, estatísticas, memorando, notificações, e outros documentos elaborados pela CONTRATADA, obrigando-se a mesma a entregá-los à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente quando solicitado;
- 19.2. Fica proibida à CONTRATADA, a divulgação parcial ou total, por quaisquer meios e a qualquer tempo, bem como a utilização de produtos, projetos, croquis, fotos, filmes, documentos e materiais, sem a prévia e formal autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente;
- 19.3. Qualquer divulgação parcial ou total, de qualquer documento, escopo deste contrato, sem a prévia autorização da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, será dado o devido encaminhamento às sanções administrativas cabíveis.
- 19.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a autoria das diretrizes urbanas, orientadoras do desenvolvimento do Estudo Preliminar (EP) de arquitetura e urbanismo, etapa essencial para concepção do programa e conceito do projeto de arquitetura, são de posse da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (SVMA/DIPO), uma vez que foram produzidas intelectualmente pela equipe técnica de gestão e fiscalização.
- 19.5. As alterações necessárias, na etapa do Projeto Básico (PB) e Projeto Executivo (PE), não excluem a autoria das diretrizes e Estudo Preliminar (EP). Enquanto os Projetos Básico (PB) e Projeto Executivo (PE) são de autoria da Contratada, desta forma, conforme Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 23, os co-autores da obra intelectual exercerão, de comum acordo, os seus direitos, salvo convenção em contrário. A SVMA poderá a qualquer tempo, modificar o projeto ou obra durante a execução, bem como antes ou depois de concluída, sempre que houver



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

necessidade de adaptações, reformas, ampliações e alterações de qualquer natureza, sem o consentimento da Contratada e dos autores do projeto.

- 19.6. De acordo com a Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Art. 88, em caso de publicação, deve-se mencionar: (i) o título da obra, (ii), a relação de todos os participantes, em ordem alfabética, se outra não houver sido convencionada, (iii), o ano da publicação, (iv) o seu nome ou marca que o identifique.
- 19.7. Em consequência de rescisão contratual, a SVMA desfruta do direito de utilizar o projeto em sua totalidade ou parcialmente, sem consentimento da Contratada e dos autores, alterando-o de acordo com o interesse público, a fim de viabilizar a conclusão do projeto ou obra.

20. MATERIAL COMPLEMENTAR/ANEXOS

- 01 **ANEXO II:** TR GERAL (Minuta);
- 02 **ANEXO II.A:** TR OBRA;
- 03 **ANEXO II.B:** TR COMUNICAÇÃO VISUAL;
- 04 **ANEXO II.C:** PROJETOS;
- 05 **ANEXO II.D:** MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO;
- 06 **ANEXO II.E:** MEMORIAL DE PLANTIO;
- 07 **ANEXO II.F:** MEMORIAL DE REFLORESTAMENTO;
- 08 **ANEXO II.G:** PORTARIA 61/SVMA/2011;
- 09 **ANEXO II.H:** PORTARIA 130/SMA/2013;
- 10 **ANEXO II.I:** RESOLUÇÃO 057/SMA/2016;
- 11 **ANEXO III:** PLANILHA DE ORÇAMENTO; e
- 12 **ANEXO IV:** CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;

Estes documentos deverão ser seguidos pela CONTRATADA e suas definições só poderão ser modificadas após consulta e autorização oficializada por técnicos da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO) desta SVMA.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Devem ser respeitadas, em termos gerais, as seguintes condições:

- 21.1. A assinatura do contrato implica na aceitação integral e irrevogável de todos os itens deste Termo de Referência, bem como de seus anexos;
- 21.2. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, solicitar às Concessionárias as diretrizes e ligações (água, esgoto, energia, etc), provisórias ou não, necessárias ao perfeito funcionamento das infraestruturas construídas, ficando a cargo desta os trâmites burocráticos, bem como os custos com taxas e emolumentos;



http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

- 21.3. Caberá à CONTRATADA o pagamento ou reembolso de todos os valores de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CAU-SP/CREA-SP ou qualquer entidade;
- 21.4. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, revisar e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos desta contratação em que sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 21.5. A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária;
- 21.6. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, providenciar todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) projeto(s), objeto do contrato. Quando ocorrer inovação tecnológica nos métodos construtivos, seu controle será feito por agente(s) determinado(s) pela fiscalização;
- 21.7. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, em até 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Início, instalar a(s) placa(s) de obra conforme modelos fornecidos pela SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- 21.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a SVMA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução das obras e/ou serviços contratados, ficando isenta a SVMA de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 21.9. A CONTRATADA deverá fornecer a relação de funcionários atualizada mensalmente, sendo que a primeira entrega deverá ocorrer em 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Início;
- 21.10. É dever da CONTRATADA elaborar quantas revisões de levantamentos, cadastramentos e projetos forem necessários para a ideal execução dos serviços, conforme exigências da fiscalização. Para cada nova revisão, a CONTRATADA terá de encaminhar o jogo de pranchas correspondente em via eletrônica;
- 21.11. Os casos omissos no presente serão resolvidos pela SVMA.

Aprovado em 04 de janeiro de 2024.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**VERDE E
MEIO AMBIENTE**

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente

RESPONSÁVEIS



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS

Especificações Técnicas e Condições de Prestação de Obras e Serviço de Arquitetura e Engenharia

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

Índice

1. Objeto.....	2
2. Observações preliminares.....	2
3. Planejamento do Canteiro de Obras.....	5
4. Reaproveitamento de materiais	6
5. Acompanhamento fotográfico da obra	7
6. Furtos	7
7. Principais normas, resoluções e decretos.....	8
8. Serviços a serem executados	13
a. Manual de identidade visual (placa de obra).....	14
b. Outros serviços.....	15
9. Disposições técnicas para execução dos serviços de plantio	15
a. Terraplanagem e Limpeza	15
b. Plantio	16

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

1. Objeto

O presente TERMO DE REFERÊNCIA GERAL tem por objetivo fornecer diretrizes para a contratação de OBRA DE IMPLANTAÇÃO, que abrange a execução de obras civis de implantação de novo parque municipal para construção de acessos, pisos, passarelas, edificação para portaria, edificação administrativa, mobiliários, instalação de comunicação visual, iluminação pública, cercamento, muros de arrimo, parquinhos, caminhos, bem como de serviços complementares de infraestruturas, conforme projeto executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) para o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA**, localizado na subprefeitura de Cidade Tiradentes, zona leste de São Paulo.

É denominada **CONTRATADA** a empresa classificada no processo licitatório para a execução do serviço, **SUBCONTRATADA** as empresas terceirizadas para a realização dos serviços complementares à requalificação do parque, e **FISCALIZAÇÃO** os servidores públicos desta Secretaria cuja atribuição técnica de fiscalização dos contratos administrativos foi firmada na requisição dos serviços.

2. Observações preliminares

- I. O presente Termo de Referência é subordinado ao TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (ANEXO II), portanto, todas as informações aqui presentes são relacionadas e indissociáveis àquele. Tais informações se completam e não estabelecem uma hierarquia entre si;
- II. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser solicitado ou providenciado antes da execução da obra e/ou serviços;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- III. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos, visando melhorar a qualidade de execução de serviços ou de materiais empregados, desde que não haja objeção e ocorra o aceite oficializado por FISCALIZAÇÃO;
- IV. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, instalar em 10 (dez) dias corridos após o início das obras, placas conforme diretrizes e dimensões disponibilizadas por esta SVMA, sob pena de multa por dia de atraso na sua colocação;
- V. A área de execução dos serviços deverá ser isolada com a colocação de telas e devidamente sinalizada para que a população não permaneça nos locais de intervenção. Cabe a CONTRATA os encargos de custeio de tais serviços;
- VI. As árvores deverão ser protegidas com telas conforme determinação da FISCALIZAÇÃO, a quantidade de árvores a serem protegidas fica a cargo da orientação dos fiscais e é obrigação da CONTRATADA assegurar tal tutoria;
- VII. Os materiais empregados nesta obra ou serviços deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com o projeto anexo. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura;
- VIII. Sempre que a qualidade de qualquer material ou equipamento ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- IX. O canteiro de obras deverá assegurar organização em que haja áreas adequadas para o corpo técnico, para o estoque de materiais de duração prolongada e para materiais perecíveis; áreas para armazenamento de equipamentos, para preparo de materiais; almoxarifado, refeitório e área de descompressão; além de demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra;
- X. No canteiro de obras deverá ser constante a organização e limpeza, sendo a CONTRATADA passível de advertência pela FISCALIZAÇÃO;
- XI. Não será permitido o alojamento de pessoal no canteiro de obras;
- XII. Todos os resíduos da obra deverão ter seu adequado descarte e destino, e todo o material reaproveitável será consignado à SVMA;
- XIII. A CONTRATADA deverá manter no local da obra o Livro de Ordem (Diário de Obra), o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da CONTRATADA conforme resolução CONFEA Nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, incluindo informações pertinentes solicitadas pela FISCALIZAÇÃO. O Livro de Ordem deverá ser digitalizado e enviado mensalmente aos fiscais da Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO);
- XIV. A CONTRATADA deverá, ainda, garantir a estabilidade dos solos e das edificações vizinhas, das redes de infraestrutura aéreas e subterrâneas, localizadas nas áreas adjacentes, além de garantir a integridade física de propriedades da Prefeitura e de terceiras, que de alguma maneira possam ser atingidos em qualquer das etapas da obra ou serviços;
- XV. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo das obras não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.

3. Planejamento do Canteiro de Obras

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA todo o serviço referente ao planejamento do canteiro de obras, que deve ser baseado em todas as normas e marcos legais previstos. Esse plano, por sua vez, deve ser entregue em até 10 (dez) dias do início da obra, em conjunto com o cronograma e a ART, para aprovação da FISCALIZAÇÃO;
- II. O plano deve considerar todas as áreas de vivência e operacionais necessárias, de forma a garantir o melhor funcionamento da obra durante todas as suas etapas de execução, bem como prever o isolamento necessário e medidas de segurança individuais e coletivas para os trabalhadores. Este plano deverá levar em conta questões de economicidade e sustentabilidade da obra e ser congruente com o cronograma apresentado pela empresa;
- III. O plano deverá ser composto por CROQUI localizando: **1)** todas as instalações físicas necessárias para a realização de obra (ou, quando aplicável, prever quais instalações existentes no Parque serão utilizadas, sendo necessária aprovação da Administração); **2)** fechamentos em tapume necessários para isolar completamente a área (podendo, quando aplicável, utilizar o próprio cercamento do Parque, incluindo gradis e portões, evitando o uso de tapumes) com pontos de entrada para os funcionários e portões de entrada para caminhões; **3)** áreas de descarregamento de material; **4)** área de estocagem de material construtivo e de ferramentas; **5)** área de alocação de entulho para remoção; **6)** isolamentos corretos de áreas de risco, como valas, taludes e erosões; **7)** isolamento de maciços arbóreos e árvores isoladas;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- IV. No caso de utilização de qualquer dependência ou estrutura do Parque, é necessário o registro fotográfico completo antes do início da obra, devendo qualquer dano causado às instalações ser reparado pela CONTRATADA. Este registro deve ser enviado em forma de relatório à FISCALIZAÇÃO. As dependências devem ser entregues limpas e em mesmo estado de conservação de antes da obra;
- V. A FISCALIZAÇÃO poderá solicitar revisão do plano durante o contrato, caso seja necessário. Este plano não exige a CONTRATADA de cumprir com outras necessidades apresentadas pela Norma Regulamentadora 18 quando aplicáveis, como o PCMAT.

4. Reaproveitamento de materiais

- I. Os materiais oriundos de demolição, remoção e retirada, bem como todo e qualquer elemento e componente construtivo existente na área do parque é de propriedade pública municipal, pertencente à SVMA. A reutilização de materiais nas obras e a reutilização proveniente da construção civil e demolição, influi diretamente na redução de custos, e promovem uma solução ambientalmente correta em consonância ao preconizado na Resolução Conama 307, de 05 de julho de 2002;
- II. Alguns dos materiais de construção civil podem ser reutilizados diretamente dentro do canteiro de obras ou na reforma tratada neste Termo de Referência, após anuência e aprovação pela SVMA/DIPO. Essa reutilização primária contribui na redução da geração de novos resíduos e traz economia evitando a compra de novos materiais, além da redução com o gasto de destinação do material;
- III. Desta forma, o reaproveitamento e reutilização de materiais deverão ser analisados pela SVMA/DIPO para, em caso de necessidade desta pasta, serem

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

reutilizados nas obras ou em outros parques. Portanto, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelo reaproveitamento de materiais e não poderá deliberar sobre esta prática ambiental;

- IV. Havendo interesse da SVMA no reaproveitamento dos materiais, a CONTRATADA será responsável apenas pela demolição, remoção e retirada e, a SVMA será responsável pelo transporte do material correspondente ao seu destino, visando atender às práticas de sustentabilidade para uma vez que fará o reaproveitamento em outros parques municipais, reduzindo assim, a quantidade dos materiais dispostos nos aterros sanitários.

5. Acompanhamento fotográfico da obra

- I. Fica à cargo e às custas da CONTRATADA o registro de todos os serviços sendo executados em conformidade com os projetos e Termos de Referência estipulados, de forma a comprovar sua execução correta, regular e de acordo com as normas e projetos;
- II. Os fiscais da DIPO solicitarão fotos de cada serviço para sua comprovação na hora de análise da medição, assim garantido o perfeito entendimento da obra. O registro fotográfico inclui todas as etapas para a execução de todos os itens considerados em orçamento, isto é, não serão aceitas fotos somente do serviço finalizado, sendo necessárias fotos do processo de execução.

6. Furtos

- I. Em caso de furto de materiais, equipamentos, máquinas ou item similar, dentro dos limites administrativos do parque ou no canteiro de obras, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à FISCALIZAÇÃO via e-mail, bem como encaminhar o registro do Boletim de Ocorrência para a apreciação e ciência da SVMA/DIPO;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- I. Em caso de furto de materiais, equipamentos, máquinas ou item similar, dentro dos limites administrativos do parque ou no canteiro de obras e, havendo vigilância prevista em planilha orçamentária, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o ocorrido à FISCALIZAÇÃO via e-mail, bem como o encaminhamento do registro do Boletim de Ocorrência apenas para ciência. Sendo que, para este caso, o ressarcimento ficará a cargo da vigilância contratada para as obras em questão;

- II. Para o ressarcimento dos bens furtados, em caso onde não houver vigilância prevista em planilha orçamentária e, após a comunicação via e-mail pela CONTRATADA em conjunto com o Boletim de Ocorrência, a FISCALIZAÇÃO comunicará à SVMA/DGPU ou SVMA/DGUC para as providências junto à empresa de vigilância do parque em questão, cabendo àquela empresa arcar com o valor dos bens furtados.

7. Principais normas, resoluções e decretos

A execução da obra deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação:

- I. Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) que dispõe sobre as *Segurança em instalações e serviços em eletricidade*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;

- II. Norma Regulamentadora nº 18 (NR-18) que dispõe sobre as *Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção*, em vigor por Portaria SEPRT 3.733/2020;

- III. Norma Regulamentadora nº 35 (NR-35) que dispõe sobre o *Trabalho em altura*, em vigor por Portaria SEPRT 915/2019;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- IV. Norma Técnica brasileira (NBR) 5410 que dispõe sobre as *Instalações elétricas de baixa tensão*, em vigor por edição de 2004;
- V. Norma Técnica brasileira (NBR) 5626 que dispõe sobre os *Sistemas prediais de água fria e água quente — Projeto, execução, operação e manutenção*, em vigor por edição de 2020;
- VI. Norma Técnica brasileira (NBR) 5671 que dispõe sobre a *Participação dos intervenientes em serviços e obras de engenharia e arquitetura*, em vigor por edição de 1990;
- VII. Norma Técnica brasileira (NBR) 5674 que dispõe sobre a *Manutenção de edificações — Requisitos para o sistema de gestão de manutenção*, em vigor por edição de 2012;
- VIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 6118 que dispõe sobre *Projeto de estruturas de concreto — Procedimento*, em vigor por edição de 2014;
- IX. Norma Técnica brasileira (NBR) 6122 que dispõe sobre o *Projeto e execução de fundações*, em vigor por edição de 2022;
- X. Norma Técnica brasileira (NBR) 6494 que dispõe sobre a *Segurança nos andaimes*, em vigor por edição de 1990;
- XI. Norma Técnica brasileira (NBR) 7199 que dispõe sobre os *Vidros na construção civil — Projeto, execução e aplicações*, em vigor por edição de 2016;
- XII. Norma Técnica brasileira (NBR) 7200 que dispõe sobre a *Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas - Procedimento*, em vigor por edição de 1998;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABEZEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- XIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 8039 que dispõe sobre o *Projeto e execução de telhados com telhas cerâmicas tipo francesa - Procedimento*, em vigor por edição de 1983;
- XIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8160 que dispõe sobre o *Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução*, em vigor por edição de 1999;
- XV. Norma Técnica brasileira (NBR) 8545 que dispõe sobre a *Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos cerâmicos - Procedimento*, em vigor por edição de 1984;
- XVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 9050 que dispõe sobre a *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, em vigor por edição de 2015 e emenda de 2020;
- XVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 9574 que dispõe sobre a *Execução de impermeabilização*, em vigor por edição de 2008;
- XVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 10844 que dispõe sobre as *Instalações prediais de águas pluviais - Procedimento*, em vigor por edição de 1989;
- XIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 12655 que dispõe sobre *Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação - Procedimento*, em vigor por edição de 2022;
- XX. Norma Técnica brasileira (NBR) 14645 que dispõe sobre a *Elaboração do "como construído" (as built) para edificações*, em vigor por edição de 2005;
- XXI. Norma Técnica brasileira (NBR) 14931 que dispõe sobre a *Execução de estruturas de concreto - Procedimento*, em vigor por edição de 2004;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- XXII. Norma Técnica brasileira (NBR) 15645 que dispõe sobre a *Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto*, em vigor por edição de 2020;
- XXIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 15696 que dispõe sobre as *Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos*, em vigor por edição de 2009;
- XXIV. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-2 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança*, em vigor por edição de 2021;
- XXV. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-3 que dispõe sobre os *Playgrounds – Requisitos de segurança para pisos absorventes de impacto*, em vigor por edição de 2021;
- XXVI. Norma Técnica brasileira (NBR) 16071-6 que dispõe sobre os *Playgrounds - Instalação*, em vigor por edição de 2021;
- XXVII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16280 que dispõe sobre a *Reforma em edificações — Sistema de gestão de reformas — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;
- XXVIII. Norma Técnica brasileira (NBR) 16537 que dispõe sobre a *Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*, em vigor por edição de 2016;
- XXIX. Norma Técnica brasileira (NBR) 16775 que dispõe sobre a *Estruturas de aço, estruturas mistas de aço e concreto, coberturas e fechamentos de aço — Gestão dos processos de projeto, fabricação e montagem — Requisitos*, em vigor por edição de 2020;



ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- XXX. Lei Municipal nº. 10.365 de 1987 que dispõe sobre *Disciplina do corte e da poda de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, e dá outras providências;*
- XXXI. Lei Municipal nº. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o *Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;*
- XXXII. Lei Municipal nº. 16.050 de 2014 que dispõe sobre a *Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo;*
- XXXIII. Lei Municipal nº. 16.402 de 2016 que dispõe sobre *Disciplina do parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo;*
- XXXIV. Lei Federal nº. 12.651 de 2012 que dispõe sobre a *proteção da vegetação nativa, popularmente conhecida enquanto Código Florestal;*
- XXXV. Lei Estadual nº 12.684 de 2007 que dispõe sobre a *proibição do uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;*
- XXXVI. Decreto Municipal nº. 48.184 de 2007 que dispõe sobre os *procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;*
- XXXVII. Decreto Estadual nº. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o *Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de*

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal;

XXXVIII. Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

8. Serviços a serem executados

Os serviços a serem executados devem atender as disposições dos Termos de Referência, Projetos Básico e Executivo de Arquitetura e Complementares e, essencialmente, Memoriais Técnicos Descritivos disponibilizados. A organização de frentes de trabalho e a ordem de execução deverão ser apresentadas à FISCALIZAÇÃO por documento redigido pela CONTRATADA.

O presente item informa as atividades e serviços de obra fundamentais que são exigidos para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços e/ou de edificações.

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio, quando houver. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadoras, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que a CONTRATADA pode vir a ter devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

Os serviços a serem executados estão destinados às obras de implantação do Parque e suas edificações, equipamentos coletivos, mobiliário, passarelas, edificações, parquinhos, ATI, iluminação pública, cercamento, comunicação visual e todos os demais serviços constantes em planilha orçamentária, termos de referências, memoriais e projetos básicos, executivos e complementares.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

Os serviços de obra são para o Parque Natural Municipal Cabeceiras Aricanduva conforme Projeto Básico, Executivo e Complementares (ANEXO II.C) e de acordo com os serviços descritos na Planilha Orçamentária (ANEXO III) e Cronograma Físico Financeiro (ANEXO IV), bem como os Termos de Referência (ANEXO II; ANEXO II.A; ANEXO II.B), Memoriais (ANEXO II.D; ANEXO II.E; ANEXO II.F)

a. Manual de identidade visual (placa de obra)

Para a correta identificação da obra no interior do parque, a CONTRATADA deverá confeccionar a placa de obra no padrão oferecido pela Secretaria de Comunicação (SECOM), cujas especificações serão encaminhadas à CONTRATADA por meio da FISCALIZAÇÃO. Ressalta-se que a placa de obra é uma obrigação da licitante, constando, portanto, na planilha orçamentária suas quantidades e valores. Segue abaixo, imagem da placa utilizada.



Além disso, de acordo com o CAU-SP e CREA-SP é obrigatório a identificação do exercício profissional, desta forma, fica no custo da empresa a instalação da placa de obra no padrão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU-SP), conforme dispõe a Resolução N.º75/2014, bem como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP) no tamanho de 297x420mm, conforme dispõe a Lei 5.194/66, Art. 16, cuja finalidade é a identificação do exercício profissional das pessoas

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

físicas e jurídicas nas obras, nas instalações e nos serviços de Arquitetura, Urbanismo, Engenharia e Agronomia, públicos ou privados.

b. Outros serviços

Outros serviços que não estejam descritos neste Termo de Referência, não exime a CONTRATADA de executá-los, neste caso, deverá ser seguida a planilha orçamentária e comunicado à DIPO para análise e orientação de acordo com as atribuições desta Divisão.

9. Disposições técnicas para execução dos serviços de plantio

Os serviços devem ser executados utilizando-se das boas técnicas construtivas e de plantio. O presente item informa as disposições técnicas fundamentais que são exigidas para a execução da obra, reunidas por grupos de serviços ou fase da obra.

Tais disposições não se sobrepõem às normas técnicas e regulamentadora, tampouco a assessoria técnica realizada pela FISCALIZAÇÃO. Casos omissos nesta sessão ou dúvidas que pode vir a ter a CONTRATADA devem ser reportadas à FISCALIZAÇÃO.

a. Terraplanagem e Limpeza

Corresponde aos serviços de obra quanto a escavação, carregamento, transporte, espalhamento e compactação da terra, bem como os serviços preliminares de limpeza nas áreas a serem intervindas no Parque.

Tais serviços devem estar submetidos as seguintes condições:

- Será necessário remover para bota-fora homologado os entulhos provenientes da obra;
- Deverá ser executada limpeza diária de toda área de intervenção da obra;

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- Será necessário envio à FISCALIZAÇÃO dos recibos referente ao bota-fora homologado. A obra deverá ser mantida isolada, para organização e proteção dos usuários do Parque;
- Os serviços referentes à carga mecanizada e remoção de entulho, carga manual e remoção de entulho; corte e carregamento para bota-fora, transporte de entulho ou terra por caminhão basculante; remoção de entulho com caçamba metálica, inclusive carga manual e descarga em bota-fora; e taxa para disposição de material em bota fora legalizado: são ligados entre si perante as quantidades e só serão medidos conforme apresentação correta e coerente das documentações CTR's (Controle de Transporte de Resíduos), conforme orientações a seguir:
 - As documentações devem ser encaminhadas em arquivo .pdf e devem conter o link de acesso ao documento online vinculado ao site da SPregula;
 - O endereço gerador deverá ser o endereço da obra;
 - Só será aceito o volume que estiver na coluna “volume gerado”;
 - O volume retirado da obra será medido conforme a descrição contida na CTR de solo ou entulho.

b. Plantio

Corresponde aos serviços de obra para a execução de plantio em áreas internas ao Parque, como informado em projeto executivo.

Tais serviços devem estar submetidos as seguintes condições:

- Os plantios deveram ser executados ao final de toda obra, visando melhor qualidade na execução dos mesmos e beneficiamento dos serviços.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

▪ **Plantio de forração:**

- Preliminarmente, deve-se eliminar todos os detritos e retirar todo o mato existente. O procedimento a ser tomado, dependendo das condições do terreno:
 - Solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.
 - Solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.
 - Solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.
- No caso de forração de gramíneas (ex.: batatais), esta deverá ser plantado em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.
- Correção do solo: Incorporar ao solo 150g/m² de calcário dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.
- Adubação orgânica e química: 30 litros/m² de composto orgânico curtido e peneirado. (Item não válido para grama), 100g/m² de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 10-20-10.

▪ **Adubação e Correção do Solo:**

- A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO do início da adubação ou da correção do solo;
- Deverá ter, em estoque na obra, a quantidade total dos produtos necessários à adubação ou da correção do solo;
- A CONTRATADA deverá ter uma medida padrão para o emprego do adubo, ou do corretivo, aprovada pelo agrônomo fiscal.

ANEXO II.A - TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

▪ **Consolidação:**

- Período, com a duração mínima de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado por DIPO. Este período deverá ser iniciado após a conclusão da execução da obra, no qual a CONTRATADA manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.
- Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

Resumo das quantidades para correção e adubação do solo				
Vegetação	Calcáreo dolomítico (kg)	N.P.K 10-20-10 (kg)	Composto orgânico (m3)	Terra de boa qualidade (m3)
Árvores Covas: (1x1x1)m	500g / cova	500g / cova	300 l / cova	500 l / cova
Arbustos covas: (0,40x0,40x0,40)m	30g / cova	50g / cova	20 l / cova	32 l / cova
Forração Escarif. 0.15m	150g / m ²	100g / m ²	30 l / m ²	---
Gramma Escarif. 0.15m	150g / m ²	100g / m ²	---	2cm de espessura para cobertura

////////////////////////////////////



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação de Obras e Serviço de Arquitetura e Engenharia

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABEZEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

Índice

1. Objetivo	2
2. Objeto	2
3. Capacidade e responsabilidade técnica.....	3
4. Observações preliminares	4
5. Determinações específicas.....	7
6. Fiscalização	10
7. Principais normas, resoluções e decretos	12
8. Disposições técnicas para execução dos serviços.....	14

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI)

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Rua do Paraíso, nº 387, 6º andar, Paraíso. São Paulo – SP, CEP 04103-000

Fone: (11) 5187 0227 / 5187 0228 / 967 206 611

www.prefeitura.sp.gov.br/svma



ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

1. Objetivo

O presente TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL tem por objetivo fornecer diretrizes para a concepção visual e a instalação das plataformas de ambientação, comunicação e sinalização visual, conforme documentação oferecida por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), para o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA**, localizado na subprefeitura de Cidade Tiradentes, zona leste de São Paulo.

2. Objeto

Os serviços para execução da comunicação visual abrangem dois grupos: concepção e instalação.

Os serviços adentro do grupo de concepção dizem respeito a:

- Concepção dos conteúdos informativos e orientativos a serem comunicados em plataformas fixas no interior e nos acessos externo ao Parque;
- Concepção das artes, iconografia e representações pensadas em linguagem comum por especialistas em *design* gráfico e identidade visual;
- Elaboração do projeto técnico das plataformas e superfícies (placas, painéis, totens, quadros, adesivos, etc.) que comunicarão os conteúdos e as artes concebidas;
- Elaboração do projeto técnico onde constem as plantas de implantação situando as instalações das plataformas e superfícies no interior e nos acessos do Parque;
- Elaboração dos memoriais e planilhas orçamentárias referentes aos itens de comunicação visual a serem executados e instalados; e
- Organização dos arquivos digitais dos conteúdos e artes concebidos;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

Os serviços adentro do grupo de instalação dizem respeito a:

- Impressão dos conteúdos e artes concebidas em gráfica especializada em comunicação visual externa e interna;
- Execução das plataformas de comunicação visual (painéis, totens, etc.) de acordo com os projetos elaborados;
- Instalação das artes em superfícies (placas, quadros, adesivos, etc.) de acordo com os projetos elaborados;
- Aplicação da sinalização visual (pinturas, estêncil, grafite, etc.) de acordo com os projetos elaborados; e
- Execução e instalação de peças escultóricas pré-fabricadas ou moldadas *in loco*.

3. Capacidade e responsabilidade técnica

- I. A CONTRATADA deverá subcontratar empresa especializada em projetos de *design* visual, de identidade visual e comunicação visual arquitetônica e urbanística e projeto para os serviços do grupo de concepção. A comprovação da especialização deve ser apresentada à FISCALIZAÇÃO através de portfólio, protótipos, modelos, amostras e referências de projetos executados;
- II. A CONTRATADA deverá subcontratar gráfica especializada em impressão, plotagem e confecção de adesivos personalizados para comunicação visual externa e interna. A SUBCONTRATADA deverá apresentar provas de impressão à FISCALIZAÇÃO para avaliação da qualidade dos conteúdos gráficos;
- III. A CONTRATADA deverá contratar mão-de-obra de profissionais especializados e habilitados para instalação e aplicação dos elementos de comunicação visual, em especial no que se refere a aplicação de adesivos, pinturas, estêncil, grafite e instalação de placas e painéis, etc.;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- IV. A CONTRATADA deverá orientar adequadamente mão-de-obra de construção civil para a execução das plataformas de comunicação visual, em especial no que se refere à totens e superfícies de concreto; e
- V. Os serviços de comunicação visual devem contar com responsabilidade técnica inscrito em Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4. Observações preliminares

- I. O presente Termo de Referência é subordinado ao TERMO DE REFERÊNCIA GERAL (ANEXO II), portanto, todas as informações aqui presentes são relacionadas e indissociáveis àquele. Tais informações se completam e não estabelecem uma hierarquia entre si;
- II. Os projetos constantes deverão ser analisados previamente pela CONTRATADA e SUBCONTRATADA e, todo e qualquer detalhamento que se fizer necessário deverá ser solicitado ou providenciado antes da execução da obra e/ou serviços;
- III. Sempre que possível devem ser utilizados pictogramas ou outras estratégias de aglutinação de diversas mensagens em um só sinalizador, evitando a poluição visual com elementos desnecessários, e reduzindo custos da implantação do projeto. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a normatização definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- IV. A SUBCONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO estudos preliminares de identidade visual, estudos cromáticos e estudos dos conteúdos textuais, orientativos e informativos;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- V. As artes gráficas concebidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser de autoria e direito autoral concedido à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA). Em caso de uso de ícones, signos, símbolos, textos, etc., de autoria de outrem, a CONTRATADA ou SUBCONTRATADA precisará prover por autorização do(s) autor(es) e submeter a ratificação pela FISCALIZAÇÃO;
- VI. A CONTRATADA poderá sugerir ou solicitar alterações de projetos ou modos de instalação, visando melhorar a qualidade de execução dos serviços ou de materiais empregados, desde que não haja objeção e ocorra anuência e aceite oficializado pela FISCALIZAÇÃO;
- VII. Os projetos de comunicação visual arquitetônica e urbana deverão ser executados em consonância com o projeto básico e executivo de arquitetura e em obediência às prescrições e exigências do corpo técnico de SVMA/DIPO, bem como às normas e condições da legislação vigente e de acordo com a Instrução Normativa Nº01/2010;
- VIII. As áreas de execução e de instalação dos serviços de comunicação visual deverão ser sinalizadas e isoladas com a colocação de telas e devidamente sinalizada para que a população não permaneça nos locais de intervenção. Cabe a CONTRATA os encargos de custeio de tais serviços;
- IX. Os materiais empregados na instalação e execução deverão ser de fabricação idônea, de primeira qualidade, sem defeitos e, no que couber, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela ABNT e de acordo com os projetos anexos. Caso contrário, estes serão rejeitados, devendo ser refeitos no prazo dado, a partir da data da sua impugnação, ou os respectivos serviços, demolidos e refeitos, sem nenhum ônus para a Prefeitura;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- X. Sempre que a qualidade de qualquer equipamento, material ou serviço ensejar dúvidas à FISCALIZAÇÃO, esta poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA e da SUBCONTRATADA a contratação de um laboratório especializado para que sejam efetuados exames e/ou ensaios do referido material, bem como exigir certificado de origem, correndo sempre essas despesas por conta da CONTRATADA;
- XI. O canteiro de obras deverá assegurar organização e que hajam áreas adequadas para o corpo técnico, para o estoque de materiais de duração prolongada e para materiais perecíveis; áreas para armazenamento de equipamentos, para preparo de materiais; almoxarifado, refeitório e área de descompressão; além de demais instalações necessárias para o bom desempenho da obra e instalação;
- XII. Todos os resíduos da instalação e execução provenientes dos serviços de comunicação visual e sinalização deverão ter seu adequado descarte e destino, e todo o material reaproveitável será consignado à SVMA;
- XIII. A CONTRATADA é a responsável pela estabilidade e garantia dos serviços de projetos, instalações e obras executados, conforme o Código Civil Brasileiro. O recebimento provisório e/ou definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis pela solidez e segurança das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente;
- XIV. A relação de materiais e equipamentos (devidamente especificados) deverá ser apresentada anexa ao memorial descritivo e junto à prancha do projeto em questão. As especificações técnicas de materiais e equipamentos deverão ser completas e detalhadas, compatíveis com os demais documentos do projeto, elaboradas de acordo com as prescrições das normas da ABNT, devendo garantir a perfeita execução das obras, no padrão de qualidade adequado;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

XV. Todos os materiais e serviços deverão ser devidamente especificados no memorial descritivo, estipulando-se as condições mínimas aceitáveis de qualidade, indicando-se tipos, modelos, sem definição de marcas (conforme determina Decreto de Licitações e Contratos 8.666/93), e demais características técnicas, sendo escolhidos, de preferência, dentre os que não forem de fabricação exclusiva.

5. Determinações específicas

- I. São preceitos da comunicação e sinalização visual arquitetônica e urbana:
 - Integrar o projeto de comunicação visual com o de arquitetura, compatibilizando seus objetivos, funções e formas de utilização dos espaços e áreas de interesse temático do parque, a fim de assegurar uma contribuição efetiva para sua implantação e ambientação;
 - Definir um sistema baseado nas necessidades de informações a serem transmitidas ao usuário do parque, através de mensagens visuais, cuja codificação seja adequada às funções do equipamento e ao repertório do usuário. O sistema informativo a ser adotado deverá abordar, entre outros, os aspectos de orientação, identificação e regulamentação, inclusive viária, incluindo sinalização especial para deficientes físicos. O suporte do sistema poderá ser tanto horizontal, no piso, quanto vertical;
 - Codificação das mensagens visuais através de uma linguagem gráfica única e simples;
 - Racionalização das informações indispensáveis à orientação do usuário no interior do parque;
 - Definição de um sistema adequado pelo qual serão transmitidas as mensagens visuais; e

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- Usar da comunicação visual como meio de informação social e cultura informacional.
- II. A comunicação e sinalização visual *externa* tem de abranger:
- Identificar nome, endereço e horário de funcionamento do parque;
 - Identificar os espaços e áreas de interesse temático do parque (parquinhos, campos de futebol, quadras poliesportivas, pistas de *skate*, área da terceira idade, churrasqueiras, redários, anfiteatros, jardins, trilhas, bosques, passarelas, etc.)
 - Identificar cada edificação e/ou conjunto de edificações (administração, sanitários, guaritas, manejo, equipamentos públicos comunitários situados no interior do parque, etc.);
 - Sinalizar as distâncias percorridas em trilhas, percursos, ciclovias, etc.;
 - Orientar os modos de uso de mobiliários e equipamentos: equipamentos de ginástica, bebedouros, esguichos fontes de água; etc.;
 - Identificar os acessos de pedestres e de veículos;
 - Identificar as entradas de serviço;
 - Identificar os acessos públicos e privativos de funcionários;
 - Orientar os percursos e destinos para acesso às áreas de interesse temático do parque;
 - Informar e ilustrar aspectos ambientais, culturais, históricos e urbanos em respeito ao parque e o bairro em que está inserido, utilizando-se de linguagem pedagógica com base na educação popular e na educação ambiental;
 - Orientar ações recomendadas em caso de situações não previstas por meio da sinalização emergencial;
 - Identificar áreas de encontro em caso de alguém se perder de grupo visitante do qual faz parte;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- Identificar espécies florestais de relevante interesse;
- Sinalizar medidas em respeito à segurança da fauna silvestre;
- Orientar e regulamentar a circulação de veículos;
- Sinalizar vagas especiais de estacionamento para Pessoa com Deficiência e de idosos, bem como as faixas de travessia de pedestre quando necessárias;
- Fazer com que as condições de leitura e visibilidade de textos e símbolos atendam às necessidades de pedestres e veículos, considerando a necessidade de iluminação artificial para os elementos externos de sinalização de pedestres no caso de utilização noturna;
- Para sinalização de veículos, utilizar, preferencialmente, material reflexivo;
- Levar em consideração na escolha de materiais a serem utilizados:
 - Aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
 - Durabilidade e resistência dos materiais em função de sua exposição às intempéries;
 - Facilidade de conservação, manutenção e reposição em função dos materiais escolhidos;
 - Aspecto visual final.

III. A comunicação e sinalização visual *interna* tem de abranger:

- Fornecer informações necessárias à compreensão das edificações como um todo;
- Verificar a necessidade de quadro geral de informações que identifique ambientes, salas, andares, usos e outros;
- Orientar o usuário no percurso, desde a entrada da edificação até o local desejado;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- Sinalizar, através de signos direcionais, os pontos de decisão do usuário (cruzamentos de corredores, outros);
- Identificar cada ponto de interesse na edificação (sanitários, vestiários, fraldários, sala de administração, sala de vigilância, sala de funcionários, refeitórios, depósitos, etc.);
- Verificar a necessidade de numeração de pavimentos e de salas, identificação de equipamentos de segurança, saídas de emergência e outros;
- Identificar ambientes de acesso público, acesso restrito, etc.;
- Informar dados de interesse público em respeito à Prefeitura Municipal de São Paulo, legislações municipais, etc.;
- Fazer com que as condições de leitura e visibilidade das mensagens sejam facilitadas pelo correto posicionamento e dimensionamento de textos e símbolos, verificando também se a iluminação normal do edifício atende às necessidades dos elementos de sinalização.
- A escolha de materiais a serem utilizados deverá levar em consideração os mesmos critérios enunciados para sinalização externa;
- É conveniente que tanto o sistema de informação como o material utilizado em seus elementos sejam flexíveis e estudados de modo a permitir modificações e ampliações em função de normais mudanças de setores, remanejamentos de salas, ampliações e outros.

6. Fiscalização

- I. Os serviços de instalações e obras a serem desenvolvidos pela CONTRATADA serão acompanhados por técnicos, com as devidas competências, da DIPO, indicados no início dos trabalhos. As vistorias, reuniões e cronograma ficarão a

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- cargo do responsável técnico, com acompanhamento de DIPO quanto ao atendimento integral do constante;
- II. Para se iniciarem os serviços das instalações e obras, a equipe de trabalho deverá realizar uma vistoria conjunta com técnicos da DIPO em toda a área de interesse, objetivando entender os conceitos da proposta e avaliar as potencialidades de cada trecho da área. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, caso haja necessidade de outras vistorias para esclarecer dúvidas, deverá ser solicitada à FISCALIZAÇÃO;
- III. O desenvolvimento dos serviços será acompanhado pela DIPO por meio de:
- Complementação aos Relatórios de Acompanhamento e Análise Técnica (RAAT), compatibilização elaborados pela Coordenação de Projetos (COR), orientações enviadas por correio eletrônico e vistorias em obras. Tais relatórios visam analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões;
 - Reuniões periódicas para tratar do desenvolvimento dos serviços de comunicação visual arquitetônica e urbana, com vistas a analisar, definir, dirimir dúvidas, solicitar complementação de informações ou, eventualmente, corrigir possíveis falhas ou omissões. As reuniões serão documentadas em documento conhecido como Ata de Reunião.
- IV. DIPO solicitará as alterações das instalações e obras apresentados das seguintes formas:
- Enviando o RAAT via correio eletrônico;
 - Anotando observações em vermelho nas próprias pranchas e registrando nas Atas de Reunião;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- V. Durante a análise dos projetos, a critério da DIPO ou da Coordenação, poderão ser solicitadas amostras, catálogos, visitas técnicas ou outros detalhes necessários para perfeita compreensão e aceitação dos itens propostos; e
- VI. Por fim, todo o material referente aos serviços de comunicação visual arquitetônica e urbana elaborados pela CONTRATADA deverá ser apresentado e aprovado pela DIPO anteriormente à sua instalação.

7. Principais normas, resoluções e decretos

- I. Cada um dos termos de referência especificados prevê normas, resoluções, portarias, decretos e leis que devem ser seguidos, o que não exime a CONTRATADA no cumprimento de qualquer outra lei que não esteja especificada, e não impossibilita a FISCALIZAÇÃO de solicitar atendimento a normas e resoluções pertinentes;
- II. Os serviços aqui discriminados, devem seguir as normas, legislações e decretos específicos, além daqueles descritos no Termo de Referência de Obra;
- III. A execução da instalação e obra deverá estar em cumprimento das seguintes normas técnicas, regulamentadoras e legislação;
- IV. Norma Técnica brasileira (NBR) 9050 que dispõe sobre a *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*, em vigor por edição de 2015 e emenda de 2020;
- V. Norma Técnica brasileira (NBR) 16537 que dispõe sobre a *Acessibilidade — Sinalização tátil no piso — Diretrizes para elaboração de projetos e instalação*, em vigor por edição de 2016;

ANEXO II.B - TERMO DE REFERÊNCIA PARA COMUNICAÇÃO VISUAL
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

PARQUE NATURAL MUNICIPAL CABECEIRAS DO ARICANDUVA | SEI Nº 6027.2022/0000948-9

- VI. Norma Técnica brasileira (NBR) 13532 que dispõe sobre a Elaboração de Projetos de Edificações - Arquitetura;
- VII. Instrução Técnica Nº 20/2019 - Sinalização de emergência - Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- VIII. Lei Municipal nº. 16.642 de 2017 que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo;
- IX. Lei Estadual nº 12.684 de 2007 que dispõe sobre a proibição do uso, no Estado de São Paulo de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição;
- X. Decreto Municipal nº. 48.184 de 2007 que dispõe sobre os procedimentos de controle ambiental para a aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal;
- XI. Decreto Estadual nº. 53.047 de 2008 que dispõe sobre o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo, popularmente conhecida enquanto Madeira Legal;
- XII. Dentre outras Normas Técnicas, regulamentadoras ou legislação que são exigidas para a execução dos serviços e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.



MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Índice

1. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE FORRAÇÃO:.....	1
2. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ARBUSTOS:.....	2
3. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ÁRVORES.....	2
4. PLANTIO PROPRIAMENTE DITO.....	3
5. TUTORES.....	4
6. PORTE E QUALIDADE DAS MUDAS.....	5
7. ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO.....	5
8. CONSOLIDAÇÃO DA VEGETAÇÃO.....	5
9. RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO.....	7
10. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.....	7

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

1. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE FORRAÇÃO:

1.1. Preliminarmente, eliminar todos os detritos.

1.2. Retirar todo o mato existente, inclusive as raízes.

1.3. Procedimento a ser tomado, dependendo das condições do terreno:

solo de boa qualidade: escarificar o terreno, numa profundidade de 0,15m., regularizando-o.

solo de qualidade ruim: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,10m.

solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção: colocar sobre o terreno uma camada de terra de boa qualidade, na espessura de 0,20m.

1.4. No caso da forração ser grama batatais, esta deverá ser plantada em placas justapostas, cuidando para não apresentarem ervas daninhas. Após o plantio, fazer uma cobertura com terra de boa qualidade, na espessura de 0,02m.

1.5. Correção do solo:

Incorporar ao solo 150g/m² de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

1.6. Adubação orgânica e química:

a) 100g/m² de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

1.7. Em caso de plantio de grama em área inclinada, o mesmo deverá ser executado e fixado com estacas.

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

2. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ARBUSTOS:

2.1. Os arbustos deverão ser plantados em covas de 0,40 x 0,40 x 0,40m. Se o terreno for de solo ruim ou solo resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado.

2.2. Correção do solo:

Incorporar ao solo 30g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

2.3. Adubação orgânica e química:

a) 10l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.

b) 50g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

3. PREPARAÇÃO PARA PLANTIO DE ÁRVORES

Para o plantio dos exemplares arbóreos, deverão ser abertas covas de dimensões mínimas de 0,60m x 0,60m x 0,50m que podem variar de acordo com o aumento do volume do torrão. Se o terreno for de solo ruim ou resultante de aterro, contendo restos de material de construção, essas covas deverão ser preenchidas com terra de boa qualidade. Caso contrário, o solo removido da cova deverá ser reaproveitado.

A cova, ou berço, deve ter capacidade suficiente para conter totalmente o torrão da muda arbórea e, além disso, permitir a formação de um vão, que posteriormente será preenchido com terra.

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

3.1. Correção do solo:

Incorporar ao solo 200g/cova de calcáreo dolomítico, deixando reagir por 15 dias, no mínimo, antes de iniciar a adubação.

3.2. Adubação orgânica e química:

a) 20l/cova de composto orgânico curtido e peneirado.

b) 100g/cova de adubo mineral granulado NPK, na fórmula 04-14-08.

4. PLANTIO PROPRIAMENTE DITO

4.1. A retirada da embalagem que envolve o torrão deve ser feita somente no momento do plantio. Cuidando para não provocar injúrias às raízes, que podem comprometer o bom desenvolvimento desta. Nesse momento, se necessário, pode-se realizar a toilette da muda por meio do corte, com tesoura de poda, das raízes enveladas no fundo do recipiente que contém o torrão.

4.2. Após a retirada da embalagem, a muda deve ser colocada no centro da cova. Seu colo deverá ser posicionado de maneira a ficar no mesmo nível da superfície do solo; isto significa que, a depender do tamanho do torrão, poderá haver necessidade de preenchimento prévio do fundo da cova com terra. Importante lembrar que o tutor deve ser inserido na cova logo após a abertura desta e antes da colocação da muda.

4.3. Com a muda posicionada corretamente, deverá ser feito o preenchimento total do espaço remanescente com a terra de plantio. Após o preenchimento, a terra deve ser pressionada para alcançar uma compactação adequada.

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

4.4. Depois de plantada, a muda deverá receber uma boa irrigação, a qual, além de garantir o suprimento hídrico necessário ao desenvolvimento da planta, contribuirá para melhorar a compactação e o contato das raízes com o solo.

4.5. Finalizando o plantio realizando em volta da muda, uma coroa, a uma distância mínima de 30 cm, ou maior, conforme o tamanho da cova. Este acabamento “em bacia” tem a função de criar condições para melhorar a captação de água.

5. TUTORES

5.1. Todas as mudas de árvores deverão ser amparadas por meio de tutores, que serão colocados desde o fundo da cova, com cuidado para não perfurar o torrão ou injuriar as raízes.

5.2. A altura dos tutores deve ser igual ou maior que 2,30 m, sendo que no mínimo 0,60 m enterrados no fundo da cova. Deve ter secção circular com diâmetro de 6 cm e extremidade inferior pontiaguda para melhor fixação ao solo.

5.3. Deverão ser presos ao fuste por meio de corda de sisal, ráfia ou fita plástica, formando "8".

5.4. Palmeiras e mudas com altura superior a 4,00 m podem ser amparadas por 03 (três) tutores em forma de tripé com as mesmas dimensões e características descritas para os tutores individuais.

Outros métodos de ancoragem poderão ser utilizados desde que adequados ao porte e planejados de maneira a não danificar a casca do tronco ou o estipe das palmeiras.

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

6. PORTE E QUALIDADE DAS MUDAS

6.1. Todas as mudas de árvores, constantes do projeto, deverão ter altura mínima de 2,50 m de altura, sendo 1,80 m da base do caule à primeira bifurcação e DAP (diâmetro à altura do peito) mínimo de 3 cm.

Os arbustos deverão ter porte mínimo de 0,50 m, quando não especificado na planilha de orçamento.

6.2. Todas as mudas de árvores, arbustos e forração deverão estar em perfeita formação, enraizada, porte adequado e perfeita sanidade.

7. ADUBAÇÃO E CORREÇÃO DO SOLO

7.1. As quantidades de insumos valem para covas indicadas na tabela (RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO), e deverão ser aumentadas proporcionalmente ao aumento das dimensões das covas.

7.2. A acidez pode ser corrigida com calcário, na proporção de aproximadamente 150g/cova, e a adubação mineral com a aplicação de NPK (04-14-08) na proporção de 200g/cova.

8. CONSOLIDAÇÃO DA VEGETAÇÃO

Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução correspondente ao Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apropriação total dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

A consolidação da vegetação será de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado pela DIPO. Esse período deverá ser iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no qual a CONTRATADA manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.

O recebimento provisório dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.

Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica a consolidação da vegetação. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.

NOTA:

Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.

MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

9. RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO

VEGETAÇÃO	CALCÁREO DOLOMÍTICO (KG)	N.P.K 04-14-08 (KG)	COMPOSTO ORGÂNICO (m ³)	*TERRA DE BOA QUALIDADE (m ³)
Árvores (covas:0,6x0,6x0,5m)	200g / cova	100g / cova	20 litros / cova	90 litros / cova
Arbustos (covas: 0.40x0.40x0.40m)	30g / cova	50g / cova	10 litros / cova	32 litros / cova
Forração (Escarif. 0.15m)	150g / m ²	100g / m ²	–	–
Gramma (Escarif. 0.15m)	150g / m ²	100g / m ²	–	2cm de espessura para cobertura

* Quando houver a necessidade devido a qualidade ruim do solo.

10. RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS

Durante as obras, as árvores e arbustos existentes devem ser protegidos com tapumes ou tela.

Sugere-se a aplicação da técnica de mulching após o plantio, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, serragem, palha...) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de energia e vapor d'água entre o solo e a atmosfera.

Nos cortes de terreno, quando afetada a camada superficial do solo, a mesma deverá ser reservada e depositada em local indicado pelo engenheiro agrônomo fiscal para posterior reutilização nos plantios, uma vez que é uma terra rica em nutrientes. (Salientando que este procedimento é aplicado ao solo de boa qualidade livre de qualquer tipo de contaminação.)



MEMMORIAL DE PLANTIO – PADRÃO
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Para a correta execução dos serviços deverão ser observadas as recomendações deste Memorial e do Projeto de Paisagismo.

A seleção dos exemplares arbóreos para os projetos paisagísticos, também deverá contemplar espécies que estão contidas na PORTARIA 61/SVMA/2011 (Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo), assim como a RESOLUÇÃO SMA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2016 (Lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo).

(MPpadr.doc) / Revisão/Maio - 2021



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Índice

1. OBJETIVO	1
2. RECOMPOSIÇÃO CILIAR.....	1
3. REFLORESTAMENTO.....	1
4. SUCESSÃO ECOLÓGICA.....	1
5. MÓDULOS DAS ESPÉCIES	1
6. ESPAÇAMENTO DAS MUDAS	2
7. DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS	2
8. QUANTIDADE DE ESPÉCIES POR HECTARE.....	2
9. OPERAÇÕES TÉCNICAS	3
10. RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO:	4
11. CONSOLIDAÇÃO DA VEGETAÇÃO	6
12. SUGESTÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS A SEREM UTILIZADAS EM RECOMPOSIÇÃO CILIAR E/OU REFLORESTAMENTO:	9



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

1. OBJETIVO

O presente Memorial presta-se à utilização na execução de reflorestamento e/ou recomposição ciliar com espécies nativas características da região do estado de São Paulo, no intuito de recuperar, enriquecer e ou proteger o ecossistema, beneficiando a fauna e flora do local em questão, dependendo das suas características.

2. RECOMPOSIÇÃO CILIAR

A recomposição ciliar obedecerá aos critérios básicos de reflorestamento de bacias hidrográficas, isto é, em 2 (duas) faixas: marginal e complementar.

Faixa marginal: com largura não superior a 7,0 metros, ao longo das margens, será destinada às espécies de menor porte, predominantemente frutíferas, adaptadas aos solos úmidos e encharcados.

Faixa complementar: paralela a faixa marginal, complementar o reflorestamento com espécies de médio a grande porte, características de terreno de terra firme.

3. REFLORESTAMENTO

Os critérios para reflorestamento onde não há cursos d'água, são os mesmos utilizados na faixa complementar.

4. SUCESSÃO ECOLÓGICA

Visando o melhor desenvolvimento das mudas, as espécies serão distribuídas em módulos, combinando pioneiras, secundárias iniciais, secundárias tardias e climácicas, prevendo o processo de sucessão ecológica.

Para melhor viabilização na execução, chamaremos **pioneiras** (P) as espécies pioneiras e secundárias iniciais; secundárias tardias e climácicas de **não pioneiras** (C).

5. MÓDULOS DAS ESPÉCIES

Nos agrupamentos específicos, serão centralizadas as espécies mais sensíveis ou de desenvolvimento lento (climácicas) que serão protegidas por espécies de maior rusticidade e crescimento rápido (pioneiras), formando uma grande rede em toda a extensão das áreas.



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

6. ESPAÇAMENTO DAS MUDAS

Para a faixa marginal, o espaçamento será de 2,00 x 2,00 metros, e para as faixas complementares o espaçamento será de 3,00 x 3,00 metros, em linha ou em nível, para maior facilidade de execução.

7. DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS

A distribuição das mudas nas faixas será ao acaso, **procurando-se utilizar o maior número possível de espécies, indicadas na listagem anexa**, cuidando para que o sombreamento provocado pelas pioneiras não seja excessivo em relação a climática, o que retarda seu crescimento. Portanto, as pioneiras de folhas grandes, que provocam sombreamento denso, devem ser plantadas em intervalos maiores.

8. QUANTIDADE DE ESPÉCIES POR HECTARE

Conforme determinação de DEPRN – Departamento de Preservação dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo, **na Resolução de SMA n.º 47, de 26 de novembro de 2003**, a quantidade de espécies por hectare deverá ser utilizada nas proporções mínimas seguintes:

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

- a) 30 espécies distintas para área de até 01 hectare;
- b) 50 espécies distintas para área de até 20 hectares;
- c) 60 espécies distintas para área de até 50 hectares;
- d) 80 espécies distintas para área com mais de 50 hectares.

9. OPERAÇÕES TÉCNICAS

A vegetação espontânea que reveste o terreno não deverá ser removida para melhor proteção do solo e do próprio reflorestamento, conforme itens a seguir:

a) Roçada

Deverá ser realizada para maior facilidade na manutenção e execução das covas.

b) Combate às formigas

Será necessário a destruição dos formigueiros das áreas a serem reflorestadas.

c) Alinhamento e marcação das covas

A locação em linha ou em nível, facilitará o trabalho operacional, observando, no momento do plantio, uma linha de espécies pioneiras e a linha seguinte de climácicas e pioneiras alternadamente e assim continuamente, de modo que as plantas climácicas estejam sempre “envolvidas” pelas pioneiras.

d) Coveamento

As covas deverão ser de 0,30 x 0,30 x 0,30 metros para o plantio das mudas de tubetes ou saquinhos.

e) Porte das mudas

As mudas produzidas em tubetes, saquinhos ou potes, deverão ser plantadas no porte mínimo de altura de 1,30 metros.

f) Calagem na cova

Incorporar ao solo 20 g/cova de calcáreo dolomítico e fechar, deixando reagir por 30 dias.

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

g) Adubação na cova

Incorporar ao solo, adubo químico e orgânico:

Químico - 50 g/cova de NPK 4-14-8

Orgânico - 3 litros/cova de composto orgânico peneirado.

Terra de boa qualidade – 13 litros/cova se necessário.

h) Plantio das mudas

Atenção para o não destorroamento do substrato original do recipiente ao retirar a muda. A seguir colocá-la na cova já fertilizada, compactando adequadamente a muda, mantendo o colo em concordância com a superfície do terreno.

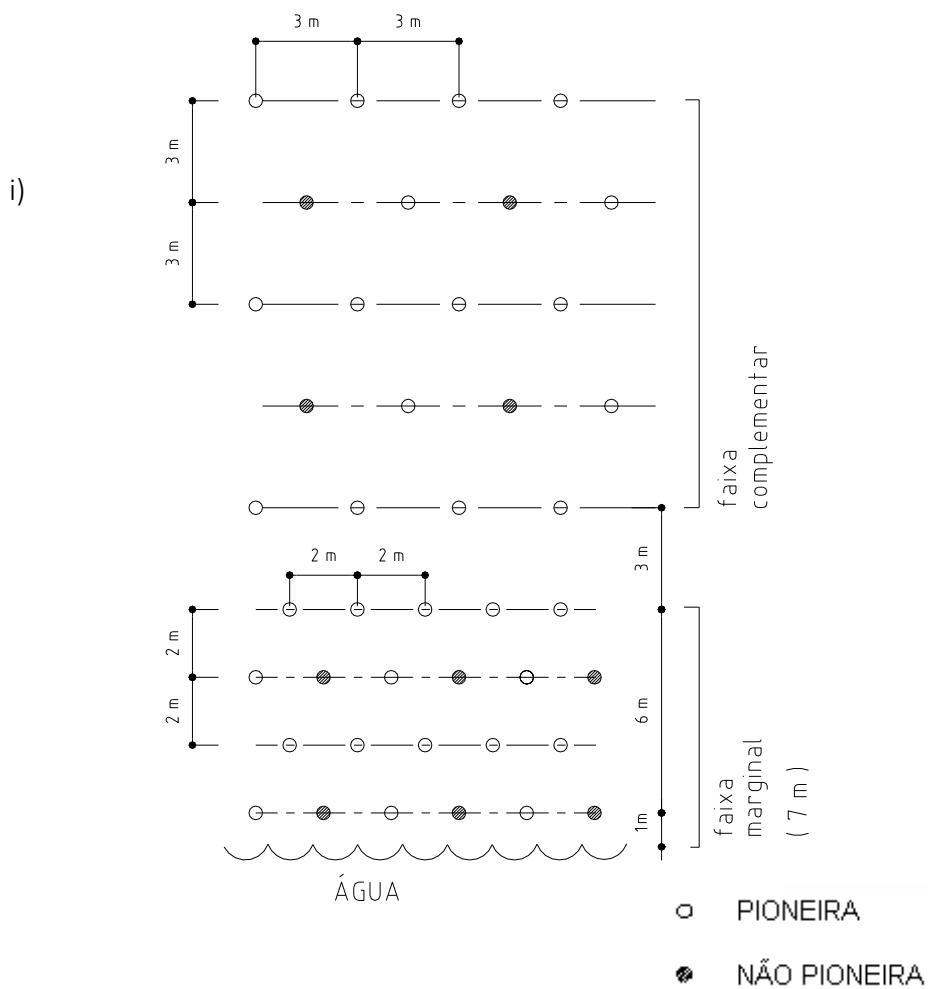
10. RESUMO DAS QUANTIDADES PARA CORREÇÃO E ADUBAÇÃO DO SOLO:

MUDAS	CALCÁREO DOLOMÍTICO (Kg)	NPK 14-08 04- (Kg)	COMPOSTO ORGÂNICO (m ³)	*TERRA DE BOA QUALIDADE (m ³)
Porte Mínimo – 1,30 m Covas: 0,30 x 0,30 x 0,30m	20g / cova	50g / cova	3 litros / cova	13 litros / cova

* Quando houver a necessidade devido a qualidade ruim do solo.

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço
Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

EXEMPLO:
PLANTIO CILIAR EM FAIXAS



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

i) Coroamento

Todo o excesso de terra, após o plantio, deverá ser colocado em “coroa” ao redor da muda, com um raio mínimo de 0,20 metros, para melhor captação da água das chuvas, além de evitar a competição das ervas daninhas em relação às mudas.

j) Tutoramento

Todas as mudas deverão ser tutoradas sem amarrio, nas dimensões aproximadas de 1,50 m x 0,03 m, com a extremidade aérea pintada de branco para maior facilidade de fiscalização.

11. CONSOLIDAÇÃO DA VEGETAÇÃO

Assim que a execução dos serviços for concluída, em conformidade com o contrato, será emitido como único comprovante de execução correspondente ao Termo de Recebimento Provisório no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da apropriação total dos serviços pela FISCALIZAÇÃO;

A consolidação da vegetação será de 90 dias, que poderá se estender dependendo das dimensões do projeto, a ser especificado pela DIPO. Esse período deverá ser iniciado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP), no qual a CONTRATADA manterá constantes tratamentos culturais de replantio, podas, capinas, despraguejamentos, adubações, irrigações, tratamentos fitossanitários (ex.: controle de formigas e cupins), escarificações do solo e demais atividades necessárias ao bom êxito do plantio.

O recebimento provisório dos serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades das mesmas, que ficarão sujeitas aos termos da legislação vigente.

Após o prazo de 90 (noventa) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especialmente designada pela SVMA, ocasião em que será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade técnica a consolidação da vegetação. Qualquer inconsistência ética, intelectual ou técnica, deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita à SUSPENSÃO dos efeitos do recebimento provisórios.

NOTA:

Ressaltamos especial atenção à irrigação periódica dos plantios para o melhor pegamento e desenvolvimento da vegetação a ser implantada.



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

OBS.: As normas técnicas, observadas nesse memorial, foram baseadas nos resultados de pesquisas observadas pela CESP, região de Paraibuna, na recuperação de bacias hidrográficas e áreas degradadas.

Revisão / agosto de 2022

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMEN TAR	
			C	P	C	P
001	<i>Cecropia</i> spp.	embaúba		x		x
002	<i>Syagrus romanzoffiana</i>	jerivá		x		x
003	<i>Inga</i> spp.	ingá		x		x
004	<i>Alchornea sidifolia</i>	tapiá-guaçú		x		x
005	<i>Croton floribundus</i>	capixingui		x		x
006	<i>Cedrela fissilis</i>	cedro			x	
007	<i>Caesalpinia leiostachya</i>	pau-ferro			x	
008	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira			x	
009	<i>Piptadenia gonoacantha</i>	pau-jacaré				x
010	<i>Solanum erianthum</i>	cuvutinga				x
011	<i>Cassia ferruginosa</i>	canafístula				x
012	<i>Schinus terebenthifolius</i>	aroeira-mansa		x		x
013	<i>Cassia macranthera</i>	manduirana				x
014	<i>Peltophorum dubium</i>	faveira/camurça				x
015	<i>Trema micrantha</i>	pau-pólvora		x		x
016	<i>Mimosa bimucronata</i>	maricá				x
017	<i>Gochnatia polymorpha</i>	cambará				x
018	<i>Tibouchina trichopoda</i> <i>Tibouchina regnelli</i> <i>Tibouchina sellowiana</i>			x x x		 x
019	<i>Andira</i> sp	angelim		x		
020	<i>Clusia</i> sp			x		x
021	<i>Jacaranda caroba</i>					x
022	<i>Ilex</i> sp					x
023	<i>Uberia semiserrata</i>	quaresmeira-branca-do-brejo		x		

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

12. SUGESTÃO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS A SEREM UTILIZADAS EM RECOMPOSIÇÃO CILIAR E/OU REFLORESTAMENTO:

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMEN TAR	
			C	P	C	P
024	Jacaranda mimosifolia	jacarandá-mimoso				x
025	Tibouchina granulosa	quaresmeira				x
026	Tabebuia avellanedae	ipê-roxo			x	
027	Luehea divaricata Luehea grandifolia	açoita-cavalo		x		x
028	Machaerium villosum	jacarandá-paulista			x	
029	Rapanea ferruginea Rapanea umbellata	capororoca		x		x
030	Ocotea spp.	canela		x		x
031	Cupania vernalis Cupania oblongifolia	camboatá				x
032	Eugenia brasiliense	grumixameira			x	
033	Citharexylum myrianthum	tarumã-branco		x		x
034	Casearia spp.	guaçatonga		x		x
035	Guareaa macrophylla Guareaa tuberculata Guareaa trichilioides	cuvatã		x		x
036	Aegiphilla sellowiana	tamanqueira				x
037	Centrolobium tomentosum	araribá				x
038	Anadenanthera colubrina	angico				x
039	Euterpe edulis	palmito-juçara	x		x	
040	Euterpe oleracea	açaí		x		
041	Tibouchina mutabilis	manacá-da-serra			x	x
042	Holocalyx glaziovii	alecrim-de-Campinas	x		x	

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

043	<i>Butia spp.</i>	butiá	x		x	
045	<i>Hymenaea stilbocarpa</i>	jatobá			x	
046	<i>Aspidosperma olivaceum</i>	guatambu			x	
047	<i>Balfourodendron riedelianum</i>	pau-marfim			x	

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMEN TAR	
			C	P	C	P
048	<i>Nectandra spp.</i>	canela	x		x	
049	<i>Lonchocarpus neuroscapha</i>	imbira-de-sapo	x		x	
050	<i>Esembeckia leiocarpa</i>	guarantã			x	
051	<i>Machaerium nictitans</i>	bico-de-pato				x
052	<i>Lafoensia glyptocarpa</i> <i>Lafoensia replicata</i> <i>Lafoensia pacari</i>	dedaleira			x	
053	<i>Ficus enormis</i>	figueira-mata-pau		x		x
054	<i>Paivaea langsdorffii</i>	cambuci	x		x	
055	<i>Marlierea edulis</i>	cambucá	x		x	
056	<i>Vochysia tucanorum</i> <i>Vochysia magnifica</i>	pau-de-tucano			x	
057	<i>Acnistus arborescens</i>	fruto-de-sabiá				x
058	<i>Bunchosia cornifolia</i>	bunchosia, dicela				x
059	<i>Sapium glandulatum</i>	pau-de-leite				x
060	<i>Guatteria flava</i>	pindaíba				x
061	<i>Miconia spp.</i>	miconia		x		
062	<i>Eugenia tomentosa</i>	cabeludinha		x		x
063	<i>Myrcianthes edulis</i>	cerejeira-do-rio		x		
064	<i>Croton urucurana</i>	sangue-de-dragão		x		x
065	<i>Guapira opposita</i>	maria-mole		x		

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

066	<i>Prunus sellowii</i>	pessegueiro-bravo		x		
067	<i>Psidium cattleianum</i>	araçá-vermelho		x		
068	<i>Sebastiania</i> spp.	branquilha		x		
069	<i>Eugenia</i> spp.	eugenia				x
070	<i>Eugenia uvalha</i>	uvaia	x			x
071	<i>Eugenia uniflora</i>	pitangueira	x		x	
072	<i>Campomanesia crysophylla</i>	guabiroba				x
073	<i>Attalea dubia</i>	indaiá			x	
074	<i>Tabebuia roseo alba</i>	ipê branco			x	
N ^o	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMEN TAR	
			C	P	C	P
075	<i>Copaifera langsdorffii</i>	copaiba	x		x	
076	<i>Myroxylon peruiferum</i>	cabreúva			x	
077	<i>Vitex polygama</i>	tarumã	x			
078	<i>Colubrina rufa</i>	saraguagi			x	
079	<i>Rhamnidium elasocarpum</i>	saraguagi			x	
080	<i>Hamelia patens</i>	amelia				x
081	<i>Pterocarpus violaceus</i>	folha-larga, aldrago	x		x	
082	<i>Schizolobium parahyba</i>	guapuruvu				x
083	<i>Platymiscium floribundum</i>	sacambu			x	
084	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	tamboril		x		x
085	<i>Cyclolobium vecchii</i>	louveira	x			
086	<i>Maclura tinctoria</i>	taiúva			x	
087	<i>Sterculia chicha</i>	chichá			x	
088	<i>Pterodon pubescens</i>	faveira			x	
089	<i>Erythrina falcata</i>	mulungu	x		x	
090	<i>Erythrina verna</i>	mulungu				x
091	<i>Erythrina crista-galli</i>	corticeira		x		x

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

092	<i>Erythrina speciosa</i>	suinã		X		X
093	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	embiruçu			X	
094	<i>Cassia bicapsularis</i>	canudo-de-pito				X
095	<i>Myrcia</i> spp.	mircia				X
096	<i>Pterogine nitens</i>	amendoim			X	
097	<i>Andira</i> spp.	angelim-doce	X			X
098	<i>Geonoma shottiana</i>	guaricanga	X			
099	<i>Clitoria racemosa</i>	clitoria			X	
100	<i>Astronium graveolens</i>	guaritá			X	
101	<i>Cabralea canjerana</i>	canjerana			X	
102	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	ipê-amarelo			X	
103	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	ipê-rosa			X	

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMEN TAR	
			C	P	C	P
104	<i>Cassia excelsa</i>	pau-de-ovelha			X	
105	<i>Cassia nodosa</i>	cassia			X	
106	<i>Didymopanax navarroi</i>	mandioqueira			X	
107	<i>Joanesia princeps</i>	andá-açu			X	
108	<i>Aspidosperma polyneurom</i>	peroba-rosa			X	
109	<i>Dalbergia villosa</i>	canafistula brava	X			X
110	<i>Machaerium stipitatum</i>	marmeleiro-do-mato	X			
111	<i>Trichilia</i> spp.	trichilia	X			
112	<i>Maytenus alaternoides</i>	cafezinho		X		
113	<i>Sapindus saponaria</i>	saboneteira			X	
114	<i>Randia spinosa</i>	randia	X			
115	<i>Cariniana legalis</i>	jequitibá-branco			X	
116	<i>Cariniana estrellensis</i>	jequitibá-vermelho			X	

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

117	Caesalpinia echinata	pau-brasil			x	
118	Genipa americana	jenipapeiro		x		
119	Talauma ovata	pinha-do-brejo	x			
120	Roupala sp.	carne-de-vaca	x			
121	Tabebuia umbellata	ipê-de-várzea	x			
122	Jaracatia dodecaphylla	jaracatiá			x	
123	Lucuma caimito	abio	x			
124	Euplassa cantareirae	carvalho-brasileiro			x	
125	Seguiera langsdorffii	agulheiro				x
126	Hibiscus pernambucensis	algodão do brejo		x		
127	Amburana cearensis	amburana			x	

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMENTAR	
			C	P	C	P
128	Platypodium elegans	amendoim do campo				x
129	Andira antheimia	angelim amargoso		x		
130	Andira fraxinifolia	angelim doce				x
131	Anadenanthera macrocarpa	angico vermelho	x			
132	Schinus molle	aroeira salsa				x
133	Hexachlamys edulis	azedinha		x		
134	Bixa orellana	urucum				x
135	Mimosa scabrela	bracatinga				x
136	Mimosa floclulosa	bracatinga de campo mourão				x
137	Machaerium oculatum	jacarandá de espinho			x	
138	Dimorphandra mollis	farinha				x
139	Myrciantes edulis	cerejeira do rio				x
140	Guatteria flava	pindaíba				x

MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

141	Miconia candoleana	jaracatião				X
142	Aloysia virgata	lixa				X
143	Astrocoryum vulgare	tacumã				X
144	Ateleia glazioveana	timbó				X
145	Bastardiopsis densiflora	louro branco				X
146	Guazuma ulmifolia	fruta de macaco				X
147	Littraea malleoides	aroeira brava				X
148	Peptocarpa angustifolia	vassorão branco				X
149	Stryphnodendron adstringens	barbatimão				X
150	Tabebuia dura	ipê branco do brejo		X		
151	Cyclolobium vecchi	louveira	X			
152	Solanum cernium	joá piloso		X		
153	Erythroxylon argentium	mercúrio		X		
154	Ormosia arborea	olho de cabra	X			

Nº	NOME CIENTIFICO	NOME POPULAR	FAIXAS			
			MARGINAL (M)		COMPLEMENTAR	
			C	P	C	P
155	Vochysia tucanorum Vochysia magnifica	pau-de-tucano			X	
156	Apeiba tibourbou	pau jangada		X		
157	Pterygota brasiliensis	pau rei			X	
158	Talisia esculenta	pitombeira	X			
159	Strychnos pseudomartii	salta martim		X		
160	Machaerium stipitatum	sapuvinha	X		X	
161	Bowdichia virgilioides	sucupira preta				X
162	Triplaris surinamensis	tachi		X		
163	Triplaris carracasana	tachi da várzea		X		



MEMORIAL DE PLANTIO PARA REFLORESTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO CILIAR COM ESPÉCIES NATIVAS
Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço

Divisão de Implantação, Projetos e Obras (DIPO)

C - Espécies climáticas e secundárias tardias

P - Espécies pioneiras e secundárias iniciais de maior rusticidade.

Nota:

A seleção de espécies deverá contemplar também indivíduos arbóreos contidos na lista de espécies da **PORTARIA 61/SVMA/2011** (Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo), assim como a **RESOLUÇÃO SMA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2016** (Lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo).

Lista deste Memorial elaborada por:

Bióloga Sumiko Honda

Engº Agrº Hermes Roque Barnabé

colaboração: Engº Agrº Amilton Alves de Moraes

Setembro / 95

(RefloRecompiliar.doc)

Revisão / junho 2003 / 2ª Revisão: outubro/2007/ 3ª Revisão: setembro/2019 /

4ª Revisão: maio/2021



PORTARIA 61 /SVMA/2011.

Publica Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo para Termos de Ajustamento de Conduta e Projetos de Recuperação Florestal, de Enriquecimento Florístico, paisagísticos, de Compensação Ambiental, de Arborização Urbana, entre outros que exijam plantio de espécies arbóreas nativas.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal do Verde e do Meio do Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei,

CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 13.646 de 11 de Setembro de 2003,

CONSIDERANDO o objetivo de recuperar e conservar as espécies vegetais nativas do município de São Paulo,

CONSIDERANDO o objetivo de re-estabelecer as relações ecossistêmicas entre as espécies vegetais e a fauna nativa do município, especialmente avifauna, mitigando os efeitos da introdução de espécies vegetais exóticas e sua disseminação pela fauna.

CONSIDERANDO espécies nativas do município de São Paulo aquelas presentes na Portaria que publica a “Lista de Espécies Vasculares Nativas do Município de São Paulo”.

RESOLVE:

1. Publicar a “Lista de Espécies Arbóreas Nativas do Município de São Paulo” pelo Anexo desta portaria para Termos de Ajustamento de Conduta e Projetos de Recuperação Florestal, de Enriquecimento Florístico, paisagísticos, de Compensação Ambiental, de Arborização Urbana, entre outros que exijam, parcial ou integralmente, o plantio de espécies arbóreas nativas.
2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de maio de 2011.

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

LISTA DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUGERIDAS PARA UTILIZAÇÃO EM TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA E PROJETOS DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL, DE ENRIQUECIMENTO FLORÍSTICO, PAISAGÍSTICOS, DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ENTRE OUTROS QUE EXIJAM, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, O PLANTIO DE ESPÉCIES ARBÓREAS NATIVAS.

Barbosa, L.M. & Martins, S.E. 2003. Diversificando o reflorestamento no Estado de São Paulo: espécies disponíveis por região e ecossistema.

São Paulo: Instituto de Botânica, com registro de viveiros para região ecológica Sudeste

fauna: fl: flores atrativas à avifauna; fr: frutos atrativos à avifauna; sem: sementes atrativas à avifauna;

mo: flores ou frutos atrativos a morcegos; o: flores ou frutos atrativos a outros animais (Macacos, peixes, mamíferos terrestres etc.)

Copa: es -estreita; la - larga; pal - palmeira

Porte (altura): P - pequeno (<5m); M -médio (5-10m); G - grande (>10m)

Estágio sucessional secundário: i - inicial; t - tardio

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
ANACARDIACEAE	<i>Astronium graveolens</i>		guaritá	X		la	G						X	
ANACARDIACEAE	<i>Lithraea molleoides</i>		aroeira-brava	X	fr	la	G		Um.	X			X	
ANACARDIACEAE	<i>Schinus terebinthifolius</i>		aroeira-mansa	X	fr	la	P	X	Um.	X	X			
ANACARDIACEAE	<i>Tapirira guianensis</i>		fruta-de-pombo, tapiriri	X	fr	la	M	X	Um.	X	X			
ANNONACEAE	<i>Annona emarginata</i>		araticunzinho		fr	la	M						X	
ANNONACEAE	<i>Annona neosericea</i>	<i>Rollinia sericea</i>	araticum-alvadio, pinha-da-mata	X	fr	la	M						X	
ANNONACEAE	<i>Duguetia lanceolata</i>		pindaíba	X	fr	es	M		Um.				X	
ANNONACEAE	<i>Guatteria australis</i>		pindaíba-preta	X	fr	la	M		Um.				X	
ANNONACEAE	<i>Xylopia brasiliensis</i>		pindaubuna	X	fr	la	G						X	
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma olivaceum</i>		guatambu-mirim	X		es	M	X					X	
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma polyneuron</i>		peroba-rosa	X		es	G	X		X				X
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma ramiflorum</i>		guatambu		o	es	G			X				X
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma riedelii</i>		guatambuzinho			es	P	X		X			X	
APOCYNACEAE	<i>Tabernaemontana catharinensis</i>		leiteiro			es	M	X				X		
AQUIFOLIACEAE	<i>Ilex dumosa</i>	<i>Ilex amara</i>	caúna	X	fr	es	G		Um.	X			X	
AQUIFOLIACEAE	<i>Ilex paraguariensis</i>		erva-mate		fr	es	G						X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
ARALIACEAE	<i>Dendropanax cuneatus</i>		maria-mole	X	fr	la	M	X		X		X		
ARALIACEAE	<i>Schefflera angustissima</i>	<i>Didymopanax navarroii</i>	mandioqueira	X	fr	la	G							X
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria angustifolia</i>		pinheiro-do-paraná	X	sem, o	es	G			X	X			
ARECACEAE	<i>Acrocomia aculeata</i>		macaúba	X	fr	pal	P				X			
ARECACEAE	<i>Euterpe edulis</i>		palmito	X	fr	pal	P		Um.	X		X		
ARECACEAE	<i>Geonoma schottiana</i>		aricanga	X	fr	pal	P		Um.	X		X		
ARECACEAE	<i>Lytocaryum hoehnei</i>		palmeira-prateada	X	fr	pal	P							X
ARECACEAE	<i>Syagrus romanzoffiana</i>		jerivá	X	fr	pal	P	X	Br.	X	X			
ASTERACEAE	<i>Baccharis singularis</i>	<i>Baccharis cassiniifolia</i>	vassoura			es	P	X	Um.		X			
ASTERACEAE	<i>Gochnatia polymorpha</i>		vassourão-branco, camarará	X		la	M	X			X			
ASTERACEAE	<i>Piptocarpha macropoda</i>		vassourão	X		es	M	X			X			
ASTERACEAE	<i>Vernonanthura discolor</i>	<i>Vernonia discolor</i>	vassourão-preto	X		la	M	X			X			
BIGNONIACEAE	<i>Cybistax antisyphilitica</i>		ipê-verde	X		es	P	X					X	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	<i>Tabebuia chrysotricha</i>	ipê-amarelo	X		la	P	X		X			Xi	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	<i>Tabebuia heptaphylla</i>	ipê-roxo-de-sete-folhas	X		la	M	X		X			Xt	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus impetiginosus</i>	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	ipê-roxo-de-bola	X		la	M	X		X			X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus umbellatus</i>	<i>Tabebuia umbellata</i>	ipê-amarelo-do-brejo	X		la	M	X	Br.	X		Xi	
BIGNONIACEAE	<i>Handroanthus vellosi</i>	<i>Tabebuia vellosi</i>	ipê-amarelo-de-casca-lisa	X		la	G	X		X		Xt	
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda caroba</i>		caroba			es	M	X				X	
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>		caroba			la	P	X			X		
BIGNONIACEAE	<i>Jacaranda puberula</i>		caroba	X		la	M	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia ecalyculata</i>		café-de-bugre	X	fr	la	M	X	Um.	X		X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia sellowiana</i>		capitão-do-campo	X	fr	la	M	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia superba</i>		jangada-do-campo	X		es	P	X				X	
BORAGINACEAE	<i>Cordia trichotoma</i>		louro-pardo	X		la	G	X		X	X		
BURSERACEAE	<i>Protium heptaphyllum</i>		almecegueira	X	fr	la	M					X	
CANELLACEAE	<i>Cinnamodendron dinisii</i>	<i>Capsicodendron dinisii</i>	pimenteira	X	fr	la	G						X
CANNABACEAE	<i>Trema micrantha</i>		crindiúva	X	fr	la	P	X			X		
CARICACEAE	<i>Jacaratia spinosa</i>	<i>Jaracatia dodecaphylla</i>	jaracatiá	X	o	es	G		Um.	X	X		
CELASTRACEAE	<i>Maytenus evonymoides</i>		cafezinho	X	fr	la	M	X	Um.			X	
CELASTRACEAE	<i>Maytenus robusta</i>	<i>Maytenus alaternoides</i>	cafezinho		fr	la	M					X	
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia venosa</i>		figueira-branca			la	M		Um.			X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Hirtella hebeclada</i>		cinzeiro, macucurana	X		la	G		Um.				X	
CLETHRACEAE	<i>Clethra scabra</i>		guaperô, carne-de-vaca	X		la	G	X					X	
CLUSIACEAE	<i>Clusia criuva</i>		clúsia	X	sem	la	P	X	Um.			X		
CLUSIACEAE	<i>Garcinia gardneriana</i>		bacupari	X		la	M	X	Um.	X			X	
CONNARACEAE	<i>Connarus rostratus</i>		falso-calcanhar-de-cotia		fr	es	P	X	Um.	X			X	
CUNONIACEAE	<i>Lamanonia ternata</i>		guaperê	X		la	G	X						
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea hirsuta</i>	<i>Sloanea monosperma</i>	sapopemba	X		la	M						X	
ERICACEAE	<i>Gaylussacia brasiliensis</i>		camarinha	X	fr	la	P	X	Um.	X	X			
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum deciduum</i>		fruta-de-pomba	X	fr	la	M	X					X	
EUPHORBIACEAE	<i>Alchornea sidifolia</i>		tapiá-guaçu	X	fr	la	M					X		
EUPHORBIACEAE	<i>Alchornea triplinervia</i>		tapiá-mirim	X	fr	la	G			X	X			
EUPHORBIACEAE	<i>Croton floribundus</i>		capixingui	X		la	P			X	X			
EUPHORBIACEAE	<i>Croton salutaris</i>		caixeta	X	sem	es	G			X			t	
EUPHORBIACEAE	<i>Croton urucurana</i>		sangra-d'água	X		la	M		Um.	X	X			
EUPHORBIACEAE	<i>Gymnanthes klotzschiana</i>		patereviú			la	M	X					X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
EUPHORBIACEAE	<i>Sapium glandulosum</i>	<i>Sapium glandulatum</i>	pau-de-leite	X		es	P					X		
EUPHORBIACEAE	<i>Tetrorchidium rubrivenium</i>		canemaçu			es	G						X	
FABACEAE	<i>Anadenanthera colubrina</i>		angico-branco	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Andira anthelmia</i>		angelim amargoso	X	mo	la	M						X	
FABACEAE	<i>Andira fraxinifolia</i>		angelim-doce, pau-de-morcego	X	mo	la	P	X					X	
FABACEAE	<i>Bauhinia forficata</i>		pata-de-vaca	X	mo	la	P	X	Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Cassia ferruginea</i>		chuva-de-ouro	X		la	M	X						X
FABACEAE	<i>Cassia leptophylla</i>		falso-barbatimão	X		la	M	X					X	
FABACEAE	<i>Centrolobium tomentosum</i>		araribá	X		la	G			X		X		
FABACEAE	<i>Copaifera langsdorffii</i>		copaiba	X		la	M	X		X		X		
FABACEAE	<i>Dalbergia villosa</i>		canafístula-brava			la	M	X					X	
FABACEAE	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>		tamboril	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Erythrina crista-galli</i>		corticeira	X	fl	la	P		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Erythrina falcata</i>		mulungu	X	fl	es	G		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Erythrina speciosa</i>		suinã	X	fl	es	P		Br.	X	X			
FABACEAE	<i>Hymenaea courbaril</i>	<i>Hymenaea stilbocarpa</i>	jatobá	X	o	la	G			X			Xt	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
FABACEAE	<i>Inga marginata</i>		ingá-feijão	X	o	la	M		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Inga sessilis</i>		ingá-ferradura	X	o	la	M		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Inga vera</i>	<i>Inga uruguensis</i>	ingá-do-brejo	X	o	la	P		Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Lonchocarpus muehlbergianus</i>		embira-de-sapo	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Machaerium hirtum</i>		jacarandá-de-espino	X		la	M	X	Um.				X	
FABACEAE	<i>Machaerium nyctitans</i>		bico-de-pato	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Machaerium stipitatum</i>		marmeleiro-do-mato, sapuva	X		la	G	X					X	
FABACEAE	<i>Machaerium villosum</i>		jacarandá-paulista	X		la	G			X			X	
FABACEAE	<i>Mimosa bimucronata</i>		maricá	X		la	M					X		
FABACEAE	<i>Mimosa scabrella</i>		bracatinga	X		la	M	X				X		
FABACEAE	<i>Myrocarpus frondosus</i>		cacreúva	X		la	G		Um.	X			X	
FABACEAE	<i>Ormosia arborea</i>		olho-de-cabra	X	sem	la	G	X					X	
FABACEAE	<i>Peltophorum dubium</i>		faveiro	X		la	G	X	Um.	X	X			
FABACEAE	<i>Piptadenia gonoacantha</i>		pau-jacaré	X		la	M			X	X			
FABACEAE	<i>Platymiscium floribundum</i>		sacambu	X		la	G	X	Um.				X	
FABACEAE	<i>Schizolobium parahyba</i>		guapuruvu	X		es	G		Um.	X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
FABACEAE	<i>Senna macranthera</i>		aleluia	X		la	P	X		X	X		
FABACEAE	<i>Senna multijuga</i>		pau-cigarra	X		la	P	X		X	X		
FABACEAE	<i>Senna pendula</i>	<i>Cassia bicapsularis</i>	canudo-de-pito	X		la	P	X			X		
FABACEAE	<i>Tachigali denudata</i>	<i>Sclerolobium denudatum</i>	passariúva	X		la	G	X		X		Xt	
HUMIRIACEAE	<i>Vantanea compacta</i>		guaraparim			la	G						X
LAMIACEAE	<i>Aegiphila integrifolia</i>	<i>Aegiphila sellowiana</i>	tamanqueiro	X	fr	la	P	X		X	X		
LAMIACEAE	<i>Vitex megapotamica</i>		tarumã	X	fr	la	G	X				X	
LAMIACEAE	<i>Vitex polygama</i>		tarumã	X	fr	la	G					X	
LAURACEAE	<i>Aiouea saligna</i>		canela-anhoíba		fr	la	M					X	
LAURACEAE	<i>Cinnamomum stenophyllum</i>		canela-vassoura	X	fr	es	G					X	
LAURACEAE	<i>Cryptocarya aschersoniana</i>		canela-batalha	X	fr	la	M		Um.	X		Xi.	
LAURACEAE	<i>Cryptocarya moschata</i>		canela-batalha	X	fr	es	G			X		X	
LAURACEAE	<i>Endlicheria paniculata</i>		canela-frade	X	fr	la	M					X	
LAURACEAE	<i>Nectandra barbellata</i>		canela-parda		fr	la	M	X				X	
LAURACEAE	<i>Nectandra grandiflora</i>		canela-sebo	X	fr	la	M	X	Um.			X	
LAURACEAE	<i>Nectandra megapotamica</i>		canelinha	X	fr	la	M	X		X		X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)										
				FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX		
LAURACEAE	<i>Nectandra oppositifolia</i>	<i>Nectandra rigida</i>	canela-amarela, canela-ferrugem	X	fr	la	M	X	Um.	X		X		
LAURACEAE	<i>Nectandra puberula</i>		canela-amarela		fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Ocotea brachybotrya</i>		canela-tatu		fr	es	P	X	Um.			X		
LAURACEAE	<i>Ocotea lanata</i>		canela-lanosa		fr	la	M	X				X		
LAURACEAE	<i>Ocotea odorifera</i>		canela-sassafrás	X	fr	la	M	X				X		
LAURACEAE	<i>Ocotea puberula</i>		canela-guaicá	X	fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Ocotea pulchella</i>		canela-preta	X	fr	la	G					X		
LAURACEAE	<i>Persea willdenovii</i>	<i>Persea pyrifolia</i>	abacateiro-do-mato	X	fr	la	G		Um.	X			X	
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana estrellensis</i>		jequitibá-branco	X		la	G		Um.	X			X	
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana legalis</i>		jequitibá-rosa	X		la	G			X			X	
LYTHRACEAE	<i>Lafoensia vandelliana</i>	<i>Lafoensia replicata</i>	dedaleiro	X	mo	la	G	X				X		
MAGNOLIACEAE	<i>Magnolia ovata</i>	<i>Talauma ovata</i>	pinha-do-brejo	X	sem	es	G		Br.	X	X			
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima ligustrifolia</i>		murici		fr	es	M					X		
MALVACEAE	<i>Apeiba tibourbou</i>		pau-jangada			la	G					X		
MALVACEAE	<i>Ceiba speciosa</i>	<i>Chorisia speciosa</i>	paineira	X	sem	la	G			X		X		
MALVACEAE	<i>Guazuma ulmifolia</i>		mutambo	X		la	G			X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MALVACEAE	<i>Heliocarpus popayanensis</i>	<i>Heliocarpus americanus</i>	jangada-brava	X		la	G				X		
MALVACEAE	<i>Luehea divaricata</i>		açoita-cavalo	X		la	G	X		X	X		
MALVACEAE	<i>Luehea grandiflora</i>		açoita-cavalo	X		la	G					X	
MALVACEAE	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>		embiruçu	X	mo	la	G	X	Um.	X		Xi	
MALVACEAE	<i>Sterculia curiosa</i>		chichá			la	M	X		X		X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia semisserrata</i>		quaresmeira-branca-do-brejo			es	P		Um.	X		X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cabucu</i>		cabucu	X	fr	la	M		Um.			X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cinnamomifolia</i>	<i>Miconia candolleana</i>	jacatirão	X	fr	es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia cubatanensis</i>		jacatirão	X	fr	la	M	X				X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia ligustroides</i>		jacatirão	X	fr	es	P					X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Miconia valtheri</i>				fr	es	M					X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina mutabilis</i>		manacá-da-serra	X		es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina pulchra</i>		manacá-da-serra	X		es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina regnellii</i>		manacá-da-serra			es	M	X			X		
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina sellowiana</i>		manacá-de-minas	X		es	M	X				X	
MELASTOMATAACEAE	<i>Tibouchina trichopoda</i>					es	P		Um.	X		X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MELASTOMATACEAE	<i>Trembleya parviflora</i>					es	P	X			X		
MELIACEAE	<i>Cabrlea canjerana</i>		canjerana	X	sem	es	G		Um.	X		X	
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i>		cedro	X		es	G		Um.	X		Xi	
MELIACEAE	<i>Guarea guidonia</i>		marinheiro	X	fr	la	G	X	Um.	X		X	
MELIACEAE	<i>Guarea macrophylla</i>	<i>Guarea tuberculata</i>	marinheiro	X	fr	la	M	X				X	
MELIACEAE	<i>Trichilia silvatica</i>		catiguá	X	fr	es	M	X	Um.				X
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia schottiana</i>		guatambu-langanha		o	es	M						X
MORACEAE	<i>Ficus insipida</i>		pigueira-do-brejo	X	fr, mo	es	M		Um.	X	X		
MORACEAE	<i>Ficus luschnathiana</i>	<i>Ficus enormis</i>	figueira-da-pedra	X	fr, mo	la	M		Um.			X	
MORACEAE	<i>Maclura tinctoria</i>		tatajuba	X	fr, o	la	G			X		X	
MORACEAE	<i>Sorocea bonplandii</i>		cega-olho	X	fr	es	M					X	
MYRSINACEAE	<i>Myrsine coriacea</i>	<i>Rapanea ferruginea</i>	capororoca	X	fr	es	P		Um.	X	X		
MYRSINACEAE	<i>Myrsine guianensis</i>	<i>Rapanea guianensis</i>	capororoca	X	fr	es	M	X	Um.		X		
MYRSINACEAE	<i>Myrsine umbellata</i>	<i>Rapanea umbellata</i>	capororoca	X	fr	es	M	X			X		
MYRTACEAE	<i>Blepharocalyx salicifolius</i>		murta-brasileira	X	fr	es	P	X	Um.			Xi	
MYRTACEAE	<i>Campomanesia eugenioides</i>		guaviroba-do-mato	X	fr	es	M					X	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MYRTACEAE	<i>Campomanesia guazumifolia</i>		sete-capotes, araçá-do-mato	X	fr	es	P	X			X			Xi
MYRTACEAE	<i>Campomanesia phaea</i>	<i>Paivaea langsdorffii</i>	cambuci	X	fr	es	P	X						Xi
MYRTACEAE	<i>Campomanesia xanthocarpa</i>		guabiroba	X	fr	es	M				X			Xi
MYRTACEAE	<i>Eugenia brasiliensis</i>		grumixama	X	fr	es	M				X			X
MYRTACEAE	<i>Eugenia cerasiflora</i>		guamirim		fr	es	G							X
MYRTACEAE	<i>Eugenia involucrata</i>		cerejeira-do-mato	X	fr	es	P	X			X			X
MYRTACEAE	<i>Eugenia pyriformis</i>	<i>Eugenia uvalha</i>	uvaia	X	fr	es	P	X						X
MYRTACEAE	<i>Eugenia uniflora</i>		pitangueira	X	fr	es	P				X			X
MYRTACEAE	<i>Myrcia anacardiifolia</i>	<i>Gomidesia anacardiifolia</i>	guamirim	X	fr	es	P		Um.		X			X
MYRTACEAE	<i>Myrcia multiflora</i>		cambuí	X	fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Myrcia splendens</i>	<i>Myrcia fallax</i> ; <i>M. rostrata</i>	guamirim	X	fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Myrcia tijuensis</i>	<i>Gomidesia tijuensis</i>	guamirim-ferro		fr	es	G							X
MYRTACEAE	<i>Myrcia tomentosa</i>		goiaba-brava	X	fr	es	M	X						Xi
MYRTACEAE	<i>Myrciaria floribunda</i>		cambuí		fr	es	M	X						X
MYRTACEAE	<i>Pimenta pseudocaryophyllus</i>		louro-cravo	X	fr	es	M		Um.					X
MYRTACEAE	<i>Plinia cauliflora</i>	<i>Myrciaria cauliflora</i>	jabuticabeira	X	fr	es	M				X			X

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
MYRTACEAE	<i>Plinia edulis</i>	<i>Marlierea edulis</i>	cambucá		fr	la	M		Um.					X
MYRTACEAE	<i>Psidium cattleianum</i>		araçá	X	fr	es	P		Um.	X			Xi	
MYRTACEAE	<i>Psidium guajava</i>		goiabeira		fr	la	P		Um.	X			Xi	
NYCTAGINACEAE	<i>Guapira opposita</i>		maria-mole, flor-de-pérola	X	fr	la	G		Um.	X			X	
OCHNACEAE	<i>Ouratea parviflora</i>		guatinga		fr	es	P	X	Um.				X	
OLACACEAE	<i>Heisteria silvianii</i>		casco-de-tatu		fr	la	G						X	
OLEACEAE	<i>Chionanthus trichotomus</i>		limoeiro-do-mato		fr	es	M	X					X	
PERACEAE	<i>Pera glabrata</i>	<i>Pera obovata</i>	tamanqueira	X		la	G	X					Xi	
PHYLLANTHACEAE	<i>Savia dictyocarpa</i>	<i>Securinea guaraiuva</i>	guaraiúva	X		la	G	X		X			X	
PHYTOLACCACEAE	<i>Phytolacca dioica</i>		ceboleira	X	fr	la	G			X	X			
PHYTOLACCACEAE	<i>Seguiera langsdorffii</i>		limoeiro-do-mato, agulheiro	X		la	G						X	
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus sellowii</i>		pinheiro-bravo		sem	la	M	X					X	
POLYGONACEAE	<i>Coccoloba warmingii</i>		coccoloba		fr	la	M						X	
PROTEACEAE	<i>Euplassa cantareirae</i>		cavalho-brasileiro	X		la	G	X					X	
PROTEACEAE	<i>Roupala montana</i>		cavalho-brasileiro	X		es	G	X		X	X			

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	SOLO ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
RHAMNACEAE	<i>Colubrina glandulosa</i>	<i>Colubrina rufa</i>	saraguagi	X		la	G	X	Um.	X		X	
RHAMNACEAE	<i>Rhamnus sphaerosperma</i>				fr	es	M	X	Um.	X		X	
ROSACEAE	<i>Prunus myrtifolia</i>	<i>Prunus sellowii</i>	pessegueiro-bravo	X	fr	es	M	X		X		X	
RUBIACEAE	<i>Amaioua intermedia</i>		marmelada	X	fr	la	M	X				X	
RUBIACEAE	<i>Bathysa australis</i>		caá-açu	X		es	M		Um.	X		X	
RUBIACEAE	<i>Faramea tetragona</i>		casco-de-vaca		fr	es	M		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Genipa americana</i>		jenipapeiro		o	la	M		Br.	X		X	
RUBIACEAE	<i>Hamelia patens</i>		amélia		fr	es	P	X				X	
RUBIACEAE	<i>Posoqueria latifolia</i>		laranja-de-macaco	X	o	es	M		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Psychotria suterella</i>		pixirica		fr	la	P		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Psychotria vellosiana</i>		erva-de-rato		fr	es	P		Um.			X	
RUBIACEAE	<i>Randia armata</i>	<i>Randia spinosa</i>	laranja-de-macaco		o	es	M					X	
RUBIACEAE	<i>Rudgea jasminoides</i>		café-do-mato, jasmim-do-campo	X	fr	es	M	X	Um.			X	
RUTACEAE	<i>Balfourodendron riedelianum</i>		pau-marfim	X		es	G			X		X	
RUTACEAE	<i>Dictyoloma vandellianum</i>		tingui	X		la	P	X			X		
RUTACEAE	<i>Esenbeckia grandiflora</i>		pau-de-cotia	X		la	P	X		X		Xt	

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	ÚMIDO/BREJO	CILIAR	PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
RUTACEAE	<i>Esenbeckia leiocarpa</i>		guarantã	X		la	G	X		X			X
RUTACEAE	<i>Metrodorea nigra</i>		chupa-ferro	X		la	P	X	Um.	X			X
RUTACEAE	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>		mamica-de-porca	X		la	M					Xi	
SALICACEAE	<i>Casearia sylvestris</i>		guaçatonga	X	fr	la	P	X		X		Xi	
SAPINDACEAE	<i>Allophylus edulis</i>		chal-chal		fr	la	P	X		X	X		
SAPINDACEAE	<i>Cupania oblongifolia</i>		camboatá	X	fr	la	M	X				X	
SAPINDACEAE	<i>Cupania vernalis</i>		camboatá	X	fr	la	M	X				X	
SAPINDACEAE	<i>Dodonea viscosa</i>		vassoura-vermelha	X		la	P				X		
SAPINDACEAE	<i>Matayba elaeagnoides</i>		camboatá	X	fr	la	G					X	
SAPOTACEAE	<i>Chrysophyllum marginatum</i>		aguai	X	fr	la	M					X	
SAPOTACEAE	<i>Pouteria caimito</i>	<i>Lucuma caimito</i>	abiu	X	o	la	G					X	
SAPOTACEAE	<i>Pouteria torta</i>		abiu, Curiola	X	fr	la	M	X	Um.	X		X	
SOLANACEAE	<i>Acnistus arborescens</i>		fruto-de-sabiá	X	fr	es	P		Um.	X	X		
SOLANACEAE	<i>Solanum bullatum</i>		joá-açu		fr, mo	la	M	X				Xi	
SOLANACEAE	<i>Solanum cernuum</i>		joá-piloso		fr, mo	es	P					X	
SOLANACEAE	<i>Solanum granuloseprosum</i>	<i>Solanum erianthum</i>	cuvitinga	X	fr, mo	la	M	X				Xi	
SOLANACEAE	<i>Solanum paniculatum</i>		jurubeba	X	fr, mo	la	P		Um.	X	X		

FAMÍLIA	ESPÉCIE - NOME CIENTÍFICO	sinônimo (encontrado na literatura)	NOME POPULAR	Barbosa & Martins (2003)	FAUNA	COPA	PORTE	ARBORIZAÇÃO URBANA	ÚMIDO/BREJO		PIONEIRA	SECUNDÁRIA	CLÍMAX
									SOLO	CILIAR			
SOLANACEAE	<i>Solanum swartzianum</i>		pratinha		fr, mo	la	P	X				X	
STYRACACEAE	<i>Styrax acuminatus</i>		benjoim	X	fr	es	G					X	
THEACEAE	<i>Laplacea fruticosa</i>	<i>Gordonia fruticosa</i>				la	G					X	
THYMELAEACEAE	<i>Daphnopsis fasciculata</i>		embira		fr	es	P		Um.	X		X	
URTICACEAE	<i>Cecropia glaziovii</i>		embaúba-vermelha	X	mo	es	M				X		
URTICACEAE	<i>Cecropia hololeuca</i>		embaúba-branca	X	mo	es	M				X		
URTICACEAE	<i>Cecropia pachystachya</i>		embaúba-branca	X	mo	es	M				X		
VERBENACEAE	<i>Citharexylum myrianthum</i>		pau-viola	X		es	M	X		X		Xi	
VOCHYSIACEAE	<i>Vochysia magnifica</i>		pau-de-tucano	X		la	G		Um.				X
VOCHYSIACEAE	<i>Vochysia tucanorum</i>		pau-de-tucano	X		es	M		Um.		X		
WINTERACEAE	<i>Drimys brasiliensis</i>		casca-d'anta	X	fr	es	M		Um.				X

((NG))PORTARIA n° 130/SVMA.G/2013

RICARDO TEIXEIRA((CL)), Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

((NG))CONSIDERANDO((CL)) a necessidade de estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, e de outras intervenções para efeito de parcelamento do solo ou de edificações de qualquer natureza, no âmbito das competências da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, definindo as respectivas medidas compensatórias e mitigadoras;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que as medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas nas autorizações de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros ou intervenção em Área de Preservação Permanente – APP;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que os exemplares arbóreos integram os ecossistemas urbanos;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA foi concebida como órgão ambiental local, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, para proteger o meio ambiente na mais ampla acepção da palavra;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que dentre as atribuições da SVMA se inclui a de planejar, ordenar e coordenar atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de São Paulo;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que a Lei Federal nº 12.651, de 25 de Maio de 2012, que institui o Código Florestal, no seu artigo 1ºA, parágrafo único, inciso IV, determina como sendo de responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, a criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais.

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que a apreciação e decisão sobre as solicitações de manejo, em caráter excepcional e devidamente justificado, de exemplares arbóreos imunes ao corte e os integrantes do patrimônio ambiental, nos termos do Decreto Estadual n.º 30.443, de 20 de setembro de 1989, foi transferida à autoridade ambiental do Município de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 39.743, de 23 de dezembro de 1994;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que o artigo 251, da Lei n.º 13.430, de 13 de setembro de 2002, institui o Termo de Compromisso Ambiental - TCA, documento firmado entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da negociação de contrapartidas nos casos de autorização prévia para manejo de exemplares de porte arbóreo;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) que o Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, atribui competência exclusiva à SVMA para apreciar os pedidos de manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, com fins de elaboração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

((NG))CONSIDERANDO((CL)) os Convênios firmados entre os órgãos ambientais, Municipal e Estadual, acerca da definição das competências legais para apreciar os pedidos de manejo de vegetação;

((NG))CONSIDERANDO((CL)), por fim, a necessidade de definir critérios e exigências ambientais para a construção de empreendimentos, públicos e privados, intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP e Licenciamento Ambiental, que demandam o manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros;

((NG))RESOLVE:

1.((CL)) Ficam disciplinados por esta Portaria os critérios e procedimentos de compensação ambiental pelo manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, por corte, transplante ou qualquer outra intervenção ao meio ambiente no município de São Paulo, de caráter excepcional, para a viabilização de:

I – edificações;

II – parcelamento do solo;

III – obras de infra-estrutura;

- IV – obras e ou atividades de utilidade pública;
- V – obras e/ou atividades de interesse público;
- VI – obras e/ou atividades de interesse social;
- VII – Habitação de Interesse Social – HIS;
- VIII – Habitação de Mercado Popular – HMP;
- IX – Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;
- X – Atividades amparadas pela Resolução nº 61/CADES/2001;
- XI – Intervenção em Área de Preservação Permanente com ou sem manejo arbóreo;
- XII – Intervenções oriundas do Licenciamento Ambiental nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 08 de dezembro de 2011;
- XIII – Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas e Áreas Contaminadas.

((NG))2.((CL)) A vegetação a ser considerada para efeito de autorização de manejo e respectiva compensação ambiental é aquela composta por espécime ou espécimes vegetais lenhosos, coqueiros e palmeiras, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito – DAP e estipe superior ou igual a **5,0 cm (cinco centímetros)**.

((NG))DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DE VEGETAÇÃO ARBÓREA

3.((CL)) A remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos, coqueiros e palmeiras somente será permitida quando comprovada a impossibilidade de alternativa locacional, mediante inclusão dos motivos no parecer técnico conclusivo.

((NG))4.((CL)) É de responsabilidade da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, instituída pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, a análise, o acompanhamento e o parecer técnico conclusivo dos processos administrativos que impliquem em manejo de vegetação de porte arbóreo, disciplinados por esta Portaria, em terreno público ou particular e intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP, instituídas e definidas pelo artigo 3º, II e pelos artigos 4º a 11º do novo Código Florestal, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, providas ou não de vegetação de porte arbóreo.

4.1. Previamente a emissão do Laudo de Avaliação Ambiental ou do Parecer Técnico, a Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, submeterá a

documentação à apreciação do Titular da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

((NG))5.((CL)) Os pedidos deverão ser instruídos com a documentação indicada nos anexos e deverão obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

((NG))6.((CL)) Em atendimento ao previsto na Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, legislação de uso e ocupação do solo do Município, nos processos de edificações para qualquer finalidade, sem prejuízo das demais medidas mitigadoras pertinentes, deverá ser exigida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo em, no mínimo, 15% (quinze por cento) da área total do imóvel, preferencialmente em bloco único, visando assegurar, entre outros aspectos, a infiltração das águas pluviais, a conservação da biodiversidade, a mitigação da formação de ilhas de calor e da poluição sonora e atmosférica.

6.1. Nos casos de interferência em Área de Preservação Permanente – APP e Fragmento Florestal, deverá ser atendida a manutenção das características naturais de permeabilidade do solo, que deverá seguir a legislação estadual vigente.

6.2. A medida mitigadora prevista neste item deverá ser exigida independentemente da existência de vegetação nativa no imóvel.

6.3. As Áreas de Preservação Permanente, desde que permeáveis sobre solo natural, poderão ser consideradas para o atendimento da exigência.

6.4. As áreas de que trata o *caput* deverão ser revegetadas com o plantio de espécies nativas, podendo ser destinado até o limite de 30% (trinta por cento) destas áreas para ajardinamento, instalação de equipamentos esportivos e de lazer, desde que mantida a permeabilidade do terreno natural.

((NG))7.((CL)) Nos casos de interferência em Área de Preservação Permanente – APP e Fragmento Florestal, o Projeto de Compensação Ambiental deverá contemplar a preservação de Área Verde, que deverá seguir a legislação estadual vigente.

7.1. Na ocasião da emissão de Termo de Recebimento Parcial / Provisório do Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a averbação da área verde junto à matrícula do

imóvel deverá ser comprovada junto ao DPAA, exceto quando se tratar de obras públicas.

((NG))8.((CL)) Os casos de intervenção em fragmento florestal em estágios inicial, médio ou avançado de regeneração e em vegetação primária, conforme definição conferida pela Resolução CONAMA nº 01, de 31 de janeiro de 1994, e as intervenções e supressões em Área de Preservação Permanente – APP, deverão ser submetidos à anuência prévia da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB, conforme previamente acordado em Convênio com a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA.

((NG))9.((CL)) O fluxo dos procedimentos para projetos de competência da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB devem atender ao roteiro traçado pela Portaria Intersecretarial nº 04/ SEHAB/SVMA /2003 ou outra que vier a substituí-la.

((NG))10.((CL)) Os procedimentos para análise de manejo arbóreo de árvores, palmeiras e coqueiros amparado pelo artigo 11, incisos I a VII, da Lei nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, vinculado aos projetos de edificação e ou reforma em análise pelas Subprefeituras e de remoção da vegetação declarada patrimônio ambiental e/ou imune ao corte, enquadrada na remoção excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 30.443, de 20 de setembro de 1989, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, de 23 de dezembro de 1994, devem atender o seguinte fluxo:

a) Quando se tratar de manejo de árvores isoladas declaradas como vegetação de patrimônio ambiental e/ou imune ao corte, enquadrada na remoção excepcional, nos termos do Decreto Estadual nº 30.443/89, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.743/94, deverá ser encaminhado pela Subprefeitura competente, em expediente próprio, contendo a avaliação técnica conclusiva e relatório técnico fotográfico da vegetação, realizada pelo Engenheiro Agrônomo/Florestal/Biólogo da Subprefeitura, com a anuência do Subprefeito, para assinatura do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, com a publicação de despacho único.

b) Quando se tratar de Projeto de edificação de residências R1 “unifamiliar”, obras cuja competência para análise dos projetos for da Subprefeitura ou obras complementares, a análise do manejo arbóreo será efetuada no mesmo processo que trata da edificação pela Subprefeitura. Em caso de análise de edificação pelo alvará eletrônico, o interessado deverá instruir processo específico de manejo da vegetação em

DEPAVE/DPAA, conforme instruções desta Portaria e após aprovado deverá ser remetido à respectiva Subprefeitura a fim de informar quanto à compatibilidade entre as plantas do Projeto de Compensação Ambiental (PCA) e Alvará de Licença para Edificação.

b.1) Quando a solicitação de edificação envolver o desdobro do imóvel, a análise de manejo arbóreo somente poderá prosseguir se o desdobro pretendido atender a legislação ambiental em vigor.

b.2) Para os lotes resultantes do desdobro com vegetação a manejar, o interessado deverá protocolar expediente próprio na respectiva Subprefeitura visando à edificação, a qual, posteriormente, o encaminhará à Divisão de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente - SVMA.

((NG))11.((CL)) Nos casos referidos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, a compensação ambiental será efetivada na proporção de 1:1, no próprio lote.

11.1. Na impossibilidade devidamente justificada, os plantios poderão ser executados no passeio público limdeiro ao lote, conforme definido no despacho autorizatório.

11.2. Na impossibilidade de contemplar os plantios no lote e no passeio público limdeiro, os demais plantios poderão ser executados em local próximo ao lote, conforme definido no despacho autorizatório.

11.3. A medida compensatória em razão da remoção por corte ou transplante de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros, nos casos dos incisos I, do artigo 11, da Lei Municipal nº 10.365/87, será calculada em função do Diâmetro à Altura do Peito – DAP de cada exemplar a ser removido, observando-se a proporcionalidade das Tabelas VI e VII.

11.4. Na impossibilidade de plantio nos casos previstos nos itens 11.3, o número de exemplares arbóreos não plantados deverá ser multiplicado pelo fator multiplicador de 5,35 (cinco vírgula trinta e cinco) e o interessado deverá entregar no Viveiro Manequinho Lopes o número de total de mudas resultantes.

((NG))12.((CL)) O Parecer Técnico e Laudo de Avaliação Ambiental conclusivos terão validade de 18 (dezoito) meses, podendo ser renovado mediante solicitação tempestiva e tecnicamente justificável do interessado, por igual período, desde que devidamente justificado.

((NG))DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

13.((CL)) A compensação ambiental será exigida para todos os casos de manejo de vegetação arbórea ou intervenção em Áreas de Proteção Permanente – APP previstos nesta Portaria e destina-se a mitigar o impacto ambiental negativo não passível de ser evitado, objetivando garantir a manutenção, ampliação e melhoria da cobertura vegetal.

13.1. A medida compensatória será executada através de:

- a) plantio e manutenção de espécimes arbóreas;
- b) fornecimento de mudas ao viveiro municipal;
- c) depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP;
- d) conversão em obras e serviços, conforme estabelecido no item 13.1.1.

13.1.1. A critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, a medida compensatória poderá, excepcionalmente, ser convertida em obras e serviços, que deverão estar relacionados com a eliminação, redução ou recuperação do dano ambiental e com o incremento de áreas verdes no território do município, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

13.1.2. A conversão da medida compensatória em obras e serviços abrangerá:

- I – projetos, obras e serviços necessários à implantação de praças, parques ou parques lineares;
- II – projeto e execução de arborização em áreas verdes e de arborização urbana;
- III – recuperação e revitalização de áreas degradadas;
- IV – aquisição de áreas para implantação de área verde;
- V – projeto de proteção da fauna;

VI – outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes.

13.2. A base de cálculo para a medida compensatória é a muda de espécie nativa, com DAP de 3,0 cm (três centímetros) e respectivo tutor, conforme previsto no Decreto Municipal nº 53.889/13, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

((NG))14.((CL)) Além de todas as considerações técnicas pertinentes, o parecer técnico conclusivo conterá a medida da compensação final e discriminará a compensação interna da compensação externa.

((NG))15.((CL)) No caso de fornecimento de mudas ao viveiro municipal, deverão ser observadas as seguintes orientações:

15.1. A muda fornecida ao viveiro municipal deverá contar com DAP de 3,0 cm (três centímetros), bem como obedecer às normas e especificações definidas pelo Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, na Portaria nº 85/SVMA/2010, publicada no DOC de 15 de outubro de 2010, página 21, e retificada no DOC de 16 de outubro de 2010, página 27, além das alterações posteriores.

15.2. Os tutores serão convertidos em mudas na proporção de 1:1.

((NG))16.((CL)) Nos casos de conversão da medida compensatória, deverão ser observadas as seguintes orientações:

16.1. Na definição do local para implantação da conversão da medida compensatória, o Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA deverá optar preferencialmente pelo entorno, depois a bacia hidrográfica em que o terreno está localizado e, por último, demais áreas na cidade de São Paulo consideradas ambientalmente adequadas a receberem o plantio, e no caso das unidades de conservação, dentro do seu limite.

16.2. O cálculo da conversão da compensação ambiental em obras e serviços deverá atender ao disposto no Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

((NG))17.((CL)) Nos casos em que for solicitada a remoção de exemplar incluso na Lista Oficial das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, esta informação deverá constar na Planta de Situação Pretendida e do Projeto de Compensação Ambiental – PCA, com a assinatura do técnico indicado pelo interessado e responsável pelo manejo.

17.1. A medida compensatória devida pela remoção destes exemplares consistirá no plantio de mudas da mesma espécie em número igual ao de exemplares suprimidos.

17.2. Caso a espécie não seja adequada ao local ou não seja encontrada no mercado dentro dos padrões do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE, o técnico da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA determinará outra espécie a ser plantada, escolhida da Lista Oficial de Flora Ameaçada de Extinção do Estado de São Paulo, sem prejuízo da entrega das mudas da mesma espécie removida ao viveiro municipal ou de outra espécie dentro da mesma categoria.

((NG))18.((CL)) No caso das intervenções em Áreas de Preservação Permanente – APP a compensação ambiental deverá ser realizada com o plantio em superfície equivalente à prevista para intervenção, no mesmo local da interferência ou, quando tecnicamente inviável, em outro local inserido na mesma sub-bacia, preferencialmente na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

18.1. Poderão ser isentas de compensação ambiental, mediante parecer favorável da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental, do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE-DPAA, as intervenções em Área de Preservação Permanente, sem manejo de vegetação arbórea, para implantação de obras de melhoria ambiental, nos seguintes casos:

I – Canalização de esgotos;

II – Limpeza e desassoreamento de córregos, bem como a reforma de seus taludes;

III – Implantação de áreas verdes.

18.1.2. Nos casos em que houver retificação de curso d'água, com as devidas autorizações dos órgãos competentes, as eventuais reduções de Área de Preservação Permanente – APP decorrentes de tal retificação deverão ser compensadas com averbação de área adicional de, no mínimo, mesma dimensão, no interior do terreno.

((NG))19.((CL)) No caso de interferências e/ou manejo de exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros previstos no item 1, incisos III a XI desta Portaria, a compensação deverá ser efetuada da seguinte forma:

a) plantio, atendendo, no mínimo, a densidade inicial do imóvel, no local do impacto ambiental;

b) na impossibilidade de atendimento ao plantio no local do impacto ambiental, de forma total ou parcial, o plantio deverá, inicialmente, procurar contemplar o entorno imediato, depois a bacia hidrográfica em que o terreno está localizado e, por último, demais áreas na cidade de São Paulo consideradas ambientalmente adequadas a receberem o plantio;

19.1. O plantio compensatório enquadrado no item 19 poderá ser realizado em unidades da mesma instituição, quando se tratar de Habitação de Interesse Social – HIS, Habitação de Mercado Popular – HMP, nos termos do inciso IV, do artigo 7º, do Decreto nº. 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 54.423, de 3 de outubro de 2013.

19.2. A compensação ficará restrita à recuperação da área impactada, em função do caráter de interferência e dos benefícios advindos à sociedade, sendo, na proporção de 1:1, acrescida dos fatores de multiplicação, quando for o caso;

((NG))20.((CL)) Definida a compensação ambiental, o procedimento será encaminhado à Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA para emissão de despacho autorizatório pelo Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e elaboração de Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

DO PLANTIO

((NG))21.((CL)) Os plantios deverão observar as seguintes orientações:

21.1. O plantio deverá ser feito com mudas de, no mínimo, DAP 3,0 cm (três centímetros).

21.1.1. Nos casos de florestamento, reflorestamento ou enriquecimento florestal, o plantio poderá contemplar muda com padrão específico.

21.2. Desde que atenda o estabelecido neste item, todo plantio interno equivale a, no mínimo, uma unidade de medida compensatória.

21.3. Preferencialmente, o percentual máximo de espécies de pequeno porte deverá ser limitado a 30% (trinta por cento) do total do plantio interno.

21.4. Para o plantio externo também deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos no item 21.1.

21.4.1. Os plantios externos oriundos de compensação ambiental por manejo arbóreo em virtude de edificação que, em função das exigências técnicas de plantio, sejam de padrão inferior ao DAP 3,0 cm (três centímetros), a compensação ambiental será efetivada na proporção de 10:1, conforme definido no despacho autorizatório, atendidos os critérios da legislação municipal vigente, quanto ao padrão mínimo de muda a ser utilizado.

21.5. A utilização ou não de tutor no plantio compensatório é uma deliberação técnica da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, durante a análise do Projeto de Compensação Ambiental – PCA, e do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, nos casos de plantios externos.

21.6. As espécies arbóreas a serem plantadas deverão ser nativas, selecionadas dentre as espécies originárias da Flora Brasileira, sendo que em casos de plantio de reflorestamento e enriquecimento deverão ser utilizadas, preferencialmente, mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, Bioma São Paulo.

21.6.1. Excepcionalmente, será aceita a entrega e o plantio de espécies exóticas mediante a apresentação de justificativas e manifestação favorável da Divisão Técnica de Produção e Arborização – DEPAVE-2, salvaguardadas as espécies consideradas invasoras, conforme estabelecido no Anexo I, da Portaria nº 154/SVMA/2009 e outros dispositivos que vierem a tratar do assunto.

21.7. Na impossibilidade da realização do plantio compensatório de 100% (cem por cento) das mudas no interior do imóvel, o mesmo poderá ser concluído de forma complementar no passeio público lindeiro ao imóvel. A compensação restante será definida pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, após análise

e autorização do Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA quanto ao parecer técnico conclusivo e ao procedimento dos manejos propostos.

21.8. A medida compensatória interna será definida no Projeto de Compensação Ambiental – PCA, aprovado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, e a muda compensatória externa prevista no Laudo de Avaliação Ambiental e/ou Parecer Técnico Ambiental será definida pelo Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, o qual fixará as condições para o seu cumprimento.

21.9. O prazo para manutenção dos plantios efetuados em função das análises do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE para os manejos arbóreos oriundos das edificações pretendidas será de 12 (doze) meses para mudas de DAP 3,0 cm (três centímetros) e 06 (seis) meses para as mudas de DAP 5,0 cm (cinco centímetros) e 7,0 cm (sete centímetros), iniciado a partir da informação prestada pelo interessado, acompanhada do relatório técnico fotográfico, relação das espécies plantadas e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

21.9.1. No caso de perecimento natural de qualquer muda plantada, decorrido o prazo de manutenção, esta deverá ser substituída por outra, e o plantio poderá ser recebido de forma definitiva, desde que afastados os indícios de infrações ambientais, encerrando-se, assim, o prazo de manutenção e aplicando-se, a partir desse momento, os preceitos legais em vigor.

((NG))22.((CL)) Sempre que as dimensões do passeio permitirem, deverá ser prevista uma área permeável, na forma de canteiro, faixa ou piso drenante, de forma a possibilitar a infiltração e a aeração do solo para o plantio de exemplares arbóreos, obedecidas as normas do Manual Técnico de Arborização Urbana, estabelecidas na Portaria Intersecretarial nº 5/SMMA-SIS/02, da Portaria nº 17/DEPAVE-G/01, do Decreto Municipal nº 45.904/05 e da Tabela IV, do Anexo 7, desta Portaria.

((NG))23.((CL)) Visando compensar o manejo arbóreo realizado, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA deverá contemplar densidade arbórea final igual à densidade arbórea inicial, bem como propiciar condições semelhantes de conectividade de vegetação que o lote mantinha na quadra em que está localizado, de maneira que a fauna e flora não sejam prejudicadas, exceto nos casos previstos no item 19 desta Portaria.

23.1. A densidade arbórea inicial corresponde ao número de exemplares arbóreos existentes no imóvel previamente ao manejo, incluindo as árvores mortas e os tocos remanescentes, considerando-se, ainda, os exemplares existentes no passeio lindeiro.

23.1.1. Eventuais supressões de vegetação não autorizadas deverão ser consideradas na densidade arbórea inicial, a despeito dos devidos encaminhamentos para as ações fiscalizatórias.

23.2. A densidade arbórea final corresponde a todos os exemplares arbóreos preservados, transplantados e plantados no interior do imóvel, conforme Projeto de Compensação Ambiental – PCA, Projeto de Arborização, Arborização de Estacionamento e Recuperação de Área de Preservação Permanente – APP, bem como os exemplares arbóreos transplantados e plantados no passeio público lindeiro ao imóvel.

23.3. O projeto que não atender ao critério da densidade arbórea poderá ser aprovado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, após consulta prévia ao Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, mediante inclusão dos motivos no parecer técnico conclusivo, nos seguintes casos:

- I – Quando comprovada a utilidade pública e/ou o interesse social da intervenção;
- II – Quando o projeto apresentar preservar a porção mais significativa da vegetação, se houver, conforme definição da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, e contemplar área permeável arborizada sobre terreno natural superior a 50% (cinquenta por cento) do mínimo exigido por lei, desde que não represente menos do que 30% (trinta por cento) da área total do terreno.

((NG))24.((CL)) O INTERESSADO deverá comunicar o início dos procedimentos de plantio para o acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

((NG))25.((CL)) Nos casos de plantio externo, se constatado que as mudas não resistiram ao manejo ou não foram encontradas em vistoria técnica, desde que comprovada a execução de todos os cuidados previstos para o plantio compensatório, e, mediante relatório técnico de DEPAVE-DPAA, a quantidade faltante poderá ser convertida, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, em

depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP ou em fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, com prévia anuência de DEPAVE-2, da seguinte forma:

I – Na proporção de 2:1, quando no processo administrativo constar relatório técnico de execução da obrigação dentro do prazo estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

II - Na proporção de 6:1, quando do processo administrativo não constarem as informações necessárias quanto à execução da obrigação.

25.1. O disposto neste item não se aplica aos plantios realizados na calçada verde dos empreendimentos.

DO TRANSPLANTE

((NG))26.((CL)) O INTERESSADO deverá comunicar o início dos procedimentos de transplante para o acompanhamento dos técnicos da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, conforme estabelecido no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

((NG))27.((CL)) Nos casos de transplante interno ou externo, obedecidas todas as normas técnicas para transplantes devidamente comprovado através de relatório técnico fotográfico e recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico pelo manejo, o exemplar arbóreo que não resistir ao manejo em vistoria deverá ser compensado da seguinte forma:

I – Plantio de uma muda DAP 7,0 cm (sete centímetros) no mesmo local do exemplar perdido; e

II – Entrega de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, em quantidade correspondente ao tamanho do DAP do exemplar perdido, conforme Tabela VI.

((NG))28.((CL)) Se constatado que o espécime transplantado não resistiu por descumprimento das normas técnicas para transplante, o interessado estará sujeito à multa prevista no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, sendo que o pagamento da multa não o exime do cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, devendo ainda efetuar a compensação, na forma disposta no item 27.

((NG))29.((CL)) Nos casos de acompanhamento e fiscalização de transplante externo, o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros), exigido em substituição aos exemplares perdidos, poderá ser convertido, a critério do Colegiado da Câmara de Compensação Ambiental – CCA, com a anuência da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, em depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA-SP ou em fornecimento de mudas nativas ao Viveiro Manequinho Lopes, com prévia anuência de DEPAVE-2, nas mesmas condições estipuladas no item 27.

29.1. O disposto neste item, não se aplica aos transplantes realizados na calçada verde dos empreendimentos.

((NG))DA PRESERVAÇÃO

30.((CL)) Na perda de exemplar arbóreo a preservar, o compromissário deverá, por determinação da Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA, providenciar sua substituição com o plantio no mesmo local de uma muda de espécie nativa com DAP 7,0 cm (sete centímetros), conforme disposto no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

30.1. Se constatado que o espécime sofreu danos e/ou morreu por descumprimento das normas técnicas para preservação, o interessado estará sujeito ao enquadramento de sua conduta como infração administrativa, nos termos do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, e eventuais alterações, sendo que o pagamento da multa não o exime do cumprimento das demais obrigações previstas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

((NG))DA CONVERSÃO

31.((CL)) O Termo de Compromisso Ambiental – TCA deverá determinar os procedimentos gerais quando se autorizar a conversão da compensação em obras e serviços.

((NG))32.((CL)) O custo das obras e serviços definidos para efeito de compensação ambiental deverá ser equivalente ao valor do produto obtido da multiplicação do

número de mudas pelo custo composto de cada muda, custo esse divulgado pela Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CTCA.

32.1. Quando da conversão em obras e serviços de recuperação ambiental ou de implantação de áreas verdes, o Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE emitirá Carta de Obrigação, assinada por seu Diretor, notificando o interessado por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou por Carta com Aviso de Recebimento, para que retire os documentos.

32.1.1. A Carta de Obrigação conterá, além de orçamento detalhado, o conjunto de especificações técnicas que caracterizem o serviço a ser executado e que possibilite o orçamento.

32.1.2. Serão emitidas Cartas de Obrigação em número necessário para atendimento do escopo da compensação ambiental definida no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

32.2. No descumprimento dos prazos fixados na Carta de Obrigação incidirá a aplicação de multa prevista no Termo de Compromisso Ambiental – TCA, sendo que o pagamento da multa não exime o interessado do cumprimento das demais obrigações assumidas.

32.2.1. Os prazos estipulados e o escopo dos serviços especificados na Carta de Obrigação poderão ser aditados pela interessada e pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, mediante a apresentação de justificativa e após a deliberação do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

32.3. As obras e os serviços serão orçados com base na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal.

32.3.1. No caso de existirem itens de serviços e obras que não constem da Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, poderão ser utilizadas outras tabelas de referência de preços oficiais, publicadas regularmente, ou pesquisa mercadológica.

32.4. No caso de realização de pesquisa mercadológica, esta deverá consistir na consulta de, no mínimo, 03 (três) fornecedores idôneos, que deverão apresentar as

propostas com todas as especificações técnicas do produto ou serviço a ser valorado, de maneira clara e uniforme.

32.4.1. O valor de referência será a média aritmética simples dos preços ofertados.

32.4.2. Caso necessário, os valores poderão retroagir à data-base utilizada, com o Índice de Edificações em Geral, publicado pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico – SF.

32.5. No caso em que a compensação for devida por entidade pública que possua Tabela de Referência de Preço Público própria, oficial e devidamente publicada, o seu uso para o cálculo da compensação ambiental será permitido após apresentação pela interessada e aprovação do Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

32.6. A data-base utilizada para a conversão das mudas e orçamento dos serviços será a última data-base da Tabela Oficial de Referência de Preços publicada pelo Município, quando da assinatura da Carta de Obrigação.

32.7. A taxa destinada ao BDI – Benefício e Despesas Indiretas será exatamente aquela fixada na Tabela Oficial de Referência de Preços Públicos Municipal, independente de tabela ou pesquisa mercadológica utilizada para a elaboração do orçamento, descartado o item Benefício.

((NG))33.((CL)) Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução das obrigações previstas em Termo de Compromisso Ambiental – TCA será apropriada mediante a apresentação de medição das obras e serviços realizados.

33.1. As obras e serviços serão apropriados na forma de “preço unitário”, adotando os critérios de medição compatíveis com a tabela pública de custos utilizada e, na sua impossibilidade, orçamento a partir de pesquisa de mercado.

33.2. A liberação das medições das fases da obra fica condicionada ao aval do fiscal de obra indicado pelo órgão competente.

((NG))DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

34.((CL)) O Termo de Compromisso Ambiental - TCA é o instrumento de gestão ambiental a ser firmado entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e o interessado, em decorrência de autorização prévia para manejo de espécies arbóreas, palmeiras e coqueiros, bem como intervenção em Área de Preservação Permanente – APP.

34.1. O interessado deverá manter no imóvel as informações sobre a autorização de manejo arbóreo, em local visível aos munícipes, através de placa que deverá conter o número do Termo de Compromisso Ambiental – TCA firmado com a SVMA e o respectivo processo administrativo.

((NG))35.((CL)) A eficácia do Termo de Compromisso Ambiental – TCA fica condicionada à emissão da autorização de início de obras pelo órgão competente, conforme legislação vigente.

35.1. O interessado deverá protocolar na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA o Alvará de Execução, acompanhado das respectivas plantas aprovadas, em no máximo 30 (trinta) dias após sua emissão, indicando o número de processo que tramita nesta Pasta.

35.2. A prerrogativa de prazo prevista no item 4.2.3, Anexo I, Código de Obras do Município, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, não tem qualquer reflexo na autorização de manejo arbóreo, que sempre dependerá da efetiva expedição do Alvará de Execução das obras pelo órgão competente.

35.3. A expiração do prazo de validade da autorização de início de obras suspende a eficácia das autorizações de manejo arbóreo e da respectiva compensação ambiental.

35.4. Se o interessado, após a realização do manejo arbóreo, não der início às obras no prazo previsto e o prazo de validade do respectivo alvará de execução expirar, os exemplares arbóreos cortados e transplantados deverão ser substituídos pelo interessado com o plantio de mudas DAP 7,0 cm (sete centímetros), padrão DEPAVE, de espécies nativas, no mesmo local do manejo anterior, de modo a recompor a vegetação inicial.

35.4.1. A recomposição do terreno não exige o interessado de cumprir com as medidas acordadas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA.

35.4.2. O prazo para a recomposição será de 06 (seis) meses, a contar da expiração do Termo de Compromisso Ambiental - TCA.

35.4.3. Será considerada infração administrativa ambiental o não atendimento ao Item 35.4, ensejando a comunicação ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

((NG))36.((CL)) Por solicitação da parte interessada, o Termo de Compromisso Ambiental – TCA poderá ser aditado, mediante prévia justificativa, através de despacho autorizatório emitido pelo Titular da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

((NG))DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

37.((CL)) Para fins de acompanhamento e recebimento das obrigações ambientais, a execução da compensação ambiental será constatada mediante realização de vistoria e elaboração de relatório técnico circunstanciado pela Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA e/ou demais órgãos competentes.

37.1. O recebimento definitivo das obrigações ambientais dependerá da realização de vistoria ao local em que se certifique o cumprimento integral das obrigações assumidas.

37.2. Constatada a execução das obrigações, todos os indivíduos arbóreos plantados estarão sujeitos aos mecanismos de proteção previstos na Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, obrigando o interessado e os futuros proprietários a promover a sua conservação e manutenção, independentemente do seu porte.

((NG))38.((CL)) Todo manejo de vegetação arbórea deverá ser comprovado mediante relatório técnico fotográfico e apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável.

((NG))39.((CL)) O interessado deverá, obrigatoriamente, comunicar, por carta protocolada, acompanhada dos documentos pertinentes, o início e o término do cumprimento das obrigações.

((NG))40.((CL)) Caso o local definitivo das árvores transplantadas seja diferente do autorizado e a modificação do transplante seja significativa, alterando o conceito ambiental do projeto, o interessado deverá protocolar previamente na Divisão Técnica de Proteção e Avaliação Ambiental – DPAA a justificativa técnica para análise.

40.1. Caso o transplante tenha sido efetuado para local diverso do estipulado e não for aprovado poderá ser considerado como má técnica passível de aplicação das sanções previstas no Termo de Compromisso Ambiental.

((NG))41.((CL)) Constatado o perecimento natural dos exemplares objetos do Termo de Compromisso Ambiental – TCA que já possua Certificado de Recebimento Provisório, cujos períodos de manutenção e conservação já estejam cumpridos e, afastados os indícios de infração administrativa ambiental, deverão ser aplicados os preceitos do artigo 14, da Lei Municipal nº 10.365, de 22 de setembro de 1987, por ocasião da emissão do Certificado de Recebimento Definitivo.

((NG))42.((CL)) Poderá ser expedido um Termo de Recebimento Parcial quando:

- a) O interessado houver atendido a cláusula de compensação externa;
- b) O interessado tenha cumprido o plantio interno correspondente à parcela da obra a ser atestada, devendo corresponder o atestado a pelo menos 1 (um) edifício inteiro;
- c) O interessado deixar de cumprir todas as obrigações previstas no Termo de Compromisso Ambiental – TCA por atraso da Administração Municipal;
- d) assim for deliberado pelo Colegiado da Câmara Técnica de Compensação Ambiental – CCA.

((NG))DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

43.((CL)) Os procedimentos de manejo de vegetação arbórea deverão respeitar os limites da competência legal atribuída ao órgão ambiental municipal, de acordo com a legislação vigente e os tratados entre a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, a Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA e a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

((NG))44.((CL)) Para os Termos de Compromisso Ambiental – TCA em que não se tenha emitido o Certificado de Recebimento Provisório e que tenham suas obrigações cumpridas após o vencimento do prazo acordado, deverá ser cobrada multa, equivalente à razão de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da obrigação devida.

((NG))45.((CL)) Havendo qualquer fração resultante da aplicação das fórmulas constantes desta Portaria, o número obtido será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

((NG))46.((CL)) Os dados dos procedimentos desta Portaria, as informações sobre a tramitação interna, bem como o procedimento de fiscalização e acompanhamento da execução das medidas, estão disponíveis no site da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA.

((NG))47.((CL)) As medidas mitigadoras dos impactos negativos, temporários ou permanentes, aprovadas ou exigidas pelos órgãos competentes, serão relacionadas na licença municipal, sendo que a sua não implementação, sem prejuízo de outras sanções, implicará na suspensão da atividade ou obra, nos termos do artigo 183, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

((NG))48.((CL)) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria nº 58/SVMA/2013.

((NG))ANEXO I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1.((CL)) Requerimento formulado pelo proprietário do imóvel, contendo RG e CPF, ou por procurador regularmente constituído para tratar da matéria junto à Prefeitura da Cidade de São Paulo – PMSP;

((NG))2. ((CL))No caso de pessoa jurídica, apresentar também cópia do CNPJ, contrato social ou estatuto e ata da Assembléia que deliberou sobre o responsável pelo manejo de vegetação e assinatura do Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

((NG))3. ((CL))Cópia do IPTU;

((NG))4.((CL)) Certidão atualizada do registro de imóveis em nome do requerente, lavrada há no máximo 30 (trinta) dias;

((NG))5.((CL)) Declaração do(s) proprietário(s) do(s) imóvel(eis) contendo indicação expressa de todos os processos administrativos em andamento na Prefeitura da Cidade de São Paulo referente ao imóvel. A declaração deverá ser assinada pelo(s) proprietário(s) ou por procurador(es) com poderes específicos para assiná-la, sob as penas da lei, com firma reconhecida em Cartório. No decorrer do processo na Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, o interessado deverá atualizar a declaração solicitada, em função de qualquer alteração, sob pena de anulação do processo;

((NG))6.((CL)) Indicar o número do processo autuado na Secretaria Municipal de Habitação –SEHAB e na Subprefeitura para análise do projeto de edificação e as coordenadas geográficas do imóvel;

6.1. Anexar uma via do conjunto de plantas protocolado na SEHAB para análise do projeto de edificação.

((NG))7.((CL)) Imagem aérea do local de intervenção e do seu entorno, respeitando-se o raio mínimo de 300m (trezentos metros), podendo ser ampliado a critério da SVMA;

((NG))8.((CL)) Carta da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, contendo o perímetro;

((NG))9.((CL)) Planta de Situação Atual;

((NG))10.((CL)) Planta de Situação Pretendida;

((NG))11.((CL)) Projeto de Compensação Ambiental – PCA;

((NG))12.((CL)) Os documentos devem ser apresentados em cópia papel.

((NG))13.((CL)) O interessado deve apresentar quadro indicando o número da matrícula, a área correspondente e o número do contribuinte referente a cada imóvel.

((NG))ANEXO II – Planta de Situação Atual

1. ((CL)) A Planta de Situação Atual deverá conter:

- a) Croqui de localização da área, sem escala;
- b) Indicação do lote e de todos os seus confrontantes, assinalando se são de propriedade pública ou não;
- c) Levantamento planialtimétrico, indicando com exatidão os limites da área com relação aos terrenos vizinhos;
- d) Indicação de corpo(s) d'água, nascente(s), córrego(s), lago(s), etc.;
- e) Delimitação das Áreas de Preservação Permanente – APP de corpos d'água, nascentes e declividades na área e nos lotes lindeiros;
- f) Quadro de áreas.

1.1. A carta de isodeclividade do terreno do empreendimento só será exigida se necessário.

((NG))2.((CL)) Todos os exemplares arbóreos com DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros) deverão ser identificados com a mesma numeração constante na tabela de cadastramento arbóreo (Tabela I).

A identificação deverá ser mantida nos exemplares preservados / transplantados até a obtenção do Certificado de Recebimento Definitivo do respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA. Quando houver bifurcação abaixo de 1,30m (um vírgula trinta metros) do solo, deverão ser considerados todos os ramos com 5,0 cm (cinco centímetros) ou mais de diâmetro e registrados na Tabela de Cadastramento. O diâmetro quadrático deverá ser calculado e registrado na Tabela de Cadastramento.

O diâmetro quadrático de uma árvore com “n” ramificações é obtido pela seguinte expressão:

$$D = \sqrt{(d_1^2 + d_2^2 + d_3^2 + d_4^2 + \dots + d_n^2)}$$

Onde:

D – diâmetro quadrático (cm);

d1 ... dn – diâmetro de cada ramificação (cm).

((NG))TABELA I – Tabela de cadastramento((CL))

Nº da plaqueta	Nome comum	Nome científico	DAP ≥ 5cm	Diâmetro Quadrático	Altura total	Estado fitossanitário	Observ.
----------------	------------	-----------------	-----------	---------------------	--------------	-----------------------	---------

((NG))3.((CL)) Em razão do seu porte arbustivo, não deverão ser incluídas no cadastramento e autorização para manejo as seguintes espécies:

Café	<i>Coffea sp</i>
Caliandra	<i>Calliandra sp</i>
Dracena	<i>Dracaena sp</i>
Hibisco	<i>Hibiscus</i>
Bico-de-papagaio	<i>Euphorbia pulcherrima</i>
Cheflera	<i>Schefflera actinophylla, Schefflera arboricola</i>
Camélia	<i>Camellia japonica</i>
Piracanta	<i>Piracantha coccinea</i>
Croton	<i>Codiaeum variegatum</i>
luca-elefante	<i>Yucca elephantipes</i>
Malvisco	<i>Malvaviscus arboreis</i>
Dama-da-noite, Cestrum	<i>Cestrum nocturnum</i>
Mamona	<i>Ricinus communis</i>

((NG))4.((CL)) Os exemplares arbóreos, devidamente cadastrados, deverão ser locados com precisão pelo topógrafo na planta, sobrepostos ao levantamento planialtimétrico contendo as edificações existentes.

4.1. Identificar, quantificar e enquadrar a vegetação na Resolução CONAMA nº 01, de 31 de janeiro de 1994, quando for o caso.

((NG))5.((CL)) Todo o cadastramento de vegetação arbórea deverá ser apresentado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou biólogo responsável, sob as penas da lei.

((NG))ANEXO III – Planta de Situação Pretendida

1. ((CL)) A Planta de Situação Pretendida deverá conter:

a) Planta da nova edificação com indicação dos limites dos subsolos, volumetria e gabarito, bem como do reservatório de captação de águas pluviais exigido pela Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB.

b) Levantamento planialtimétrico com as curvas originais e as remanejadas com notação diferenciada;

c) tabela de árvores preservadas;

d) Tabela dos exemplares a serem transplantados, mostrando em planta o local original do transplante e, quando transplante interno, o local definitivo, sempre respeitando as áreas de projeção da copa para cada porte (P, M e G), separando em tabelas diferentes os exemplares enquadrados nas letras A, B, C, D, E, P e M do cálculo de Compensação Final, conforme o disposto no Anexo V;

e) Tabela dos exemplares a serem cortados, separando em tabelas diferentes os exemplares enquadrados nas letras A, B, C, D, E, P e M do cálculo de Compensação Final, conforme o disposto no Anexo V;

f) Tabela de áreas do terreno (ver abaixo);

((NG))TABELA II((CL))

Hachura	Áreas	Área (m ²)	Porcentagem
	Área total do terreno		
Cor verde na planta	Área sobre terreno natural no mínimo igual ao plano Diretor (Mínimo de 20%)		
	Área Permeável em Calçada Verde		

g) As tabelas da Planta de Situação Pretendida deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

((NG))TABELA III((CL))

Nº da plaqueta	Nome comum	Nome científico	DAP ≥ 5cm	Soma do Diâmetro Quadrático	Altura total	Estado fitossanitário	Manejo pretendido	Obs
----------------	------------	-----------------	-----------	-----------------------------	--------------	-----------------------	-------------------	-----

h) Demarcação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente – APP, Vegetação de Preservação Permanente – VPP, maciços arbóreos e ou fragmentos florestais, em área e porcentagem da área total.

((NG))2.((CL)) Deverá ser demarcado, em negrito, os 10% (dez por cento) dos maiores DAP.

((NG)3.((CL)) A representação do manejo pretendido de todos os exemplares arbóreos existentes na planta de Situação Pretendida deverá ser feita por figuras geométricas diferentes (quadrado, círculo, losango, hexágono, cruz, etc, sempre com cores diferentes) para cada um dos manejos possíveis (ver abaixo):

Simbologia	Manejo	Nº	Porcentagem (%)
	Preservadas		
	Remoção por corte (mortas/Compensação = 1:1)		
	Remoção por transplante interno		
	Remoção por transplante externo		
	Calçada		
	Total		
DAP médio dos 10% dos maiores DAP dos exemplares removidos por corte			cm
DAP médio dos 10% dos maiores DAP dos exemplares removidos por transplante			cm

((NG)4.((CL)) As árvores existentes nas calçadas sempre deverão ser cadastradas, com a observação “na calçada”, e entrarão no cálculo da compensação total.

((NG))ANEXO IV – Projeto de Compensação Ambiental – PCA

1.((CL)) A planta do Projeto de Compensação Ambiental – PCA deverá conter, no mínimo:

- a) A projeção da nova edificação – na mesma escala do levantamento planialtimétrico – sobreposta à locação das árvores preservadas e das árvores transplantadas (local definitivo, demonstrando a projeção da copa dos mesmos), mantendo a simbologia e numeração adotadas nos anexos desta Portaria e, ainda, a locação das novas mudas a serem plantadas no interior do lote ou da gleba (demonstrando a projeção da copa quando adultas), quando for o caso;
- b) O porte (pequeno/palmeira, médio ou grande) da espécie de cada muda a ser plantada, discriminado por meio de simbologia, obedecendo as áreas e as distâncias mínimas determinadas pela Tabela IV;
- c) Demarcação e quantificação das Áreas de Preservação Permanente – APP, Vegetação de Preservação Permanente – VPP, maciços arbóreos e ou fragmentos florestais, em área e porcentagem da área total;
- d) Quadro resumo do manejo pretendido (corte, transplante, preservada e plantio);
- e) Quadro apresentando a densidade arbórea inicial e final;
- f) Todas as demais tabelas e quadros contidos na planta de situação pretendida;
- g) Memorial de cálculo da medida compensatória;
- h) Projeto de Calçadas Verdes (Decreto Municipal nº 45.904, de 19 de maio de 2005);
- i) Demarcação precisa da área a ser averbada como Área Verde, quando necessário.

1.1. O Projeto de Compensação Ambiental – PCA deverá ser acompanhado por memorial descritivo da Área Verde a ser preservada.

((NG))ANEXO V – Informações complementares

1.((NG)) As áreas sobre terreno natural e área verde deverão ser representadas por hachuras diferenciadas de forma a ficarem perfeitamente caracterizadas na planta de Situação Pretendida e no Projeto de Compensação Ambiental – PCA.

((NG))2.((CL)) Quando apresentarem mais do que 10 (dez) exemplares arbóreos, as Tabelas de corte e de transplante devem informar o DAP médio de cada grupo que é calculado entre os 10% (dez por cento) dos maiores DAP dos exemplares removidos transplante ou por corte (estes DAP devem estar destacados em negrito).

((NG))3.((CL)) As plantas de Situação Atual e Pretendida e Projeto de Compensação Ambiental – PCA deverão ser assinadas pelo proprietário (responsável pela assinatura do Termo de Compromisso Ambiental – TCA) e pelo Técnico responsável pelo cadastramento arbóreo e manejo da vegetação.

((NG))4.((CL)) Caso seja necessário, deverá ser apresentada uma planta com a projeção das copas dos exemplares arbóreos.

((NG))5.((CL)) É obrigatória a identificação da espécie dos exemplares que serão removidas por corte e/ou transplante.

((NG))6.((CL)) Todos os exemplares arbóreos na área de interferência da edificação deverão ser mantidos isolados por tapume visando à proteção da sua integridade total, tanto em sua parte aérea, quanto em seu sistema radicular e caule.

6.1. A proteção deverá ser colocada a uma distância do caule da seguinte forma:

- para espécies de grande porte: 3 m (três metros) do caule;
- para espécies de médio porte: 2 m (dois metros) do caule;
- para espécies de pequeno porte: 1 m (um metro) do caule;

((NG))7.((CL)) É vedado o emprego de poda drástica do exemplar arbóreo a ser transplantado.

7.1. O exemplar arbóreo a ser transplantado poderá sofrer redução do volume da copa somente nos casos de poda de limpeza, corretiva ou emergencial. Nestes casos, os ramos a serem removidos deverão ser documentados fotograficamente.

((NG))8.((CL)) O levantamento de maciços arbóreos contínuos com área superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) poderá ser feito por amostragem, observando-se o disposto na Portaria nº 126/SMMA/2002. No local de interferência (projeção da edificação) e em uma faixa (bordadura), todos os exemplares deverão ser cadastrados.

((NG))9.((CL)) Em todos os casos previstos nesta Portaria, o levantamento arbóreo e o manejo pretendido deverão ser realizados por profissional habilitado com a apresentação de cópia do recolhimento da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977), junto ao órgão de fiscalização do exercício profissional competente, assim como apresentada documentação fotográfica dos principais aspectos da vegetação, condizente com a situação real, devidamente legendada, sob as penas da lei.

((NG))ANEXO VI – Cálculo de Compensação Final

1. ((CL))A compensação final – CF será calculada da seguinte maneira:

$$CF = (A + B + C + D + E + P + M) * Fr$$

CF: Compensação Final.

CF = nº mudas de compensação final

A: Compensação Ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros presentes em Área de Preservação Permanente – APP.

$$A = [(Ite \times Te + Ice \times C) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

B: Compensação ambiental referente ao manejo de Vegetação de Preservação Permanente – VPP que não esteja presente em Área de Preservação Permanente – APP.

$$B = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

C: Compensação ambiental referente ao manejo de espécies ameaçadas de extinção.

$$C = [(Itex \times Tex + Icx \times Cex)] * Fm$$

D: Compensação ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros no restante do imóvel.

$$D = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

E: Compensação Ambiental referente ao manejo de “Eucalyptus” e “Pinus” e exemplares constantes da Lista de Espécies Vegetais Exóticas Invasoras do Município de São Paulo, conforme Portaria nº 154/SVMA/09, que se dará na proporção de 1.1, exceto quando o manejo for efetuado em Área de Preservação Permanente, em Área de Patrimônio Ambiental ou imune ao corte.

E = nº de Eucalyptus, Pinus e exemplares contemplados pela Portaria nº 154/SVMA/09.

P = Compensação ambiental referente ao manejo de vegetação arbórea, palmeiras e coqueiros em área de Patrimônio Ambiental ou imune ao corte.

$$P = [(Ite \times Te + Ice \times Ce) * 50\% + (Itn \times Tn + Icn \times Cn)] * Fm$$

M = Compensação ambiental referente ao manejo da vegetação morta na proporção de 1:1.

It = fator de compensação encontrado para transplante que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares nativos (It) ou exóticos (Ie) ou espécies ameaçadas de extinção (Itex) a serem transplantados, observando-se a proporcionalidade da Tabela VI.

T = nº de exemplares arbóreos removidos por transplante (Tn, nativas; Te, exóticas e Tex, ameaçadas de extinção).

Ic = fato de compensação encontrado para corte que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares nativos (Icn) e exóticos (Ice) ou espécies ameaçadas de extinção (Icex) a serem cortados, observando-se a proporcionalidade da Tabela VII.

C = nº de exemplares arbóreos removidos por corte (Cn, nativas; Ce, exóticas e Cex, ameaçadas de extinção).

Fr = fator redutor referente ao plantio compensatório com mudas de Diâmetro à Altura do Peito – DAP maior que 3 cm (três centímetros), conforme Tabela V.

FM = Fator Multiplicador.

a) O fator multiplicador - FM identifica o valor ecológico do elemento verde, nativo ou exótico, ou da área abrangida pelo manejo dos exemplares arbóreos, palmeiras e coqueiros e será indicado por número inteiro definido entre 1 (um) e 10 (dez), inserido no parecer técnico conclusivo, levando-se em conta os fatores constantes do ANEXO VII.

b) A manifestação técnica sobre o fator multiplicador - FM é obrigatória em todos os pareceres técnicos conclusivos;

c) O fator multiplicador não é único para todos os exemplares arbóreos do imóvel, devendo ser respeitadas as características de cada parte da vegetação.

ANEXO VII – Cálculo do Valor Monetário da Medida Compensatória

1. O cálculo do valor monetário da medida compensatória será feito da seguinte maneira:

$$\mathbf{VCF = CF * V}$$

Onde:

VCF = valor monetário da medida compensatória;

CF = número de mudas de compensação final;

V = valor monetário de plantio de uma unidade.

1.1. O valor monetário referido no *caput* deste artigo é calculado a partir da multiplicação do valor da compensação final CF (número de mudas) pelo valor monetário de plantio baseado no custo de uma unidade de arborização pública, nos termos do Decreto Municipal nº 53.889/13, alterado pelo Decreto Municipal nº 54.423, de 3 de outubro de 2013:

$V = Vm + Vp$, onde:

V = valor monetário de plantio de uma unidade;

Vm = valor monetário de muda calculado pela SVMA;

Vt = valor monetário do tutor;

N = valor monetário de uma unidade de arborização deverá estar atualizado mensalmente.

1.2. As formas de conversão da medida compensatória poderão ser mediante:

I – Entrega de mudas;

II – Projeto e/ou execução de arborização em áreas públicas e logradouro;

III – Recuperação de áreas degradadas para implantação de áreas verdes, se possível na mesma bacia hidrográfica, inclusive com o projeto e execução da infra-estrutura necessária;

IV – Limpeza de corpos hídricos;

V – Execução de tarefas ou serviços junto a parques, jardins públicos e unidades de conservação;

VI – Elaboração e execução de programas e projetos de educação ambiental;

- VII – Doação de equipamentos, ferramentas e insumos para uso em projetos de recuperação ambiental da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA;
- VIII – Aquisição e/ou implantação de área verde;
- IX – Depósito no Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FEMA para aquisição / desapropriação / cercamento de áreas;
- X – Outras medidas de interesse para proteção, ampliação, manejo e recuperação de áreas verdes.

- a) A indicação do local pra implantação da conversão da medida compensatória deverá optar, preferencialmente, pelo entorno, regiões na mesma bacia hidrográfica e, no caso, das unidades de conservação, dentro do seu limite;
- b) As modalidades e medida compensatória deverão seguir as normas técnicas em vigor ou as diretrizes das Unidades Técnicas competentes;
- c) A conversão da medida compensatória será especificada através da “Carta de Aceite/Obrigaç o” e deverá ser assinada pelo interessado e pelo Diretor do Departamento de Parques e  reas Verdes – DEPAVE; e
- d)   facultado ao Titular da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente – SVMA determinar outro local no territ rio do Munic pio para implanta o da convers o da medida compensat ria.

TABELA IV –  reas e Dist ncias

Porte da esp�cie	�rea (m ²)	Dist�ncia do tronco � edifica�o
Pequeno porte e palmeiras	6 m ²	2,0 m
At� 5,0 m – m�dio porte	16 m ²	4,0 m
At� 10,0 m – grande porte	36 m ²	7,0 m

TABELA V – Fator de Redu o no N mero de Exemplares Arb reos a Serem Plantados em Decorr ncia da Utiliza o de Mudas de Maior DAP

DAP (cm)	Fator de redu�o
3	0
5	30 % e plantio com tutor
7	50 % e plantio com tutor

(1) O plantio de exemplares com DAP 3,0 cm (tr s cent metros), em logradouro p blico, dever  ser realizado, preferencialmente, nos meses de outubro a dezembro

de cada ano, e a vistoria do Departamento de Parques e Áreas Verdes – DEPAVE será realizada a partir de agosto do ano seguinte.

(2) O plantio de exemplares com DAP 5,0 cm (cinco centímetros) e 7,0 cm (sete centímetros), em logradouro público, deverá ser realizado, preferencialmente, nos meses de outubro a dezembro de cada ano, e a vistoria do Departamento de Parques e Áreas Verdes – será realizada a partir de março do ano seguinte.

Nos casos em que o interessado comprovar a capacidade de irrigar o plantio compensatório (mudas), o plantio e a vistoria poderão ser realizados em qualquer época do ano.

A interpretação e a forma de calcular a redução do número de mudas, prevista no Decreto Municipal nº 53.889, de 8 de maio de 2013, alterado pelo Decreto 54.423, de 03 de outubro de 2013, se dará da seguinte forma:

Fr: o desconto pelo plantio de espécies arbóreas com DAP superior a 3,0 cm se aplica às mudas efetivamente plantadas.

* Sendo:

o $Fr = x/0,7$

o $Fr^3 = y/0,5$

o X é o número de mudas plantadas com DAP 5,0 cm (cinco centímetros);

o Y é o número de mudas plantadas com DAP 7,0 cm (sete centímetros);

² It - fator de compensação encontrado para transplante que será obtido pela média aritmética, em centímetros, dos 10% (dez por cento) dos maiores DAP encontrados nos exemplares transplantados.

TABELA VI – Remoção por Transplante

DAP ¹ (cm)	Classe It ²
5 – 10	02:01
11 – 30	03:01
31-60	06:01
61-90	10:01
91-120	14:01

121-150	18:01
Maior que 150	20:01

TABELA VII - Remoção por Corte

DAP ¹ (cm)	Classe lc ²
5 – 10	03:01
11 – 30	06:01
31-60	09:01
61-90	15:01
91-120	21:01
121-150	30:01
Maior que 150	45:01
Eucalyptus , Pinus e exemplares contemplados pela Portaria n° 154/SVMA/2009	01:01
Árvore morta	01:01

ANEXO VII – Determinação do Fator Multiplicador para Cada Situação – FM

Itens	Características da Área	Fator Multiplicador
A	Vegetação arbórea considerada de preservação permanente - APP/VPP, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, e artigo 4º da Lei Municipal nº 10.365, de 1987;	10
B	Exemplares arbóreos constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, quando autorizado pela CETESB;	05
C	Fragmento florestal com área de copa superior a 1.000m ² (mil metros quadrados), enquadrado na Resolução CONAMA nº 1, de 31 de janeiro de 1994;	04
D	Fragmento florestal com área de copa inferior a 1.000m ² (mil metros quadrados), enquadrado na Resolução CONAMA nº 1, de 1994;	03
E	Vegetação de preservação permanente, de acordo com o § 2º, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 4º da Lei nº 10.365, de 1987, com mais de 50% (cinquenta por cento) de vegetação arbórea nativa da flora brasileira (maior parte dos indivíduos arbóreos com Diâmetro à Altura do Peito - DAP entre 31 e 60cm);	03
F	Vegetação de preservação permanente, de acordo com o § 2º, alínea "a", itens 1, 2, 3 e 4, do artigo 4º da Lei nº 10.365, de 1987, com mais de 50% (cinquenta por cento) de vegetação arbórea nativa da flora brasileira (maior parte dos indivíduos arbóreos com	02

	Diâmetro à Altura do Peito - DAP entre 10 e 30cm);	
G	Vegetação classificada como patrimônio ambiental pelo Decreto Estadual nº 30.443, de 1989, e imune ao corte, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 10.365, de 1987;	02
H	Todas as demais situações não enquadradas nos itens A a G desta tabela.	01

Quando ocorrer remoção de vegetação enquadrada em mais de um item descrito acima, deverá ser adotado o fator multiplicador de maior valor.

Em todos os casos, a remoção dos exemplares arbóreos de Eucalipto, Pinus e Invasoras será compensada com o plantio de um novo exemplar arbóreo na proporção de 1:1, com exceção dos exemplares enquadrados nos itens "A" e "G".



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PUBLICADA NO DOE DE 30-06-2016 SEÇÃO I PÁG 55/57

RESOLUÇÃO SMA Nº 057, DE 05 DE JUNHO DE 2016

Publica a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a diversidade vegetal representa uma fonte de recursos genéticos úteis para o desenvolvimento sustentável, na forma de madeira, frutos, forragem, plantas ornamentais e produtos de interesse alimentício, industrial e farmacológico;

Considerando que a conservação das espécies em estado selvagem garante o acesso das futuras gerações aos recursos genéticos;

Considerando que a ocorrência e manutenção da variabilidade genética só são possíveis em estado natural;

Considerando que a perda da diversidade biológica continua a ocorrer em todo o mundo, principalmente devido à destruição de habitats, efeitos de poluição e introdução inadequada de plantas exóticas;

Considerando que o contínuo aprimoramento do conhecimento da flora do Estado de São Paulo vem contribuindo para o planejamento ambiental e para a orientação dos processos de licenciamento ambiental e recuperação ecológica, visando o estabelecimento de políticas públicas, planos de manejo em unidades de conservação e para a expedição de laudos e licenças de desmatamento, sobretudo na elaboração de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs, Relatórios de Avaliação Prévia - RAPs, e Estudos de Impacto Ambiental - EIAs;

Considerando que a pesquisa científica em constante desenvolvimento aliada à ampliação e conservação das coleções científicas na área da botânica trazem novidades que requer a atualização periódica da lista oficial das espécies da flora ameaçada no Estado de São Paulo;

Considerando que a atualização da lista é elaborada conforme os critérios da União Internacional para a Conservação da Natureza - IUCN, modificados e adaptados para flora paulista utilizadas na Resolução SMA nº 48, de 21 de setembro de 2004, e

Considerando que medidas urgentes devam ser tomadas para a preservação das espécies ameaçadas de extinção, conforme diretrizes estabelecidas durante a Convenção sobre a Diversidade Biológica e da Agenda 21,

RESOLVE:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

Artigo 1º - Publicar a segunda revisão da lista oficial das espécies da flora ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo, seguindo recomendação do Instituto de Botânica de São Paulo.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SMA nº 48, de 21 de setembro de 2004.

(Processo SMA nº 20.770/2004)

(Republicada por conter incorreções)

PATRÍCIA IGLECIAS
Secretária de Estado do Meio Ambiente



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

EX: presumivelmente extinta, EW: extinta na natureza; CR: em perigo crítico, EN: em perigo, VU: Vulnerável
BRIÓFITAS

Família	Espécie	Status de conservação
AMBLYSTEGIACEAE	<i>Anacamptodon cubensis</i> (Sull.) Mitt.	EX
ANEURACEAE	<i>Riccardia schwaneckeii</i> (Steph.) Pagán	EX
ANOMODONTACEAE	<i>Herpertineuron toccoae</i> (Sull. & Lesq.) Cardot	VU
ANTHOCEROTACEAE	<i>Folioscirus apiahynus</i> (Steph.) Hässel	EX
BALANTIOPSISACEAE	<i>Neesioscyphus carneus</i> (Nees) Grolle	EX
BARTRAMIACEAE	<i>Breutelia microdonta</i> (Mitt.) Broth.	EX
BARTRAMIACEAE	<i>Breutelia subdisticha</i> (Hampe) A.Jaeger	EX
BRYACEAE	<i>Anomobryum conicum</i> (Hornsch.) Broth.	VU
BRYACEAE	<i>Brachymenium morasicum</i> Besch.	EX
BRYACEAE	<i>Bryum pabstianum</i> Müll. Hal.	EX
BRYACEAE	<i>Rhodobryum pseudomarginatum</i> (Geh. & Hampe) Paris	VU
CALYMPERACEAE	<i>Syrrophodon cryptocarpus</i> Dozy & Molk.	VU
CALYPOGEIACEAE	<i>Calypogeia uncinulatula</i> Herzog	EX
CALYPOGEIACEAE	<i>Mnioloma crenulatum</i> (Biscl.) R.M.Schust.	VU
CRYPHAEACEAE	<i>Schoenobryum rubricaulis</i> (Mitt.) Manuel	EX
DICRANACEAE	<i>Campylopus angustiretis</i> (Austin) Lesq. & James	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus densicoma</i> (Müll.Hal.) Paris	EN
DICRANACEAE	<i>Campylopus griseus</i> (Hornsch.) A.Jaeger	EX
DICRANACEAE	<i>Campylopus julaceus</i> A.Jaeger	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus surinamensis</i> Müll. Hal.	VU
DICRANACEAE	<i>Campylopus thwaitesii</i> (Mitt.) A.Jaeger	VU
DICRANACEAE	<i>Dicranella guilleminiana</i> (Mont.) Mitt.	EX
ENTODONTACEAE	<i>Mesonodon regnellianus</i> (Müll.Hal.) W.R.Buck	EX
ERPODIACEAE	<i>Aulacopilum schaeferi</i> H.A.Crum	EX
FISSIDENTACEAE	<i>Fissidens dissitifolius</i> Sull.	VU
FRULLANIACEAE	<i>Frullania griffithsiana</i> Gottsche	EX
FRULLANIACEAE	<i>Frullania guadalupensis</i> Gottsche ex Steph.	EX
GEOCALYCEAE	<i>Leptoscyphus cuneifolius</i> (Hook.) Mitt.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Bromeliophila natans</i> (Steph.) R.M.Schust.	EN
LEJEUNEACEAE	<i>Ceratolejeunea filaria</i> (Taylor ex Lehm.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea aneogyna</i> (Spruce) A. Evans	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea grandibracteata</i> Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea lineata</i> (Lehm. & Lindenb.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cheilolejeunea tenerrima</i> (Steph.) C. Bastos	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cololejeunea platyneura</i> (Spruce) S.W.Arnell	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Cyclolejeunea accedens</i> (Gottsche) A.Evans	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LEJEUNEACEAE	<i>Diplasiolejeunea unidentata</i> (Lehm. & Lindenb.) Schiffn.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Drepanolejeunea aculeata</i> Bischl.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Drepanolejeunea grollei</i> E.Reiner & Schäfer-Verw.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Myriocoleopsis fluviatilis</i> (Steph.) E.Reiner & Gradst.	VU
LEJEUNEACEAE	<i>Myriocoleopsis gymnocolea</i> (Spruce) E.Reiner & Gradst.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Prionolejeunea mucronata</i> (Sande Lac.) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Prionolejeunea scaberula</i> (Spruce) Steph.	EX
LEJEUNEACEAE	<i>Taxilejeunea asthenica</i> (Spruce) Steph.	EX
LEPIDOZIACEAE	<i>Bazzania nitida</i> (Weber) Grolle	EX
LEPIDOZIACEAE	<i>Bazzania roraimensis</i> (Steph.) Fulford	EX
METEORACEAE	<i>Meteorium medium</i> (Ångstr.) Broth.	EX
MNIACEAE	<i>Schizymenium brevicaule</i> (Hornsch.) A.J. Shaw & S.P.Churchill	EX
MYRINIACEAE	<i>Austinia tenuinervis</i> (Mitt.) Müll. Hal.	EX
NECKERACEAE	<i>Porotrichum leucocaulon</i> Müll. Hal.	EX
NECKERACEAE	<i>Porotrichum thieleanum</i> (Müll.Hal.) Mitt.	EX
NOTOTHYLADACEAE	<i>Notothylas vitalii</i> Udar & Singh	EX
ORTHOTRICHACEAE	<i>Macromitrium argutum</i> Hampe	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Callicostella microcarpa</i> Ångström	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Crossomitrium saphophilum</i> Broth.	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Cyclodictyon marginatum</i> (Hook. & Wilson) Kuntze	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Cyclodictyon offersianum</i> (Hornsch.) Kuntze	EX
PILOTRICHACEAE	<i>Lepidopilum affine</i> Müll. Hal.	EX
POTTIACEAE	<i>Aloina rigida</i> (Hedw.) Limpr.	VU
POTTIACEAE	<i>Dolotortula mnifolia</i> (Sull.) R.H.Zander	VU
POTTIACEAE	<i>Hymenostyliella alata</i> (Herzog) H.Rob.	EX
POTTIACEAE	<i>Leptodontium stellatifolium</i> (Hampe) Broth.	VU
POTTIACEAE	<i>Leptodontium wallisii</i> (Müll.Hal.) Kindb.	VU
POTTIACEAE	<i>Molendoa sendtneriana</i> (Bruch & Schimp.) Limpr.	VU
POTTIACEAE	<i>Timmiella barbuloides</i> (Brid.) Mönk.	EX
POTTIACEAE	<i>Trachycarpidium lonchophyllum</i> (Roth.) R.H. Zander	VU
PTEROBRYACEAE	<i>Calyptothecium acutifolium</i> (Brid.) Broth.	EX
RHACHITHECIACEAE	<i>Rhachithecium perpusillum</i> (Thwaites & Mitt.) Broth.	VU
RICCIACEAE	<i>Riccia albopunctata</i> Jovet-Ast	EX
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum amoenoides</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum bocainense</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum frahmii</i> H.A.Crum	VU
SPHAGNACEAE	<i>Sphagnum gracilescens</i> Müll. Hal.	VU
THUIDIACEAE	<i>Pelekium muricatulum</i> (Hampe) A.Touw	VU
THUIDIACEAE	<i>Thuidium urceolatum</i> Lorentz	VU
TRICHOCOLEACEAE	<i>Trichocolea argentea</i> Herzog	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PTERIDÓFITAS

Família	Espécie	Status de conservação
ANEMIIACEAE	<i>Anemia trichorhiza</i> Gardner	EN
ASPLENIACEAE	<i>Asplenium bradeanum</i> Handro	EN
ASPLENIACEAE	<i>Asplenium ulbrichtii</i> Rosenst.	VU
CYATHEACEAE	<i>Alsophila capensis</i> (L.f.) J.Sm.	EN
DICKSONIACEAE	<i>Culcita coniifolia</i> (Hook.) Maxon	EN
DICKSONIACEAE	<i>Dicksonia sellowiana</i> Hook.	VU
DRYOPTERIDACEAE	<i>Megalastrum wacketii</i> (Rosenst. ex C.Chr.) A.R.Sm. & R.C.Moran	EN
DRYOPTERIDACEAE	<i>Elaphoglossum edwallii</i> Rosenst.	VU
DRYOPTERIDACEAE	<i>Elaphoglossum strictum</i> (Raddi) T.Moore	VU
HYMENOPHYLLACEAE	<i>Didymoglossum ovale</i> (E.Fourn.) Wess. Boer.	EN
ISOETACEAE	<i>Isoetes bradei</i> Herter	EX
LYCOPODIACEAE	<i>Diphasium jussiaei</i> (Desv. ex Poir.) Rothm.	VU
POLYPODIACEAE	<i>Ceradenia glaziovii</i> (Baker) Labiak	EN
POLYPODIACEAE	<i>Grammiris fluminensis</i> Fée	EN
POLYPODIACEAE	<i>Lellingeria tamandarei</i> (Rosenst.) A.R.Sm. & R.C.Moran	EN
POLYPODIACEAE	<i>Lellingeria brasiliensis</i> (Rosenst.) Labiak	VU
PTERIDACEAE	<i>Adiantum mynsseniae</i> J.Prado	EN
PTERIDACEAE	<i>Cheilanthes goyazensis</i> (Taub.) Domin	EN
PTERIDACEAE	<i>Cheilanthes regnelliana</i> Mett.	EN
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris itatiaiensis</i> (Fée) Christ	EN
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris paradoxa</i> (Fée) Christ	VU
PTERIDACEAE	<i>Doryopteris rediviva</i> Fée	VU
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella convoluta</i> (Arn.) Spring	EN
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella mendoncae</i> Hieron.	VU
THELYPTERIDACEAE	<i>Goniopteris multigemifera</i> (Salino) Salino & T.E.Almeida	EN
THELYPTERIDACEAE	<i>Steiropteris leprieurii</i> (Hook.) Pic.Serm. var. <i>glandifera</i> (A.R.Sm) A.R.Sm.	EN
THELYPTERIDACEAE	<i>Meniscium macrophyllum</i> Kunze	EX

GIMNOSPERMAS

Família	Espécie	Status de conservação
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria angustifolia</i> (Bertol.) Kuntze	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANGIOSPERMAS

Família	Espécie	Status de conservação
ACANTHACEAE	<i>Aphelandra squarrosa</i> Nees	EW
ACANTHACEAE	<i>Lepidagathis meridionalis</i> Kameyama	VU
ACANTHACEAE	<i>Staurogyne itatiaiae</i> (Wawra) Leonard	EN
ACANTHACEAE	<i>Stenandrium diphyllum</i> Nees	EX
ACANTHACEAE	<i>Stenandrium mandioccanum</i> Nees	VU
ALISMATACEAE	<i>Echinodorus paniculatus</i> Micheli	EX
ALISMATACEAE	<i>Limnocharis laforestii</i> Duchass	VU
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria apertiflora</i> Baker	EN
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria caryophyllaea</i> Jacq.	EW
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria foliosa</i> Mart.ex Schult & Schult. f.	EN
ALSTROEMERIACEAE	<i>Alstroemeria plantaginea</i> Mart. ex Schult & Schult. f.	EN
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera aquatica</i> (D. Parodi) Chodat	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera bahiensis</i> Pedersen	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera flavescens</i> Kunth	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera micrantha</i> R.E. Fr.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera paronychioides</i> A.St.-Hil.	EX
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera reinekii</i> Briq.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Alternanthera lanceolata</i> (Benth.) Schinz	VU
AMARANTHACEAE	<i>Gomphrena agrestis</i> Mart.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Gomphrena elegans</i> Mart.	VU
AMARANTHACEAE	<i>Herbstia brasiliensis</i> (Moq.) Sohmer	EX
AMARANTHACEAE	<i>Quaternella glabratoidea</i> (Suess.) Pedersen	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Crinum americanum</i> L.	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Eithea blumenavia</i> (K.Koch & C.D.Bouché ex Carrière) Ravenna	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Griffinia hyacinthina</i> Ker Gawl.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum angustifolium</i> Pax	EW
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum blossfeldiae</i> (Traub & L.J.Doran) van Scheepen	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum morelianum</i> Lem.	VU
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum psittacinum</i> (Ker Gawl.) Herb.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum reginae</i> (L.) Herb.	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Hippeastrum striatum</i> (Lam.) Moore	EN
AMARYLLIDACEAE	<i>Zephyranthes candida</i> (Lindl.) Herb.	EN
ANNONACEAE	<i>Annona glaucophylla</i> R.E.Fr.	EX
ANNONACEAE	<i>Annona ubatubensis</i> (Maas & Westra) H.Rainer	EN
ANNONACEAE	<i>Annona xylopiifolia</i> A.St.-Hil. & Tul.	EX
ANNONACEAE	<i>Duguetia salicifolia</i> R.E.Fr.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANNONACEAE	<i>Trigynaea oblongifolia</i> Schltld.	EN
APIACEAE	<i>Apium prostratum</i> Labill.	VU
APIACEAE	<i>Eryngium glaziovianum</i> Urb.	EX
APIACEAE	<i>Eryngium koehneanum</i> Urb.	EN
APIACEAE	<i>Eryngium sanguisorba</i> Cham. & Schltld.	EX
APIACEAE	<i>Eryngium scirpinum</i> Cham.	EN
APIACEAE	<i>Eryngium stenophyllum</i> Urb.	EX
APIACEAE	<i>Hydrocotyle exigua</i> (Urb.) Malme	EN
APIACEAE	<i>Hydrocotyle langsdorffii</i> DC.	EX
APIACEAE	<i>Hydrocotyle pusilla</i> A.Rich.	EX
APIACEAE	<i>Spananthe paniculata</i> Jacq.	EX
APOCYNACEAE	<i>Asclepias aequicornu</i> E.Fourn.	EN
APOCYNACEAE	<i>Asclepias langsdorffii</i> E.Fourn.	EX
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma macrocarpon</i> Mart.	VU
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma nobile</i> Müll.Arg.	CR
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma quirandy</i> Hassl.	EN
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma riedelii</i> Müll.Arg.	EN
APOCYNACEAE	<i>Aspidosperma spruceanum</i> Benth. ex Müll.Arg.	EN
APOCYNACEAE	<i>Ditassa lagoensis</i> E.Fourn.	EX
APOCYNACEAE	<i>Macroditassa marianae</i> Fontella & Ferreira	EN
APOCYNACEAE	<i>Macrocepis magnifica</i> Malme	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla fragrans</i> (Staldem.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla sellowii</i> (Müll.Arg.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Mandevilla venulosa</i> (Müll.Arg.) Woodson	VU
APOCYNACEAE	<i>Mateleia glaziovii</i> (E.Fourn.) Morillo	VU
APOCYNACEAE	<i>Mateleia marcoassisii</i> Fontella	VU
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum confusum</i> Malme	EX
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum ekblomii</i> Malme	EN
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum glaziovii</i> (E.Fourn.) Fontella & Marquete	EN
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum regnellii</i> (Malme) Malme	VU
APOCYNACEAE	<i>Oxypetalum strictum</i> Mart.	EX
APOCYNACEAE	<i>Prestonia bahiensis</i> Müll.Arg.	EX
APOCYNACEAE	<i>Prestonia solanifolia</i> (Müll.Arg.) Woodson	EX
APOCYNACEAE	<i>Widgrenia corymbosa</i> Malme	EX
ARACEAE	<i>Anthurium ameliae</i> Nadruz & Catharino	VU
ARACEAE	<i>Anthurium bocainense</i> Catharino & Nadruz	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma colubrinum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma cubense</i> Bogner	VU
ARACEAE	<i>Asterostigma lombardii</i> E.G.Gonç.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ARACEAE	<i>Asterostigma tweedianum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Heteropsis oblongifolia</i> Kunth	VU
ARACEAE	<i>Philodendron bipennifolium</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Philodendron simonianum</i> Sakur.	VU
ARACEAE	<i>Rhodospatha oblongata</i> Poepp. & Endl.	VU
ARACEAE	<i>Taccarum peregrinum</i> (Schott) Engl.	VU
ARACEAE	<i>Urospatha edwallii</i> Engl.	EX
ARACEAE	<i>Wolffia arrhiza</i> (L.) Horkel ex Wimm.	VU
ARACEAE	<i>Wolffia brasiliensis</i> Wedd.	VU
ARACEAE	<i>Xanthosoma blandum</i> Schott	VU
ARACEAE	<i>Xanthosoma pentaphyllum</i> (Vell.) Schott	EX
ARACEAE	<i>Xanthosoma riedelianum</i> (Schott) Schott	EX
ARACEAE	<i>Xanthosoma syngoniifolium</i> Rusby	EW
ARALIACEAE	<i>Hydrocotyle langsdorffii</i> DC.	EX
ARALIACEAE	<i>Hydrocotyle pusilla</i> A. Rich.	EX
ARECACEAE	<i>Acrocomia emensis</i> (Toledo) Lorenzi	VU
ARECACEAE	<i>Acrocomia hassleri</i> (Barb.Rodr.) W.J.Hahn	EN
ARECACEAE	<i>Attalea oleifera</i> Barb.Rodr.	VU
ARECACEAE	<i>Butia microspadix</i> Burret	VU
ARECACEAE	<i>Euterpe edulis</i> Mart.	VU
ARECACEAE	<i>Mauritia flexuosa</i> L.f.	VU
ARISTOLOCHIACEAE	<i>Aristolochia cymbifera</i> Mart.	VU
ARISTOLOCHIACEAE	<i>Aristolochia odora</i> Steud.	EX
ASTERACEAE	<i>Aldama aspilioides</i> (Baker) E.E.Schill. & Panero	VU
ASTERACEAE	<i>Aspilia floribunda</i> Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Austrocritonia angulicaulis</i> (Baker) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Austroeupatorium rosmarinaceum</i> (Cabrera & Vittet) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Barrosoa apiculata</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Bidens bipinnata</i> L.	EN
ASTERACEAE	<i>Calea acaulis</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Calea gentianoides</i> DC.	EN
ASTERACEAE	<i>Calea polycephala</i> (Baker) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Campuloclinium parvulum</i> (Glaziou ex B.L.Rob.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Campuloclinium riedelii</i> (Baker) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Chromolaena arrayana</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Chromolaena elliptica</i> (Hook. & Arn.) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Chromolaena latisquamulosa</i> (Hiern.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Chromolaena rhinanthacea</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ASTERACEAE	<i>Disynaphia ericoides</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Enhydra sessilis</i> DC.	EX
ASTERACEAE	<i>Eremanthus elaeagnus</i> (Mart. ex DC.) Sch.Bip.	VU
ASTERACEAE	<i>Gochnatia rotundifolia</i> Less.	EX
ASTERACEAE	<i>Gyptis vernoniopsis</i> (Schultz-Bip. ex Baker) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Hatschbachiella tweediana</i> (Hook. & Arn.) R.M.King & H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Heterocondylus amphidictius</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Heterocondylus lysimachioides</i> (Chodat) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Idiothamnus pseudorgyalis</i> R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus asteriflorus</i> (Mart. ex DC.)	EN
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus reitzianus</i> (Cabrera) H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus subcarduoides</i> (H.Rob.) H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Lessingianthus zuccarinianus</i> (Mart. ex DC.) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Lulia nervosa</i> (Less.) Zardini	EX
ASTERACEAE	<i>Mikania bradei</i> B.L.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Mikania stenomeres</i> B.L.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Neocabreria malachophylla</i> (Klatt) R.M.King & H.Rob	VU
ASTERACEAE	<i>Piptocarpha brasiliiana</i> Cass.	VU
ASTERACEAE	<i>Praxelis grandiflora</i> (DC.) R.M.King & H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Senecio langei</i> Malme	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia alternifolia</i> Hieron.	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia leptophylla</i> Sch.Bip. ex Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Stevia pohliana</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Stevia riedelii</i> Schultz-Bip. ex Baker	EN
ASTERACEAE	<i>Steyermarkina dispalata</i> (Gardner) R.M.King & H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Stomatanthes dentatus</i> (Gardner) H.Rob.	VU
ASTERACEAE	<i>Stomatanthes dictyophyllus</i> (DC.) H.Rob.	EX
ASTERACEAE	<i>Stomatanthes loefgrenii</i> (B.L. Rob.) H.Rob.	EN
ASTERACEAE	<i>Trixis glaziovii</i> Baker	EX
ASTERACEAE	<i>Verbesina polyanthes</i> Toledo	EX
ASTERACEAE	<i>Wedelia puberula</i> DC.	EN
BEGONIACEAE	<i>Begonia brevilobata</i> Irmsch.	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia handroi</i> Brade	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia larorum</i> L.B.Sm. & Wassh.	EX
BEGONIACEAE	<i>Begonia paulensis</i> A.DC.	VU
BEGONIACEAE	<i>Begonia piresiana</i> Handro	VU
BEGONIACEAE	<i>Begonia undulata</i> Schott	EX
BIGNONIACEAE	<i>Adenocalymma ubatubense</i> Assis & Semir	CR



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

BIGNONIACEAE	<i>Anemopaegma arvense</i> (Vell.) Stellfeld ex de Souza	EN
BIGNONIACEAE	<i>Tabebuia cassinoides</i> (Lam.) DC.	EN
BIGNONIACEAE	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.	VU
BORAGINACEAE	<i>Cordia silvestris</i> Fresen.	VU
BORAGINACEAE	<i>Cordia trichoclada</i> A.DC.	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea apocalyptica</i> Reitz	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea gamossepala</i> Wittm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea lingulata</i> (L.) Baker	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea recurvata</i> (Klotzsch) L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Aechmea setigera</i> Mart. ex Shult.	EX
BROMELIACEAE	<i>Aechmea wittmackiana</i> (Regel) Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Billbergia alfonsi-joannis</i> Reitz	VU
BROMELIACEAE	<i>Billbergia meyeri</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Billbergia nutans</i> H.Wendl. ex Regel	VU
BROMELIACEAE	<i>Bromelia interior</i> L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Dyckia minarum</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Fernseea bocainensis</i> Pereira & Coutinho	CR
BROMELIACEAE	<i>Fernseea itatiaiae</i> (Wawra) Baker	EN
BROMELIACEAE	<i>Hoehenbergia ridleyi</i> (Baker) Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia bahiana</i> (Ule) L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia binotti</i> (Antoine) L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia burle-marxii</i> Read.	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia compacta</i> (Mez) L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia doeringiana</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia maculata</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia nivea</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Neoregelia pontualii</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium bocainense</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium campos-portoi</i> (L.B.Sm.) Wand. & B.A.Moreira	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium corallinum</i> (Leme) Leme	EN
BROMELIACEAE	<i>Nidularium itatiaiae</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Nidularium jonesianum</i> Leme	EX
BROMELIACEAE	<i>Nidularium minutum</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Nidularium rolfianum</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia araujei</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia crocata</i> (E.Morren) Baker	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia linearis</i> Vell.	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia polystachia</i> (L.) L.	VU
BROMELIACEAE	<i>Tillandsia recurvifolia</i> Hook.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

BROMELIACEAE	<i>Vriesea lubbersii</i> (Baker) E.Morren ex Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea neoglutinosa</i> Mez	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea pardalina</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea pauperrima</i> E.Pereira	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea platzmannii</i> E.Morren	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea regnellii</i> Mez	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea rubyae</i> E.Pereira	CR
BROMELIACEAE	<i>Vriesea sazimae</i> Leme	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea sparsiflora</i> L.B.Sm.	EX
BROMELIACEAE	<i>Vriesea taritubensis</i> E.Pereira & I.A.Penna	VU
BROMELIACEAE	<i>Vriesea vulpinoidea</i> L.B.Sm.	VU
BROMELIACEAE	<i>Wittrockia gigantea</i> (Baker) Leme	VU
BURMANNIACEAE	<i>Burmannia australis</i> Malme	EX
BURMANNIACEAE	<i>Burmannia flava</i> Mart.	EX
CABOMBACEAE	<i>Cabomba aquatica</i> Aubl.	EX
CACTACEAE	<i>Hatiora herminiae</i> (Campos Porto & Castellanos) Backeb.	VU
CACTACEAE	<i>Rhipsalis crispata</i> Pfeiff.	VU
CACTACEAE	<i>Rhipsalis dissimilis</i> K. Schum.	EN
CACTACEAE	<i>Schlumbergera lutea</i> Calvente & Brade subsp. <i>bradei</i> (Campos Porto & Castellanos) Calvente & Zappi	VU
CACTACEAE	<i>Schlumbergera opuntioides</i> (Loefgr. & Dusen) D.R.Hunt	VU
CALYCERACEAE	<i>Acicarpha tribuloides</i> Juss.	EX
CALYCERACEAE	<i>Boopis bupleuroides</i> (Less) C. A.Mull.	EX
CALYCERACEAE	<i>Boopis itatiaiae</i> Dusén	EN
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia hederacea</i> Cham.	EX
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia nummularioides</i> Cham.	EX
CAMPANULACEAE	<i>Lobelia xalapensis</i> Kunth	EX
CAMPANULACEAE	<i>Siphocampylus lycioides</i> (Cham.) G.Don	EN
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana glaziovii</i> Taub.	EN
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana organensis</i> Gardner	CR
CAPRIFOLIACEAE	<i>Valeriana reitziana</i> Borsini	VU
CELASTRACEAE	<i>Maytenus brasiliensis</i> Mart.	CR
CELASTRACEAE	<i>Maytenus ilicifolia</i> Mart.	VU
CELASTRACEAE	<i>Salacia mosenii</i> A.C.Sm.	CR
CELASTRACEAE	<i>Schaefferia argentinensis</i> Speg.	CR
CELASTRACEAE	<i>Tontelea martiana</i> (Miers) A.C.Sm.	EN
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia leitaofilhoi</i> Prance	VU
CHRYSOBALANACEAE	<i>Couepia meridionalis</i> Prance	EX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Licania gardneri</i> (Hook. f.) Fritsch	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

CHRYSOBALANACEAE	<i>Licania indurata</i> Pilg.	EX
CHRYSOBALANACEAE	<i>Parinari brasiliensis</i> (Schott) Hook.f.	EN
CLEOMACEAE	<i>Hemiscola diffusa</i> (Banks ex DC.) Iltis	EX
CLUSIACEAE	<i>Hypericum mutilum</i> L.	VU
CLUSIACEAE	<i>Hypericum piriai</i> Arechav.	EX
CLUSIACEAE	<i>Hypericum rigidum</i> A. St.-Hil.	EX
CLUSIACEAE	<i>Vismia martiana</i> Reichardt	CR
COMBRETACEAE	<i>Buchenavia parvifolia</i> subsp. <i>rabelloana</i> (N.F.Mattos) Alwan & Stace	VU
COMBRETACEAE	<i>Buchenavia hoehneana</i> N.F.Mattos	VU
CONNARACEAE	<i>Rourea pseudospadicea</i> G.Schellenb.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Convolvulus hasslerianus</i> (Chodat) O'Donell	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus chrysotrichos</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus cressoides</i> Mart.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus elegans</i> Moric. var. <i>confertifolius</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus filipes</i> Mart.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus fuscus</i> Meisn.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus riedelii</i> Meisn.	EN
CONVOLVULACEAE	<i>Evolvulus stellariifolius</i> Ooststr.	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea acutisepala</i> O'Donell	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea aprica</i> House	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea hirsutissima</i> Gardner	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea pinifolia</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea sericophylla</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Ipomoea subrevoluta</i> Choisy	VU
CONVOLVULACEAE	<i>Jacquemontia acrocephala</i> Meisn.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Jacquemontia glabrescens</i> (Meisn.) M.Pastore & Sim.-Bianch.	EX
CONVOLVULACEAE	<i>Operculina macrocarpa</i> (L.) Urb.	EW
COSTACEAE	<i>Chamaecostus subsessilis</i> (Nees & Mart.) C.Specht & D.W.Stev.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia bonariensis</i> (Mill.) Mart.Crov.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia pedata</i> Cogn.	EX
CUCURBITACEAE	<i>Cayaponia trilobata</i> (Cogn.) Cogn.	VU
CYODOCOACEAE	<i>Halodule wrightii</i> Asch.	EN
CYPERACEAE	<i>Scleria balansae</i> Maury ex Micheli	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea grandiflora</i> Griseb.	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea loefgrenii</i> R.Knuth	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea mantiqueirensis</i> R.Knuth	EX
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea mollis</i> Kunth	VU
DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea plantaginifolia</i> R.Knuth	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

DIOSCOREACEAE	<i>Dioscorea rumicoides</i> Griseb.	VU
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea obtusifolia</i> (Moric.) Schum.	EN
ELAEOCARPACEAE	<i>Sloanea petalata</i> D.Sampaio e V.C.Souza	EN
EREMOLEPIDACEAE	<i>Eubrachion ambiguum</i> (Hook. & Arn.) Engl.	VU
ERICACEAE	<i>Agarista niederleinii</i> (Sleumer) Judd	EN
ERICACEAE	<i>Agarista nummularia</i> G.Don	EX
ERICACEAE	<i>Agarista pulchra</i> G.Don	EN
ERICACEAE	<i>Gaultheria sleumeriana</i> Kin.-Gouv.	EN
ERICACEAE	<i>Gaylussacia montana</i> (Pohl) Sleumer	EX
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum catharinense</i> Amaral	EN
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum cyclophyllum</i> O.E.Schulz	EX
ERYTHROXYLACEAE	<i>Erythroxylum myrsinites</i> Mart.	EN
ESCALLONIACEAE	<i>Escallonia chlorophylla</i> Cham. & Schtdl.	CR
ESCALLONIACEAE	<i>Escallonia obtusissima</i> A.St.-Hil.	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Astraea cincta</i> (Müll.Arg.) Caruzo & Cordeiro	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Chiropetalum gymnadenium</i> (Müll.Arg.) Pax & K.Hoffm.	EX
EUPHORBIACEAE	<i>Croton compressus</i> Lam.	EN
EUPHORBIACEAE	<i>Croton glechomifolius</i> Müll.Arg.	CR
EUPHORBIACEAE	<i>Croton leptobothryus</i> Müll.Arg.	VU
EUPHORBIACEAE	<i>Croton serratifolius</i> Baill.	CR
EUPHORBIACEAE	<i>Croton sphaerogynus</i> Baill.	VU
FABACEAE	<i>Ancistrotropis firmula</i> (Mart. ex Benth.) A.Delgado	VU
FABACEAE	<i>Apuleia leiocarpa</i> (Vogel) J.F.Macbr.	VU
FABACEAE	<i>Bauhinia marginata</i> (Bong.) Steud.	EX
FABACEAE	<i>Camptosema bellum</i> (Mart. ex Benth.) Benth	VU
FABACEAE	<i>Camptosema isopetalum</i> Taub.	EX
FABACEAE	<i>Chamaecrista atroglandulosa</i> (Taub.) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Chamaecrista trachycarpa</i> (Vogel) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Cratylia intermedia</i> (Hassl.) L.P.Queiroz & R.Monteiro	EX
FABACEAE	<i>Crotalaria ooptera</i> Benth.	VU
FABACEAE	<i>Dalbergia nigra</i> (Vell.) Allemão ex Benth.	CR
FABACEAE	<i>Eriosema glaziovii</i> Harms	VU
FABACEAE	<i>Eriosema platycarpon</i> Micheli	VU
FABACEAE	<i>Galactia marginalis</i> Benth.	EX
FABACEAE	<i>Indigofera guaranítica</i> Hassl.	VU
FABACEAE	<i>Inga mendoncae</i> Harms	VU
FABACEAE	<i>Inga praegnans</i> T.D.Penn.	VU
FABACEAE	<i>Melanoxylon brauna</i> Schott	EW



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

FABACEAE	<i>Mimosa myuros</i> Barneby	VU
FABACEAE	<i>Mimosa paucifolia</i> Benth.	VU
FABACEAE	<i>Mysanthus uleanus</i> (Harms) G.P.Lewis & A.Delgado Salinas	EN
FABACEAE	<i>Peltogyne confertiflora</i> (Hayne) Benth.	EN
FABACEAE	<i>Rhynchosia reticulata</i> (Sw.) DC.	EX
FABACEAE	<i>Senna paradictyon</i> (Vogel) H.S.Irwin & Barneby	EX
FABACEAE	<i>Tephrosia sessiliflora</i> Hassl.	VU
GELSEMIACEAE	<i>Mostuea muricata</i> Sobral & Lc.Rossi	VU
GENTIANACEAE	<i>Curtia tenuifolia</i> (Aubl.) Knobl.	CR
GENTIANACEAE	<i>Schultesia aptera</i> Cham.	CR
GENTIANACEAE	<i>Zygodigma australe</i> (Cham. & Schltldl.) Griseb.	CR
GESNERIACEAE	<i>Besleria umbrosa</i> Mart.	VU
GESNERIACEAE	<i>Codonanthe carnosa</i> (Gardner) Hanst.	VU
GESNERIACEAE	<i>Codonanthe venosa</i> Chautems	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus crassifolius</i> (Schott) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus mattosianus</i> (Handro) H.E.Moore	VU
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus monanthos</i> (Vell.) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Nematanthus strigillosus</i> (Mart.) H.E.Moore	EX
GESNERIACEAE	<i>Sinningia araneosa</i> Chautems	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia canescens</i> (Mart.) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia glazioviana</i> (Fritsch) Chautems	CR
GESNERIACEAE	<i>Sinningia hatschbachii</i> Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia iarae</i> Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia insularis</i> (Handro) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia magnifica</i> (Otto & A.Dietr.) Wiehler	VU
GESNERIACEAE	<i>Sinningia micans</i> (Fritsch) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia piresiana</i> (Hoehne) Chautems	EN
GESNERIACEAE	<i>Sinningia warmingii</i> (Hiern.) Chautems	VU
HYPERICACEAE	<i>Hypericum mutilum</i> L.	VU
HYPERICACEAE	<i>Hypericum piriai</i> Arechav.	EX
HYPERICACEAE	<i>Hypericum rigidum</i> A.St.-Hil.	EX
HYPERICACEAE	<i>Vismia martiana</i> Reichardt	EN
IRIDACEAE	<i>Neomarica glauca</i> (Seub. ex Klatt) Sprague	VU
LAMIACEAE	<i>Aegiphila capitata</i> Moldenke	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis alpestris</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EN
LAMIACEAE	<i>Hyptis lagenaria</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EN
LAMIACEAE	<i>Hyptis lavandulacea</i> Pohl ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis lobata</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Hyptis riparia</i> Harley	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LAMIACEAE	<i>Hyptis uliginosa</i> A.St.-Hil. ex Benth.	EX
LAMIACEAE	<i>Rhabdocalon gracile</i> (Benth.) Epling	EX
LAMIACEAE	<i>Salvia campos-portoi</i> Brade	EX
LAMIACEAE	<i>Salvia lachnostachys</i> Benth.	EX
LAURACEAE	<i>Aiouea bracteata</i> Kosterm.	VU
LAURACEAE	<i>Aiouea piauihyensis</i> (Meisn.) Mez	EX
LAURACEAE	<i>Aiouea trinervis</i> Meisn.	EN
LAURACEAE	<i>Aniba heringerii</i> Vattimo-Gil	EN
LAURACEAE	<i>Beilschmiedia fluminensis</i> Kosterm.	VU
LAURACEAE	<i>Cryptocarya botelhensis</i> P.L.R. de Moraes	VU
LAURACEAE	<i>Cryptocarya micrantha</i> Meisn.	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra angustifolia</i> (Schrad) Nees	EN
LAURACEAE	<i>Nectandra barbellata</i> Coe-Teix.	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra cissiflora</i> Nees	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra debilis</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Nectandra hihua</i> (Ruiz & Pav.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Nectandra paranaensis</i> Coe-Teix.	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea basicordatifolia</i> Vattimo-Gil	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea beulahiae</i> Baitello	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea beyrichii</i> (Nees) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea bragai</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea catharinensis</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea daphnifolia</i> (Meisn.) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea felix</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea frondosa</i> (Meisn.) Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea inhauba</i> Coe-Teix.	EX
LAURACEAE	<i>Ocotea mosenii</i> Mez	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea porosa</i> (Nees & Mart.) L.Barroso	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea serrana</i> Coe-Teix.	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea tabacifolia</i> (Meisn.) Rohwer	EN
LAURACEAE	<i>Ocotea vaccinioides</i> (Meisn.) Rohwer	VU
LAURACEAE	<i>Ocotea virgultosa</i> (Nees) Mart.	EN
LAURACEAE	<i>Persea obovata</i> Nees & Mart.	CR
LAURACEAE	<i>Persea punctata</i> Meisn.	EN
LAURACEAE	<i>Persea rigida</i> Nees & Mart.	EN
LAURACEAE	<i>Urbanodendron bahiense</i> (Meisn.) Rohwer	VU
LECYTHIDACEAE	<i>Cariniana legalis</i> (Mart.) Kuntze	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea aurea</i> A.St.-Hil.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea repens</i> Benj.	EN
LENTIBULARIACEAE	<i>Genlisea violacea</i> A.St.-Hil.	EX
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia nigrescens</i> Sylvén	EN
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia olivacea</i> C.Wright ex Griseb.	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia trichophylla</i> Spruce ex Oliv.	VU
LENTIBULARIACEAE	<i>Utricularia warmingii</i> Kam.	EX
LINACEAE	<i>Linum littorale</i> A.St.-Hil.	EN
LOASACEAE	<i>Aosa parviflora</i> (Schrad. ex DC.) Weigend	EN
LOASACEAE	<i>Blumenbachia scabra</i> (Miers) Urb.	EN
LOGANIACEAE	<i>Spigelia amplexicaulis</i> E.F.Guimar. & Fontella	EW
LOGANIACEAE	<i>Spigelia reitzii</i> L.B.Sm.	EN
LOGANIACEAE	<i>Strychnos gardneri</i> A.DC.	EX
LOGANIACEAE	<i>Strychnos nigricans</i> Prog.	EX
LOGANIACEAE	<i>Strychnos trinervis</i> (Vell.) Mart.	VU
LYTHRACEAE	<i>Cuphea arenarioides</i> A. St.-Hil.	EN
LYTHRACEAE	<i>Cuphea lutescens</i> Pohl ex Koehne	VU
LYTHRACEAE	<i>Diplusodon ovatus</i> Pohl	EN
LYTHRACEAE	<i>Diplusodon villosissimus</i> Pohl	EN
LYTHRACEAE	<i>Lafoensia nummularifolia</i> A.St.-Hil.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Aspicarpa sericea</i> (A.St.-Hil.) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Banisteriopsis basifixa</i> B. Gates	EX
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima brachybotrya</i> Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima cydoniifolia</i> A.Juss.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Byrsonima psilandra</i> Griseb.	EN
MALPIGHIACEAE	<i>Camarea hirsuta</i> A.St.-Hil.	EN
MALPIGHIACEAE	<i>Mascagnia divaricata</i> (Kunth) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Tetrapterys microphylla</i> (A. Juss.) Nied.	VU
MALPIGHIACEAE	<i>Thryallis brachystachys</i> Lindley	EX
MALVACEAE	<i>Abutilon nigricans</i> G.L.Esteves & Krapov.	CR
MALVACEAE	<i>Byttneria oblongata</i> Pohl	EX
MALVACEAE	<i>Byttneria scabra</i> L.	VU
MALVACEAE	<i>Eriotheca pubescens</i> (Mart. & Zucc.) Schott & Endl.	VU
MALVACEAE	<i>Gaya guerkeana</i> K. Schum.	EX
MALVACEAE	<i>Hibiscus diversifolius</i> Jacq.	EX
MALVACEAE	<i>Hibiscus urticifolius</i> A.St.-Hil.	EX
MALVACEAE	<i>Luehea conwentzii</i> K. Schum.	VU
MALVACEAE	<i>Pachira calophylla</i> (K.Schum.) Fern. Alonso	VU
MALVACEAE	<i>Pavonia distinguenda</i> A.St.-Hil.	VU
MALVACEAE	<i>Pavonia kleinii</i> Krapov.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MALVACEAE	<i>Pseudobombax marginatum</i> (St. Hil) A.Robyns	EN
MALVACEAE	<i>Pseudobombax tomentosum</i> (Mart. & Zucc.) A.Robyns	VU
MALVACEAE	<i>Sida acrantha</i> Link	EN
MARANTACEAE	<i>Goepertia aemula</i> (Körn.) Borchs. & S.Suárez	VU
MARANTACEAE	<i>Goepertia zebrina</i> (Sims) Nees	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Behuria parvifolia</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia angustifolia</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia leuzeana</i> (Bonpl.) DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Bertonia paranaensis</i> (Wurdack) Baumgratz	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia pityrophylla</i> (Mart. ex DC.) A.B.Martins	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia regnelliana</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Cambessedesia weddellii</i> Naudin	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Chaetostoma glaziovii</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Clidemia sericea</i> D.Don	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Graffenrieda weddellii</i> Naudin	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Henriettea saldanhaei</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia laurina</i> DC.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Huberia nettoana</i> Brade	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Lavoisiera serrulata</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra calvescens</i> (Triana) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra coriacea</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra dispar</i> (Gardner) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra eichleri</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra hermogenesii</i> Baumgratz & D'El Rei Souza	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra involucrata</i> DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra itatiaiae</i> (Wawra) Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra lancifolia</i> Cogn.	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra lapae</i> D'El Rei Souza & Baumgratz	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra limbata</i> Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra linearifolia</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra longistyla</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra mattosii</i> Baumgratz & D'El Rei Souza	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra neglecta</i> Brade	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra pallida</i> Cogn.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra paulina</i> DC.	VU
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra pauloensis</i> Hoehne	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra quinquenodis</i> (DC.) Cogn.	EN
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra riedeliana</i> (O.Berg ex Triana) Cogn.	EX
MELASTOMATAACEAE	<i>Leandra sparsisetulosa</i> Hoehne	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MELASTOMATACEAE	<i>Leandra strigilliflora</i> (Naudin) Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra tristis</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra uliginosa</i> Brade	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra umbellata</i> DC.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra vesiculosa</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Leandra viridiflava</i> Brade	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia macrothyrsa</i> Benth.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia mendoncae</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia picinguabensis</i> R. Goldenb. & A.B. Martins	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia polyandra</i> Gardner	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia robustissima</i> Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia sclerophylla</i> Triana	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia serrulata</i> (DC.) Naudin	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia shepherdii</i> R. Goldenb. & Reginato	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia tentaculifera</i> Naudin	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Miconia urophylla</i> DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Microlicia myrtoidea</i> Cham.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Pleroma quartelaensis</i> F.S. Mey & R. Goldenb.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Pterolepis perpusilla</i> (Naudin) Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Rhynchanthera grandiflora</i> (Aubl.) DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Siphanthera cordata</i> Pohl ex DC.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Siphanthera dawsonii</i> Wurdack	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina aegopogon</i> (Naudin) Cogn.	EN
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina cinerea</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina eichleri</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina herincquiiana</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina itatiaiae</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina minutiflora</i> Cogn.	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina riedeliana</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina schenckii</i> Cogn.	EX
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina serrana</i> P.J.F. Guim. & A.B. Martins	VU
MELASTOMATACEAE	<i>Tibouchina versicolor</i> (Lindl.) Cogn.	VU
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	VU
MELIACEAE	<i>Cedrela odorata</i> L.	VU
MOLLUGINACEAE	<i>Glinus radiatus</i> (Ruiz & Pav.) Rohrb.	EX
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia luizae</i> Peixoto	VU
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia oligotricha</i> Perkins	EX
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia pachysandra</i> Perkins	VU
MONIMIACEAE	<i>Mollinedia salicifolia</i> Perkins	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MORACEAE	<i>Brosimum glaziovii</i> Taub.	VU
MORACEAE	<i>Ficus cyclophylla</i> (Miq.) Miq.	VU
MYRISTICACEAE	<i>Virola bicuhyba</i> (Schott ex Spreng.) Warb.	EN
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes brasiliensis</i> Spreng.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes curta</i> Sobral & O.Aguiar	EN
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes dichotoma</i> Casar.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes dryadica</i> M.L.Kawas.	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes fusiformis</i> M.L.Kawas.	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes grammica</i> (Spreng.) D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes maritima</i> Sobral & Bertoncello	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes obovata</i> Kiaersk.	EX
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes serrana</i> A.R.Lourenço	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes solitaria</i> Sobral, O.Aguiar & Antunes	VU
MYRTACEAE	<i>Calyptranthes ubatubana</i> Sobral & Rochelle	VU
MYRTACEAE	<i>Campomanesia aurea</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia angustissima</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia arenosa</i> Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia bahiensis</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia brunneopubescens</i> Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia bunchosiifolia</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia catharinensis</i> D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia cinerascens</i> Gardner	EX
MYRTACEAE	<i>Eugenia disperma</i> Vell.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia gracillima</i> Kiaersk.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia handroi</i> (Mattos) Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia hermesiana</i> Mattos	CR
MYRTACEAE	<i>Eugenia lambertiana</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia longibracteata</i> Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia macahensis</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia macrobracteolata</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia malacantha</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia modesta</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia neophaea</i> Sobral & Mazine	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia nutans</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia peruibensis</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia pisiformis</i> Cambess.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia plicata</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Eugenia pruinosa</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia sphenoides</i> O.Berg	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MYRTACEAE	<i>Eugenia stephanii</i> O.Berg	EX
MYRTACEAE	<i>Eugenia subundulata</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Eugenia zuccarinii</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Marlierea regeliana</i> O.Berg	VU
MYRTACEAE	<i>Marlierea skortzoviana</i> Mattos	CR
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia alpigena</i> (DC.) Landrum	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia bracteosa</i> (DC.) D.Legrand & Kausel	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia brevipedicellata</i> (Burret) D.Legrand & Kausel	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia euosma</i> (O.Berg) D.Legrand	EX
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia franciscensis</i> (O.Berg) Landrum	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia gertii</i> Landrum	EN
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia hoehnei</i> (Burret) D.Legrand & Kausel	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia kleinii</i> D.Legrand & Kausel	VU
MYRTACEAE	<i>Myrceugenia venosa</i> D.Legrand	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia anomala</i> Cambess.	EX
MYRTACEAE	<i>Myrcia bicolor</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia cionei</i> (Mattos) Mazine	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia congestiflora</i> Caliar & V.C.Souza	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia cordifolia</i> DC.	EX
MYRTACEAE	<i>Myrcia diaphana</i> (O.Berg) N.J.E.Silveira	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia eriocalyx</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia eriopus</i> DC.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia flagellaris</i> (D.Legrand) Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia guarujana</i> Sobral, Magenta & Caliar	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia hexasticha</i> Kiaersk.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia isaiana</i> G.M.Barroso & Peixoto	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia montana</i> Cambess.	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia oligantha</i> O.Berg	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia rupicola</i> D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia stictophylla</i> (O.Berg) N.J.E.Silveira	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia ubatubana</i> Mazine & Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Myrcia vestita</i> DC.	EN
MYRTACEAE	<i>Myrcia vittoriana</i> Kiaersk.	EX
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes amblymitra</i> (Burret) Mattos	EX
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes capivariensis</i> (Mattos) Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes gracilis</i> (D.Legrand) D.Legrand	EN
MYRTACEAE	<i>Neomitranthes pedicellata</i> (Burret) Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia complanata</i> M.L.Kawas. & B.Holst	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia edulis</i> (Vell.) Sobral	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

MYRTACEAE	<i>Plinia hatschbachii</i> (Mattos) Sobral	EN
MYRTACEAE	<i>Plinia pseudodichasiantha</i> (Kiaersk.) G.M.Barroso ex Sobral	VU
MYRTACEAE	<i>Psidium giganteum</i> Mattos	EN
MYRTACEAE	<i>Psidium salutare</i> (Kunth) O.Berg	EX
MYRTACEAE	<i>Psidium sartorianum</i> Nied.	VU
MYRTACEAE	<i>Siphoneugena kuhlmannii</i> Mattos	VU
MYRTACEAE	<i>Siphoneugena reitzii</i> D.Legrand	VU
NYCTAGINACEAE	<i>Guapira nitida</i> (Mart. ex J.A.Schmidt) Lundell	VU
NYCTAGINACEAE	<i>Neea verticillata</i> Ruiz & Pav.	EX
OLACACEAE	<i>Heisteria perianthomega</i> (Vell.) Sleumer	EX
ORCHIDACEAE	<i>Anathallis gehrtii</i> (Hoehne & Schltr.) F.Barros	VU
ORCHIDACEAE	<i>Bifrenaria racemosa</i> (Hook.) Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Bifrenaria tyrianthina</i> (Lodd.) Reichb.f.	EW
ORCHIDACEAE	<i>Brachionidium restrepioides</i> (Hoehne) Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya guttata</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya harrisoniana</i> Batem. ex Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya intermedia</i> Grah.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya perrinii</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya purpurata</i> (Lindl. & Paxton) Van den Berg	EW
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya tigrina</i> A.Rich.	EW
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya velutina</i> Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cattleya walkeriana</i> Gardner	VU
ORCHIDACEAE	<i>Chytroglossa paulensis</i> Edwall	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea fuscolutea</i> Lindl.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea loddigesii</i> Lindl.	CR
ORCHIDACEAE	<i>Cirrhaea longiracemosa</i> Hoehne	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium blanchetii</i> Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium brandonianum</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium dusenii</i> Schltr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium fowliei</i> L.Menezes	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium hatschbachii</i> Pabst	EN
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium lissochiloides</i> Hoehne & Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium parviflorum</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Cyrtopodium triste</i> Rchb.f. & Warm.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Dichaea mosenii</i> Cogn.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Dryadella auriculigera</i> (Rchb.f.) Luer	EX
ORCHIDACEAE	<i>Dryadella lilliputiana</i> (Cogn.) Luer	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum addae</i> Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum ecostatum</i> Pabst	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum filicaule</i> Lindl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum geniculatum</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum henschenii</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum hololeucum</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum infaustum</i> Reichb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Epidendrum saxatile</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Eulophia ruwenzoriensis</i> Rendle	EN
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa ciliata</i> (Lindl.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa concolor</i> (Hook.) M.W.Chase & N.H.Williams	EN
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa cruciata</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa cuneata</i> (Scheidw.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa jucunda</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa pectoralis</i> (Lindl.) M.W.Chase & N.H.Williams	CR
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa praetexta</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Gomesa welteri</i> (Pabst) M.W.Chase & N.H.Williams	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grandiphyllum divaricatum</i> (Lindl.) Docha Neto	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grandiphyllum hians</i> (Lindl.) Docha Neto	VU
ORCHIDACEAE	<i>Grobya fascifera</i> Reichb. f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria achalensis</i> Kraenzl.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria armata</i> Rchb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria brachyplectron</i> Hoehne & Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria crucifera</i> Rchb.f. & Warm.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria ernest-ulei</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria exaltata</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria galeandriiformis</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria hexaptera</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria hydrophila</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria jordanensis</i> (J.E.Leite) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria leucosantha</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria novaesii</i> Edwall ex Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria regnellii</i> Cogn.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria santensis</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria schwackei</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria trifida</i> Kunth	VU
ORCHIDACEAE	<i>Habenaria umbraticola</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Homalopetalum hypoleptum</i> (Lindl.) Soto-Arenas	EX
ORCHIDACEAE	<i>Houlletia brocklehurstiana</i> Lindl.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Isabelia virginalis</i> Barb.Rodr.	VU



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Koellensteinia tricolor</i> (Lindl.) Reichb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Lepanthopsis densiflora</i> (Barb.Rodr.) Ames	EX
ORCHIDACEAE	<i>Lepanthopsis floripecten</i> (Rchb.f.) Ames	VU
ORCHIDACEAE	<i>Macradenia multiflora</i> R.Br. Cogn.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Malaxis cogniauxiana</i> (Schltr.) Pabst	EX
ORCHIDACEAE	<i>Malaxis jaraguae</i> (Hoehne & Schltr.) Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Mesadenella atroviridis</i> (Barb.Rodr.) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Miltonia clowesii</i> Lindl.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Miltonia kayasimae</i> Pabst	EX
ORCHIDACEAE	<i>Neogardneria murrayana</i> (Gardner ex Hook.) Schltr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Nohawilliamsia pirarense</i> (Rchb.f.) M.W.Chase & Whitten	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria alexandri</i> Schltr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria estrellensis</i> Hoehne	EW
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria geraensis</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria hatschbachii</i> Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria hoehnei</i> Schltr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria lichenicola</i> Barb.Rodr.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria palmyrabellae</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria praestans</i> Barb.Rodr.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria recchiana</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria truncicola</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria wawrae</i> Rchb.f.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Octomeria wilsoniana</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Pabstia jugosa</i> (Lindl.) Garay	EN
ORCHIDACEAE	<i>Pabstiella carinifera</i> (Barb.Rodr.) Luer	VU
ORCHIDACEAE	<i>Phragmipedium vittatum</i> (Vell.) Rolfe	VU
ORCHIDACEAE	<i>Phymatidium vogelii</i> Pabst	VU
ORCHIDACEAE	<i>Pogoniopsis schenckii</i> Cogn.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Pteroglossa hilariana</i> (Cogn.) Garay	EX
ORCHIDACEAE	<i>Rodriguezia rigida</i> (Lindl.) Rchb.f.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Sarcoglottis alexandrii</i> Schltr. ex. Mansf.	EX
ORCHIDACEAE	<i>Sarcoglottis uliginosa</i> Barb.Rodr.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Saundersia mirabilis</i> Rchb.f.	EN
ORCHIDACEAE	<i>Scuticaria itirapinensis</i> Pabst	CR
ORCHIDACEAE	<i>Scuticaria strictifolia</i> Hoehne	EX
ORCHIDACEAE	<i>Thysanoglossa jordanensis</i> Porto & Brade	EN
ORCHIDACEAE	<i>Trichocentrum albococcineum</i> Lindl. Belg.	VU
ORCHIDACEAE	<i>Vanilla dietschiana</i> Edwall	VU
ORCHIDACEAE	<i>Veyretia rupicola</i> (Garay) F.Barros	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ORCHIDACEAE	<i>Warczewiczella wailesiana</i> (Lindl.) Rchb.f. ex E.Morren	EN
ORCHIDACEAE	<i>Zygostates pellucida</i> Rchb.f.	EN
OROBANCHACEAE	<i>Agalinis communis</i> (Cham. & Schltldl.) D'Arcy	EN
OROBANCHACEAE	<i>Agalinis ramulifera</i> Barringer	EX
OROBANCHACEAE	<i>Buchnera amethystina</i> Cham. & Schltldl.	EX
OROBANCHACEAE	<i>Escobedia grandiflora</i> (L.f.) Kuntze	EN
OROBANCHACEAE	<i>Melasma rhinanthoides</i> (Cham.) Benth.	EX
OXALIDACEAE	<i>Oxalis arachnoidea</i> Progel	EN
OXALIDACEAE	<i>Oxalis hyalotricha</i> Lourteig	EN
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora campanulata</i> Mast.	EW
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora ischnoclada</i> Harms	CR
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora malacophylla</i> Mast.	EX
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora racemosa</i> Brot.	EW
PASSIFLORACEAE	<i>Passiflora setulosa</i> Killip	EW
PENTAPHYLACACEAE	<i>Ternstroemia cuneifolia</i> Gardner	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia adsurgens</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia apiahyensis</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia clivicola</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia cooperi</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia diaphanoides</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia emarginella</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia gardneriana</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia gracilis</i> Dahlst.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia guarujana</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hemmendorffii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hernandiifolia</i> (Vahl) A.Dietr.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia hydrocotyloides</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia itatiaiana</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia loefgrenii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia mosenii</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia oreophilla</i> Hensch.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia quadrifolia</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia rostulatiformis</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia schwackei</i> C.DC.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia subrubripica</i> C.DC.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia trinervis</i> Ruiz & Pav.	EN
PIPERACEAE	<i>Peperomia turbinata</i> Dahlst.	EX
PIPERACEAE	<i>Peperomia velloziana</i> Miq.	EX
PIPERACEAE	<i>Piper amparoense</i> Yuncker	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

PIPERACEAE	<i>Piper anostachyum</i> Yuncker	EN
PIPERACEAE	<i>Piper crassistilum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper edwallii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper hoehnei</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper kuhlmannii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper lanceolatum</i> Ruiz & Pav.	EN
PIPERACEAE	<i>Piper loefgrenii</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper oblancifolium</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper piritubanum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper scabrellum</i> Yuncker	EX
PIPERACEAE	<i>Piper tectoniifolium</i> Kunth	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Angelonia integerrima</i> Spreng.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Bacopa congesta</i> Chodat & Hassl.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Callitriche terrestris</i> Raf.	EX
PLANTAGINACEAE	<i>Stemodia foliosa</i> Benth.	EX
POACEAE	<i>Acroceras excavatum</i> (Henrard) Zuloaga & Morrone	VU
POACEAE	<i>Agenium leptocladum</i> (Hack.) Clayton	EN
POACEAE	<i>Agrostis lenis</i> Roseng. et al.	VU
POACEAE	<i>Agrostis longiberbis</i> Hack. ex L.B.Sm.	EN
POACEAE	<i>Andropogon carinatus</i> Nees	EX
POACEAE	<i>Andropogon glaucophyllus</i> Roseng. et al.	EX
POACEAE	<i>Andropogon hypogynus</i> Hack.	VU
POACEAE	<i>Apoclada simplex</i> McClure & L.B.Sm.	EN
POACEAE	<i>Aristida brasiliensis</i> Longhi-Wagner	EX
POACEAE	<i>Aristida circinalis</i> Lindm.	EN
POACEAE	<i>Aristida ekmaniana</i> Henrard	EX
POACEAE	<i>Aristida filifolia</i> (Arechav.) Herter	EN
POACEAE	<i>Aristida laevis</i> (Nees) Kunth	EX
POACEAE	<i>Aristida macrophylla</i> Hack.	EX
POACEAE	<i>Aristida oligospira</i> (Hack.) Henrard	EX
POACEAE	<i>Aristida sanctae-luciae</i> Trin.	EX
POACEAE	<i>Aristida subaequans</i> Döll	EX
POACEAE	<i>Arthropogon xerachne</i> Ekman	CR
POACEAE	<i>Arundinella deppeana</i> Nees ex Steud.	EX
POACEAE	<i>Axonopus chrysoblepharis</i> (Lag.) Chase	EX
POACEAE	<i>Axonopus comans</i> (Trin. ex Döll) Kuhlman.	EX
POACEAE	<i>Axonopus complanatus</i> (Nees) Dedecca	EX
POACEAE	<i>Axonopus fastigiatus</i> (Nees ex Trin.) Kuhlman.	EX
POACEAE	<i>Axonopus monticola</i> G.A.Black	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Axonopus ramboi</i> G.A.Black	EX
POACEAE	<i>Axonopus uninodis</i> (Hack.) G.A.Black	EX
POACEAE	<i>Bothriochloa laguroides</i> (DC.) Herter	EX
POACEAE	<i>Bromidium hygrometricum</i> (Nees) Nees & Meyen	CR
POACEAE	<i>Chascolytrum juergensii</i> (Hack.) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	EX
POACEAE	<i>Chascolytrum brasiliense</i> (Nees ex Steud.) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	CR
POACEAE	<i>Chascolytrum itatiaiae</i> (Ekman) Essi, Longhi-Wagner & Souza-Chies	CR
POACEAE	<i>Chusquea anelythra</i> Nees	EX
POACEAE	<i>Chusquea erecta</i> L.G.Clark	EN
POACEAE	<i>Chusquea heterophylla</i> Nees	CR
POACEAE	<i>Chusquea pinifolia</i> (Nees) Nees	CR
POACEAE	<i>Chusquea pulchella</i> L.G.Clark	EN
POACEAE	<i>Chusquea tenuiglumis</i> Döll	CR
POACEAE	<i>Colantheria cingulata</i> (McClure & L.B.Sm.) McClure	VU
POACEAE	<i>Colantheria macrostachya</i> (Nees) McClure	EX
POACEAE	<i>Ctenium brevispicatum</i> J.G.Sm.	CR
POACEAE	<i>Ctenium cirrhosum</i> (Nees) Kunth	EN
POACEAE	<i>Danthonia cirrata</i> Hack. & Arechav.	CR
POACEAE	<i>Diandrolyra tatiana</i> e Soderstr. & Zuloaga	EN
POACEAE	<i>Digitaria corynotricha</i> (Hack.) Henrard	EN
POACEAE	<i>Digitaria neesiana</i> Henrard	EN
POACEAE	<i>Eragrostis neesii</i> Trin.	EN
POACEAE	<i>Eriochloa distachya</i> Kunth	EN
POACEAE	<i>Gymnopogon burchellii</i> (Munro ex Döll) Ekman	CR
POACEAE	<i>Homolepis villaricensis</i> (Mez) Zuloaga & Morrone	EN
POACEAE	<i>Hymenachne donacifolia</i> (Raddi) Chase	CR
POACEAE	<i>Hymenachne pernambucensis</i> (Spreng.) Zuloaga	EN
POACEAE	<i>Hymenachne condensata</i> Bertol.	CR
POACEAE	<i>Ichnanthus bambusiflorus</i> (Trin.) Döll	EN
POACEAE	<i>Ichnanthus lancifolius</i> Mez	EN
POACEAE	<i>Leersia ligularis</i> Trin.	CR
POACEAE	<i>Lithachne horizontalis</i> Chase	EX
POACEAE	<i>Loudetia flammida</i> (Trin.) C.E. Hubb.	CR
POACEAE	<i>Luziola bahiensis</i> (Steud.) Hitchc.	EN
POACEAE	<i>Melica arzivencoi</i> Valls & Barcellos	CR
POACEAE	<i>Merostachys abadiana</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys bradei</i> Pilg.	EX
POACEAE	<i>Merostachys brevigluma</i> Send.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Merostachys burmanii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Merostachys caucasiensis</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys fistulosa</i> Döll	VU
POACEAE	<i>Merostachys kleinii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Merostachys polyantha</i> McClure	EN
POACEAE	<i>Merostachys scandens</i> Send.	CR
POACEAE	<i>Merostachys skvortzovii</i> Send.	EN
POACEAE	<i>Mesosetum ferrugineum</i> (Trin.) Chase	EN
POACEAE	<i>Nassella neesiana</i> (Trin. & Rupr.) Barkworth	EX
POACEAE	<i>Nassella sellowiana</i> (Nees ex Trin. & Rupr.) Peñail.	CR
POACEAE	<i>Olyra fasciculata</i> Trin.	EN
POACEAE	<i>Panicum peladoense</i> Henrard	EN
POACEAE	<i>Paspalum acuminatum</i> Raddi	EN
POACEAE	<i>Paspalum arundinellum</i> Mez	CR
POACEAE	<i>Paspalum cinerascens</i> (Döll) A.G.Burman & C.N.Bastos	CR
POACEAE	<i>Paspalum compressifolium</i> Swallen	CR
POACEAE	<i>Paspalum dedeccae</i> Quarín	EX
POACEAE	<i>Paspalum erianthoides</i> Lindm.	EX
POACEAE	<i>Paspalum erianthum</i> Nees ex Trin.	EN
POACEAE	<i>Paspalum exaltatum</i> J.Presl	CR
POACEAE	<i>Paspalum falcatum</i> Nees ex Steud.	EN
POACEAE	<i>Paspalum flaccidum</i> Nees	CR
POACEAE	<i>Paspalum foliiforme</i> S.Denham	EN
POACEAE	<i>Paspalum geminiflorum</i> Steud.	EX
POACEAE	<i>Paspalum glaucescens</i> Hack.	EN
POACEAE	<i>Paspalum ionanthum</i> Chase	EN
POACEAE	<i>Paspalum macranthecium</i> Parodi	EN
POACEAE	<i>Paspalum plenum</i> Chase	EN
POACEAE	<i>Paspalum stellatum</i> Humb. & Bonpl. ex Flüggé	EN
POACEAE	<i>Paspalum usterii</i> Hack.	EX
POACEAE	<i>Piptochaetium ruprechtianum</i> Desv.	EX
POACEAE	<i>Poa bradei</i> Pilg.	CR
POACEAE	<i>Polypogon chilensis</i> (Kunth) Pilg.	CR
POACEAE	<i>Polypogon imberbis</i> (Phil.) Johow	EN
POACEAE	<i>Raddiella esenbeckii</i> (Steud.) C.E.Calderón & Soderstr.	EX
POACEAE	<i>Reimarochloa acuta</i> (Flüggé) Hitchc.	CR
POACEAE	<i>Reitzia smithii</i> Swallen	EX
POACEAE	<i>Schizachyrium scabriflorum</i> (Rupr. ex Hack.) A. Camus	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

POACEAE	<i>Schizachyrium tenerum</i> Nees	EN
POACEAE	<i>Setaria parviflora</i> var. <i>pilosissima</i> (Hack.) Pensiero	EX
POACEAE	<i>Setaria tenacissima</i> Schrad. ex Schult.	CR
POACEAE	<i>Sorghastrum stipoides</i> (Kunth) Nash	EX
POACEAE	<i>Sporobolus adustus</i> (Trin.) Roseng., B.R.Arrill. & Izag.	CR
POACEAE	<i>Sporobolus apiculatus</i> Boechat & Longhi-Wagner	EN
POACEAE	<i>Steinchisma spathellosum</i> (Döll) Renvoize	EX
POACEAE	<i>Trichantheicum distichophyllum</i> (Spreng.) Zuloaga & Morrone	EN
POACEAE	<i>Zizaniopsis microstachya</i> (Nees ex Trin.) Döll & Asch.	EX
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum distichum</i> (Cham.) Wedd.	VU
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum ovatum</i> C.T.Philbrick & Novelo	EN
PODOSTEMACEAE	<i>Podostemum rutifolium</i> Warm.	EN
POLYGALACEAE	<i>Polygala brasiliensis</i> L.	EN
POLYGALACEAE	<i>Polygala galioides</i> Poir.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala molluginifolia</i> A.St.-Hil.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala pumila</i> Norl.	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala stephaniana</i> Marques	EX
POLYGALACEAE	<i>Polygala tamariscea</i> Mart. ex A.W.Benn.	EX
PONTEDERIACEAE	<i>Heteranthera reniformis</i> Ruiz & Pav.	VU
PONTEDERIACEAE	<i>Heteranthera zosterifolia</i> Mart.	VU
PORTULACACEAE	<i>Portulaca amilis</i> Speg.	VU
PORTULACACEAE	<i>Portulaca halimoides</i> L.	EX
PRIMULACEAE	<i>Anagallis barbata</i> (P.Taylor) Kupicha	EN
PRIMULACEAE	<i>Clavija spinosa</i> (Vell.) Mez	EN
PRIMULACEAE	<i>Lysimachia buxifolia</i> Molina	EN
PRIMULACEAE	<i>Myrsine villosissima</i> Mart.	EN
PROTEACEAE	<i>Euplassa cantareirae</i> Sleumer	EX
PROTEACEAE	<i>Panopsis multiflora</i> (Schott) Ducke	EN
PROTEACEAE	<i>Panopsis rubescens</i> (Pohl) Rusby	VU
PROTEACEAE	<i>Roupala sculpta</i> Sleumer	VU
QUIINACEAE	<i>Quiina magallano-gomesii</i> Schwacke	VU
RANUNCULACEAE	<i>Clematis campestris</i> A.St.-Hil.	EW
RANUNCULACEAE	<i>Ranunculus flagelliformis</i> Sm.	EX
RHAMNACEAE	<i>Colubrina retusa</i> (Pittier) R.S.Cowan	EN
RHAMNACEAE	<i>Crumenaria choretroides</i> Mart. ex Reissek	VU
RHAMNACEAE	<i>Gouania blanchetiana</i> Miq.	EX
RHAMNACEAE	<i>Gouania corylifolia</i> Raddi	VU
RHAMNACEAE	<i>Gouania inornata</i> Reissek	EN
RHAMNACEAE	<i>Gouania ulmifolia</i> Hook. & Arn.	EX



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

RHAMNACEAE	<i>Reissekia smilacina</i> (Sm.) Steud.	EX
RHAMNACEAE	<i>Rhamnidium glabrum</i> Reissek	VU
RHAMNACEAE	<i>Scutia arenicola</i> (Casar.) Reissek	EN
ROSACEAE	<i>Acaena eupatoria</i> Cham. & Schltld.	VU
ROSACEAE	<i>Agrimonia parviflora</i> Sol.	EX
RUBIACEAE	<i>Alseis involuta</i> K. Schum.	VU
RUBIACEAE	<i>Borreria pulchripula</i> (Bremek.) Bacigalupo & E.L.Cabral	VU
RUBIACEAE	<i>Chomelia modesta</i> (Standl.) Steyerm.	EX
RUBIACEAE	<i>Coussarea bocainae</i> M. Gomes	EN
RUBIACEAE	<i>Declieuxia cordigera</i> Mart. & Zucc. ex Schult. & Schult. f. var. <i>divergentiflora</i> (Pohl ex DC.) Kirk.	EN
RUBIACEAE	<i>Declieuxia oenanthoides</i> Mart. & Zucc. ex. Schult. & Schult.f.	EN
RUBIACEAE	<i>Faramea monantha</i> Müll.Arg.	VU
RUBIACEAE	<i>Faramea paratiensis</i> M.Gomes	EN
RUBIACEAE	<i>Galianthe cymosa</i> (Cham.) E.L.Cabral & Bacigalupo	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe peruviana</i> (Pres.) E.L.Cabral	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe pseudopeciolata</i> E.L.Cabral	EX
RUBIACEAE	<i>Galianthe souzae</i> E.L.Cabral & Bacigalupo	EN
RUBIACEAE	<i>Galianthe vaginata</i> E.L.Cabral & Bacigalupo	EN
RUBIACEAE	<i>Galium diphyllum</i> (K.Schum.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium equisetoides</i> (Cham. & Schltld.) Standl.	EX
RUBIACEAE	<i>Galium humile</i> Cham. & Schltld.	EX
RUBIACEAE	<i>Galium hypocarpium</i> (L.) Endl. ex Griseb. subsp. <i>buxifolium</i> (K.Schum.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium nigroramosum</i> (Ehrend.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium noxium</i> (A.St.-Hil.) Dempster subsp. <i>valantioides</i> (Cham. & Schltld.) Dempster	EX
RUBIACEAE	<i>Galium shepherdii</i> Jung-Mendaçolli	CR
RUBIACEAE	<i>Guettarda platyphylla</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Manettia campanulacea</i> Standl.	CR
RUBIACEAE	<i>Manettia pauciflora</i> Dusén	VU
RUBIACEAE	<i>Manettia tweedieana</i> K.Schum.	VU
RUBIACEAE	<i>Melanopsidium nigrum</i> Colla	VU
RUBIACEAE	<i>Palicourea tetraphylla</i> Cham. & Schltld.	VU
RUBIACEAE	<i>Psychotria loefgrenii</i> Standl.	EN
RUBIACEAE	<i>Psychotria microcarpa</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Psychotria paludosa</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Psychotria prunifolia</i> (Kunth) Steyerm.	EN
RUBIACEAE	<i>Psychotria rhytidocarpa</i> Müll.Arg.	VU
RUBIACEAE	<i>Psychotria tenuifolia</i> Sw.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

RUBIACEAE	<i>Richardia schumannii</i> W.H.Lewis & R.L.Oliv.	EX
RUBIACEAE	<i>Richardia stellaris</i> (Cham. & Schltl.) Steud.	EN
RUBIACEAE	<i>Rudgea corymbulosa</i> Benth.	EN
RUBIACEAE	<i>Rudgea jasminoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>nervosa</i> Zappi & Anunc.	VU
RUBIACEAE	<i>Rudgea pachyphylla</i> Müll.Arg.	EX
RUBIACEAE	<i>Rudgea parquoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>caprifolium</i> (A.Zahlbr.) Zappi	EX
RUBIACEAE	<i>Rudgea parquoides</i> (Cham.) Müll.Arg. subsp. <i>hirsutissima</i> Zappi	EN
RUBIACEAE	<i>Rustia angustifolia</i> K.Schum.	EN
RUBIACEAE	<i>Schizocalyx cuspidatus</i> (A.St.-Hil) Kainul. & B.Bremer	VU
RUTACEAE	<i>Esenbeckia pilocarpoides</i> Kunth	EN
RUTACEAE	<i>Pilocarpus giganteus</i> Engl.	EN
SAPINDACEAE	<i>Cupania concolor</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Cupania furfuracea</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Paullinia racemosa</i> Wawra	VU
SAPINDACEAE	<i>Paullinia uloptera</i> Radlk.	VU
SAPINDACEAE	<i>Serjania hatschbachii</i> Ferrucci	EX
SAPINDACEAE	<i>Urvillea glabra</i> Cambess.	VU
SAPOTACEAE	<i>Chrysophyllum imperiale</i> (Linden ex K.Koch & Fintelm.) Benth. & Hook.	EN
SAPOTACEAE	<i>Pouteria bullata</i> (S.Moore) Baehni	EN
SAPOTACEAE	<i>Pouteria glomerata</i> (Miq.) Radlk.	VU
SAPOTACEAE	<i>Pouteria oxypetala</i> T.D.Penn.	EN
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba glabra</i> Engl.	EX
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba insignis</i> A.St.-Hil. & Tul.	EN
SIMAROUBACEAE	<i>Simaba salubris</i> Engl.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax japicanga</i> Griseb.	VU
SMILACACEAE	<i>Smilax lappacea</i> Willd.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax lutescens</i> Vell.	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax muscosa</i> Toledo	EX
SMILACACEAE	<i>Smilax subsessiliflora</i> Duhamel	EX
SOLANACEAE	<i>Schwenckia curviflora</i> Benth.	EN
SOLANACEAE	<i>Solanum spissifolium</i> Sendtn	EX
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos atlantica</i> Aranha	EN
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos itatiaiae</i> Wawra	EN
SYMPLOCACEAE	<i>Symplocos rizzinii</i> Occhioni	EX
TRIURIDACEAE	<i>Sciaphila schwackeana</i> Johow	EN
TRIURIDACEAE	<i>Triuris hyalina</i> (Miers) F.Muell	EX
TROPAEOLACEAE	<i>Tropaeolum warmingianum</i> Rohrb.	EN
TURNERACEAE	<i>Turnera hilaireana</i> Urb.	EN



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DA SECRETÁRIA

ULMACEAE	<i>Phyllostylon rhamnoides</i> (J.Poiss.) Taub.	EN
URTICACEAE	<i>Pilea rhizobola</i> Miq.	EX
VELLOZIACEAE	<i>Barbacenia gounelleana</i> Beauverd	EN
VELLOZIACEAE	<i>Barbacenia paranaensis</i> L.B.Sm.	EN
VELLOZIACEAE	<i>Vellozia variabilis</i> Mart. ex Schult. & Schilt.f.	EX
VIOLACEAE	<i>Hybanthus velutinus</i> Schulze-Menz	EN
VIOLACEAE	<i>Viola gracillima</i> A.St.-Hil.	EX
VIOLACEAE	<i>Viola subdimidiata</i> A.St.-Hil.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris augusto-coburgii</i> Szyszyl. ex Beck	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris brevifolia</i> Michx.	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris capensis</i> Thunb.	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris cervii</i> E.D.Lozano & Wand.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris fallax</i> Malme	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris fusca</i> L.A.Nilsson	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris longifolia</i> Mart.	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris metallica</i> Klotzsch ex Seub.	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris obtusiuscula</i> L.A.Nilsson	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris rigida</i> Kunth	CR
XYRIDACEAE	<i>Xyris stenophylla</i> L.A.Nilsson	EX
XYRIDACEAE	<i>Xyris trachyphylla</i> Mart.	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris uninervis</i> Malme	VU
XYRIDACEAE	<i>Xyris vacillans</i> Malme	EN
XYRIDACEAE	<i>Xyris wawrae</i> Heimerl.	EN



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 002/SVMA/2024

Processo Administrativo nº 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ _____ (_____) para a execução do objeto desta licitação *(indicar se é com ou sem desoneração)*.
 - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Projetos.
 - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de __% (___por cento), para Obras.
2. A base econômica desta proposta comercial é: jul/2023.

DAS DECLARAÇÕES:

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão- de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.



2. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.
3. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SVMA fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
5. Declara, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descritas no **ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.
6. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
7. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.
8. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024


(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:

 CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS	DATA BASE JULHO/2023 - COM DESONERAÇÃO TAB. 71 EDIF 07-2023 191 - CDHU 08-2023 - REAJUST. 07-2023 SINAPI 07-2023	
		OBRA: Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva ENDEREÇO: R. Conde de Casal Ribeiro - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP PROCESSO SEI: 6027.2022/0000948-9	OBRA R\$ 7.586.680,78 PROJETO R\$ 4.770,00 SUBTOTAL = R\$ 7.591.450,78 BDI OBRA 25,56% R\$ 1.939.155,60 BDI PROJETO 33,20% R\$ 1.583,64 TOTAL = R\$ 9.532.190,02

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 573.792,42
1.1		EQUIPE TÉCNICA				R\$ 461.243,28
20-03-59	EDIF	ENGENHEIRO DA OBRA	H	1.920,00	R\$ 147,24	R\$ 282.700,80
88326	SINAPI	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1.920,00	R\$ 30,52	R\$ 58.598,40
94295	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	12,00	R\$ 9.872,94	R\$ 118.475,28
100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	24,00	R\$ 61,20	R\$ 1.468,80
1.2		CANTEIRO DE OBRAS				R\$ 103.043,73
01-05-01	EDIF	TAPUME CHAPA COMPENSADA 6MM	M2	420,00	R\$ 80,15	R\$ 33.663,00
01-05-06	EDIF	PORTÃO METÁLICO DE OBRA - 5M, PIVOTANTE, 2 FOLHAS, PARA TAPUME	M2	10,50	R\$ 258,91	R\$ 2.718,55
01-05-07	EDIF	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	2,42	R\$ 212,89	R\$ 515,19
01-05-40	EDIF	TELA PARA PROTEÇÃO DE OBRAS, MALHA 2 MM	M2	420,00	R\$ 26,78	R\$ 11.247,60
02.02.130	CDHU	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	R\$ 1.355,48	R\$ 16.265,79
02.02.140	CDHU	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	R\$ 1.243,02	R\$ 14.916,22
02.02.150	CDHU	Locação de container tipo depósito - área mínima de 13,80 m²	UNMES	12,00	R\$ 812,53	R\$ 9.750,39
17-45-01	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	810,00	R\$ 10,67	R\$ 8.642,70
17-45-02	EDIF	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	337,50	R\$ 6,54	R\$ 2.207,25
17-30-02	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	8,00	R\$ 389,63	R\$ 3.117,04
1.3		CONTROLE TECNOLÓGICO DE MATERIAIS				R\$ 9.505,41
20-06-01	EDIF	CONCRETO - ESTUDOS E ENSAIOS	UN	2,00	R\$ 2.632,08	R\$ 5.264,16
20-06-02	EDIF	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	10,00	R\$ 20,22	R\$ 202,20
20-06-03	EDIF	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO - MOBILIZAÇÃO PARA MOLDAGEM E/OU COLETA DOS CORPOS DE PROVA DE CONCRETO	VIAGEM	5,00	R\$ 348,03	R\$ 1.740,15
20-06-04	EDIF	CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO MOLDAGEM DE CORPO DE PROVA	PERÍODO	10,00	R\$ 229,89	R\$ 2.298,90

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
2		UBANISMO				R\$ 5.095.865,47
2.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 40.609,57
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	5.282,74	R\$ 1,62	R\$ 8.558,03
09-01-53	EDIF	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 13 À 16KVA	UN	1,00	R\$ 4.004,97	R\$ 4.004,97
09-01-56	EDIF	ENTRADA AÉREA DE ENERGIA E TELEFONE - 24 À 30KVA	UN	1,00	R\$ 7.806,42	R\$ 7.806,42
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	1,15	R\$ 61,74	R\$ 71,00
02-02-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	1,92	R\$ 5,14	R\$ 9,86
02-01-02	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 25CM	M	40,00	R\$ 83,61	R\$ 3.344,40
02-02-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	0,10	R\$ 200,15	R\$ 20,01
02-03-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	11,52	R\$ 76,25	R\$ 878,40
02-04-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	92,00	R\$ 12,17	R\$ 1.119,64
02-05-10	EDIF	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	1,15	R\$ 518,04	R\$ 595,74
04-01-60	EDIF	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO ESTRUTURAL - 14CM - ATÉ 6MPA	M2	17,28	R\$ 101,04	R\$ 1.745,97
03-04-19	EDIF	LAJE MISTA TRELÇADA H-8CM COM CAPEAMENTO 4CM (12CM)	M2	2,40	R\$ 157,37	R\$ 377,68
11-03-10	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	17,28	R\$ 41,33	R\$ 714,18
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	17,28	R\$ 31,28	R\$ 540,51
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	17,28	R\$ 25,90	R\$ 447,55
45.01.060	CDHU	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 1 1/2'	UN	2,00	R\$ 3.429,31	R\$ 6.858,62
45.01.066	CDHU	Entrada completa de água com abrigo e registro de gaveta, DN= 2'	UN	1,00	R\$ 3.516,60	R\$ 3.516,59
2.2		DEMOLIÇÕES, REMOÇÕES E RETIRADAS				R\$ 557.394,18
04-50-04	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	75,10	R\$ 61,74	R\$ 4.636,67
06-60-29	EDIF	RETIRADA DE TELHAS ESTRUTURAIS DE CRFS OU CIMENTO AMIANTO - LARGURA ÚTIL=90CM	M2	37,55	R\$ 6,17	R\$ 231,68
02-50-06	EDIF	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	615,41	R\$ 365,83	R\$ 225.135,44
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	10.000,00	R\$ 1,62	R\$ 16.200,00
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	2.885,40	R\$ 107,85	R\$ 311.190,39
2.3		TERRAPLANAGEM				R\$ 390.095,79
01-03-02	EDIF	CORTE E ATERRO COMPACTADO	M3	3.456,52	R\$ 18,56	R\$ 64.153,01
01-03-05	EDIF	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUSIVE CORTE, CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE ATÉ 1KM	M3	3.131,80	R\$ 28,96	R\$ 90.696,92
01-03-10	EDIF	TRANSPORTE DE TERRA POR CAMINHÃO BASCULANTE, A PARTIR DE 1KM	M3XKM	12.527,20	R\$ 2,67	R\$ 33.447,62
17-01-71	EDIF	MURO DE ARRIMO H=2,50M, COM DRENAGEM	M	50,75	R\$ 3.976,32	R\$ 201.798,24
2.4		DRENAGEM				R\$ 154.781,75
2.4.1		CAIXAS DE PASSAGEM, CANALETAS E TUBULAÇÕES				R\$ 100.321,21
10-11-76	EDIF	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=30CM	M	208,00	R\$ 64,85	R\$ 13.488,80
10-11-77	EDIF	CANALETA MEIA CANA EM CONCRETO D=40CM	M	46,00	R\$ 108,16	R\$ 4.975,36
01-04-31	EDIF	TUBO DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 40CM	M	222,00	R\$ 98,87	R\$ 21.949,14
46.05.070	CDHU	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 300 mm, inclusive conexões	M	20,00	R\$ 343,52	R\$ 6.870,46
01-04-22	EDIF	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 4,0" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	198,00	R\$ 21,71	R\$ 4.298,58
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	184,80	R\$ 61,74	R\$ 11.409,55

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
01-04-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	6,66	R\$ 200,15	R\$ 1.332,99
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	184,80	R\$ 13,02	R\$ 2.406,09
10-10-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	20,57	R\$ 55,56	R\$ 1.142,86
10-10-95	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	3,09	R\$ 509,18	R\$ 1.573,36
10-10-97	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	68,00	R\$ 382,90	R\$ 26.037,20
10-10-98	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	20,57	R\$ 235,14	R\$ 4.836,82
2.4.2		CAIXA DE INFILTRAÇÃO				R\$ 11.560,35
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	5,04	R\$ 61,74	R\$ 311,16
04-01-12	EDIF	TIJOLOS MACIÇOS COMUNS - APARENTE, 1 TIJOLO	M2	36,96	R\$ 219,71	R\$ 8.120,48
05-01-01	EDIF	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (REBOCO IMPERMEÁVEL) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA DE 20MM	M2	36,96	R\$ 55,94	R\$ 2.067,54
06-69-01	SIURB	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 7KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 6KN/M	M2	10,01	R\$ 4,29	R\$ 42,94
06-24-00	SIURB	DRENO DE BRITA	M3	5,04	R\$ 202,03	R\$ 1.018,23
2.4.3		RALO DE INFILTRAÇÃO				R\$ 18.415,28
18-15-50	EDIF	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AREIA FINA	M3	51,48	R\$ 229,04	R\$ 11.790,97
18-15-51	EDIF	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEDRA N.2	M3	17,82	R\$ 210,44	R\$ 3.750,04
06-69-01	SIURB	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE MANTA GEOTÊXTIL COM RESISTÊNCIA À TRAÇÃO LONGITUDINAL DE 7KN/M E TRAÇÃO TRANSVERSAL DE 6KN/M	M2	237,60	R\$ 4,29	R\$ 1.019,30
10-10-01	EDIF	RALO SECO DE PVC RÍGIDO, COM SAÍDA SOLDADA DE 40MM - DIÂMETRO 100MM	UN	19,00	R\$ 97,63	R\$ 1.854,97
2.4.4		ESCADA HIDRÁULICA				R\$ 18.577,88
02-05-06	EDIF	CONCRETO FCK=20,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	7,04	R\$ 579,00	R\$ 4.076,16
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	17,60	R\$ 84,14	R\$ 1.480,86
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	563,20	R\$ 12,17	R\$ 6.854,14
02-01-01	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	112,00	R\$ 55,06	R\$ 6.166,72
2.4.5		POÇO DE INFILTRAÇÃO				R\$ 5.907,03
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	7,66	R\$ 61,74	R\$ 472,92
10-10-84	EDIF	ANEL DE CONCRETO D=2,00 H=0,50M	UN	4,00	R\$ 1.266,88	R\$ 5.067,52
18-15-51	EDIF	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE PEDRA N.2	M3	0,17	R\$ 210,44	R\$ 35,77
01-04-75	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	12,88	R\$ 9,52	R\$ 122,61
06-24-00	SIURB	DRENO DE BRITA	M3	0,50	R\$ 202,03	R\$ 101,01
06-25-00	SIURB	DRENO DE AREIA	M3	0,53	R\$ 202,27	R\$ 107,20
2.5		GRADIL				R\$ 1.481.055,41
17-01-32	EDIF	FP.02 - GRADIL DE FERRO PERFILADO, TIPO PARQUE COM MURETA - GPM-1/DEPAVE	M	683,04	R\$ 1.450,22	R\$ 990.558,26
17-01-91	EDIF	GRADIL DE FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO - BARRA 25X2MM - MALHA 65X132MM - MONTANTE COM DISTÂNCIA DE 1650MM - COM PINTURA	M2	621,06	R\$ 344,77	R\$ 214.122,85
04-01-70	EDIF	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	18,60	R\$ 114,09	R\$ 2.122,07
11-03-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	37,20	R\$ 8,05	R\$ 299,46
11-03-08	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	37,20	R\$ 40,86	R\$ 1.519,99
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	37,20	R\$ 31,28	R\$ 1.163,61
17-01-97	EDIF	PORTÃO EM FERRO GALVANIZADO ELETROFUNDIDO MALHA 65X132MM, DE CORRER, COM PINTURA ELETROLÍTICA	M2	19,80	R\$ 1.469,41	R\$ 29.094,31

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
24.02.040	CDHU	Porta/portão tipo gradil sob medida	M2	19,54	R\$ 929,33	R\$ 18.159,19
24.03.040	CDHU	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2´	M	120,54	R\$ 900,44	R\$ 108.538,66
24.08.020	CDHU	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2´ e montantes com diâmetro de 2´	M	145,14	R\$ 795,63	R\$ 115.477,01
2.6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 126.177,66
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	2,00	R\$ 686,11	R\$ 1.372,22
09-04-69	EDIF	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	5,00	R\$ 342,33	R\$ 1.711,65
09-06-88	EDIF	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	0,40	R\$ 448,78	R\$ 179,51
09-06-90	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM2	M	6,00	R\$ 9,60	R\$ 57,60
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	2,00	R\$ 405,55	R\$ 811,10
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	6,00	R\$ 79,18	R\$ 475,08
09-17-01	EDIF	DPS - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 40KA	UN	6,00	R\$ 269,63	R\$ 1.617,78
09-05-71	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 50X50CM	UN	80,00	R\$ 268,62	R\$ 21.489,60
40.05.340	CDHU	Sensor de presença para teto, com fotocélula, para lâmpada qualquer	UN	10,00	R\$ 51,02	R\$ 510,23
41.11.440	CDHU	Suporte tubular de fixação em poste para 1 luminária tipo pétala	UN	35,00	R\$ 102,23	R\$ 3.577,96
101654	SINAPI	LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 33 W ATÉ 50 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2020	UN	35,00	R\$ 254,88	R\$ 8.920,80
41.11.090	CDHU	Luminária com corpo em tubo de alumínio tipo balizador para uso externo	UN	158,00	R\$ 130,07	R\$ 20.551,58
09-20-36	EDIF	POSTE DE AÇO GALVANIZADO, RETO, FLANGEADO, H=5M COM LUMINÁRIA HERMÉTICA TIPO LED DE 120W COM APROVAÇÃO DE ILUME/PMSP, INCLUSIVE CAIXA DE INSPEÇÃO DE ALVENARIA 40X40X40CM DE 1 TIJOLO COM TAMPA DE CONCRETO	UN	14,00	R\$ 3.566,76	R\$ 49.934,64
41.11.712	CDHU	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	UN	53,00	R\$ 149,58	R\$ 7.927,49
41.11.721	CDHU	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 6250 a 6674 lm, eficiência mínima 113 lm/W - potência 40 W/59 W	UN	6,00	R\$ 1.173,40	R\$ 7.040,42
2.7		FOTOVOTAICO				R\$ 72.044,17
43.03.510	CDHU	Coletor em alumínio para sistema de aquecimento solar com área coletora até 2,00 m²	UN	22,00	R\$ 2.183,39	R\$ 48.034,60
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	3,00	R\$ 686,11	R\$ 2.058,33
09-06-27	EDIF	CHAVE SECCIONADORA TRIPOLAR, ABERTURA SOB CARGA, COM FUSÍVEIS NH00 - 125A/500V	UN	1,00	R\$ 479,93	R\$ 479,93
37.15.150	CDHU	Chave fusível base ´C´ para 15 kV/100 A, com capacidade de ruptura até 10 kA - com fusível	UN	2,00	R\$ 529,22	R\$ 1.058,43
09-17-01	EDIF	DPS - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 40KA	UN	7,00	R\$ 269,63	R\$ 1.887,41
93662	SINAPI	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R\$ 55,25	R\$ 110,50
09-82-49	EDIF	INVERSOR FOTOVOLTAICO SAÍDA TRIFÁSICA - 10 KW - ENTRADA ATÉ 600 VCC - EFICIÊNCIA MÍNIMA 95%	UN	1,00	R\$ 10.660,30	R\$ 10.660,30
97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	30,00	R\$ 9,68	R\$ 290,40
97670	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	65,00	R\$ 26,08	R\$ 1.695,20
09-05-71	EDIF	CAIXA DE PASSAGEM E TAMPA PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO, SEM FUNDO, 50X50CM	UN	4,00	R\$ 268,62	R\$ 1.074,48
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	17,10	R\$ 61,74	R\$ 1.055,75
09-02-98	EDIF	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	95,00	R\$ 35,96	R\$ 3.416,20
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	17,10	R\$ 13,02	R\$ 222,64

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
2.8		CABEAMENTO				R\$ 229.117,48
09-03-30	EDIF	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	3.440,00	R\$ 6,67	R\$ 22.944,80
09-03-31	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	6.870,00	R\$ 8,48	R\$ 58.257,60
09-03-32	EDIF	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	1.050,00	R\$ 11,79	R\$ 12.379,50
09-03-35	EDIF	CABO 35,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	410,00	R\$ 32,87	R\$ 13.476,70
97667	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 50 (1 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	30,00	R\$ 9,68	R\$ 290,40
97668	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 63 (2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	1.760,00	R\$ 13,78	R\$ 24.252,80
97670	SINAPI	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PEAD, DN 100 (4"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2021	M	120,00	R\$ 26,08	R\$ 3.129,60
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	343,80	R\$ 61,74	R\$ 21.226,21
09-02-98	EDIF	ENVELOPAMENTO DE ELETRODUTO ENTERRADO, COM CONCRETO	M	1.910,00	R\$ 35,96	R\$ 68.683,60
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	343,80	R\$ 13,02	R\$ 4.476,27
2.9		SPDA				R\$ 217.668,06
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	351,00	R\$ 61,74	R\$ 21.670,74
09-11-54	EDIF	CORDOALHA DE COBRE NÚ, INCLUSIVE ISOLADORES - 50,00MM2	M	1.170,00	R\$ 83,11	R\$ 97.238,70
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	351,00	R\$ 13,02	R\$ 4.570,02
09-11-14	EDIF	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	198,00	R\$ 150,21	R\$ 29.741,58
09-83-90	EDIF	HASTE "COPPERWELD" - 5/8"X3,00M	UN	198,00	R\$ 262,54	R\$ 51.982,92
09-83-91	EDIF	CONECTOR PARA HASTE "COPPERWELD"	UN	198,00	R\$ 62,95	R\$ 12.464,10
2.10		ABASTECIMENTO DE ÁGUA				R\$ 29.044,32
48.02.205	CDHU	Reservatório em polietileno com tampa de encaixar - capacidade de 3.000 litros	UN	1,00	R\$ 1.976,61	R\$ 1.976,61
10-04-63	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	265,65	R\$ 35,00	R\$ 9.297,75
10-04-65	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	80,19	R\$ 48,47	R\$ 3.886,80
10-05-32	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	2,00	R\$ 149,39	R\$ 298,78
10-05-34	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1 1/2"	UN	1,00	R\$ 198,96	R\$ 198,96
02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	15,20	R\$ 16,08	R\$ 244,36
02-02-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	3,80	R\$ 61,74	R\$ 234,61
02-01-01	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	20,00	R\$ 55,06	R\$ 1.101,20
02-02-15	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	0,38	R\$ 200,15	R\$ 76,05
02-03-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	15,20	R\$ 76,25	R\$ 1.159,00
02-04-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	304,00	R\$ 12,17	R\$ 3.699,68
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	3,80	R\$ 498,27	R\$ 1.893,42
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	3,80	R\$ 59,38	R\$ 225,64
04-01-70	EDIF	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	21,58	R\$ 114,09	R\$ 2.462,06
11-03-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	21,58	R\$ 8,05	R\$ 173,71
11-03-08	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	21,58	R\$ 40,86	R\$ 881,75
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	21,58	R\$ 31,28	R\$ 675,02
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	21,58	R\$ 25,90	R\$ 558,92

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
2.11		ESGOTO EXTERNO				R\$ 64.701,14
10-09-34	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 150MM (6")	M	179,85	R\$ 103,33	R\$ 18.583,90
01-04-48	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	3,40	R\$ 55,56	R\$ 188,90
01-04-49	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,49	R\$ 509,18	R\$ 249,49
01-04-50	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1/2 TIJOLO, REVESTIDA	M2	15,12	R\$ 245,33	R\$ 3.709,38
01-04-52	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	4,86	R\$ 235,14	R\$ 1.142,78
10-10-64	EDIF	FOSSA SÉPTICA EM ANÉIS DE CONCRETO, PARA 100 PESSOAS - 2,40 X 2,50M	UN	1,00	R\$ 13.062,03	R\$ 13.062,03
10-10-81	EDIF	FILTRO ANAERÓBICO D=3,00M H=2,00M	UN	1,00	R\$ 18.080,39	R\$ 18.080,39
10-10-70	EDIF	SUMIDOURO, DIÂMETRO INTERNO 2,00M - POÇO ABSORVENTE	M	7,00	R\$ 1.038,45	R\$ 7.269,15
10-10-71	EDIF	SUMIDOURO, DIÂMETRO INTERNO 2,00M - TAMPÃO DE CONCRETO	UN	2,00	R\$ 1.207,56	R\$ 2.415,12
2.12		PISOS				R\$ 986.728,39
2.12.1		ACESSO SEDE E TORRE				R\$ 422.306,79
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	1.223,47	R\$ 84,14	R\$ 102.942,76
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	61,17	R\$ 210,44	R\$ 12.872,61
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	1.223,47	R\$ 71,38	R\$ 87.331,28
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	36,31	R\$ 62,22	R\$ 2.259,20
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	432,55	R\$ 6,08	R\$ 2.629,90
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	754,61	R\$ 139,07	R\$ 104.943,61
13-80-18	EDIF	TABUAS DE MADEIRA MACIÇA PARA ASSOALHO - CUMARU	M2	121,87	R\$ 509,80	R\$ 62.129,32
17-02-11	EDIF	PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM	M2	338,41	R\$ 104,48	R\$ 35.357,07
54.06.040	CDHU	Guia pré-moldada reta tipo PMSP 100 - fck 25 MPa	M	219,00	R\$ 54,07	R\$ 11.841,04
2.12.2		PARADA DE ÔNIBUS				R\$ 162.415,35
05-14-01	SIURB	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=20,0MPA	M	100,00	R\$ 48,44	R\$ 4.844,00
05-19-02	SIURB	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK= 20,0MPA	M3	6,75	R\$ 579,32	R\$ 3.910,41
05-48-00	SIURB	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	86,22	R\$ 235,22	R\$ 20.280,66
05-21-01	SIURB	BASE DE MACADAME HIDRÁULICO	M3	43,11	R\$ 324,15	R\$ 13.974,10
05-27-00	SIURB	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	431,10	R\$ 13,61	R\$ 5.867,27
05-26-00	SIURB	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	431,10	R\$ 6,90	R\$ 2.974,59
05-29-00	SIURB	REVESTIMENTO DE PRÉ-MISTURADO À QUENTE (SEM TRANSPORTE)	M3	43,11	R\$ 1.319,24	R\$ 56.872,43
05-78-01	SIURB	CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTA DE 1KM	M3	43,11	R\$ 18,92	R\$ 815,64
05-78-07	SIURB	TRANSPORTE DE CONCRETO ASFÁLTICO ALÉM DO PRIMEIRO KM	M3XKM	1.293,30	R\$ 3,35	R\$ 4.332,55
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	580,36	R\$ 71,38	R\$ 41.426,09
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	63,93	R\$ 62,22	R\$ 3.977,72
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	516,43	R\$ 6,08	R\$ 3.139,89
2.12.3		PARQUE ESCOLA				R\$ 269.255,55
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	1.066,09	R\$ 84,14	R\$ 89.700,81
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	53,30	R\$ 210,44	R\$ 11.216,45
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	1.066,09	R\$ 71,38	R\$ 76.097,50
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	198,20	R\$ 62,22	R\$ 12.332,00

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	867,89	R\$ 6,08	R\$ 5.276,77
13.DIPO.003	CPU	PISO EMBORRACHADO - ESPESSURA 50MM - INCLUSA A EXECUÇÃO DO BERÇO DE BRITA	M2	162,24	R\$ 460,01	R\$ 74.632,02
2.12.4		PRAÇA JOVEM				R\$ 74.803,74
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	201,76	R\$ 84,14	R\$ 16.976,08
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	10,09	R\$ 210,44	R\$ 2.123,33
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	201,76	R\$ 71,38	R\$ 14.401,62
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	201,76	R\$ 62,22	R\$ 12.553,50
17-03-51	EDIF	QC.02 - QUADRA POLIESPORTIVA - PISO ARMADO	M2	162,00	R\$ 129,21	R\$ 20.932,02
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	162,00	R\$ 6,08	R\$ 984,96
17-03-70	EDIF	DEMARCAÇÃO E PINTURA DE SUPERFÍCIES - BORRACHA CLORADA	M2	162,00	R\$ 33,44	R\$ 5.417,28
17-03-55	EDIF	QD.01 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - VOLEIBOL	UN	1,00	R\$ 265,92	R\$ 265,92
17-03-56	EDIF	QD.02 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA. CLORADA - FUTEBOL DE SALÃO	UN	1,00	R\$ 492,44	R\$ 492,44
17-03-57	EDIF	QD.03 - DEMARCAÇÃO DE QUADRA COM TINTA A BASE DE BORRACHA CLORADA - BASQUETE	UN	1,00	R\$ 656,59	R\$ 656,59
2.12.5		PRAÇAS DE ESTAR				R\$ 57.946,96
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	309,59	R\$ 84,14	R\$ 26.048,90
13-01-10	EDIF	LASTRO DE BRITA	M3	15,48	R\$ 210,44	R\$ 3.257,61
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	309,59	R\$ 71,38	R\$ 22.098,53
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	83,00	R\$ 62,22	R\$ 5.164,26
13-02-04	EDIF	ACABAMENTO DE PISO DE CONCRETO TIPO BAMBOLÊ	M2	226,59	R\$ 6,08	R\$ 1.377,66
2.13		MOBILIÁRIO				R\$ 627.239,44
2.13.1		ACESSO SEDE E TORRE				R\$ 61.370,37
17.DIPO.112	CPU	PARACICLO	UN	9,00	R\$ 412,72	R\$ 3.714,48
54.20.040	CDHU	Bate-roda em concreto pré-moldado	M	7,50	R\$ 78,62	R\$ 589,64
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	5,00	R\$ 1.929,41	R\$ 9.647,05
18.DIPO.328	CPU	BANCO EM CONCRETO ARMADO SEM ENCOSTO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (1,92X0,62X0,42M)	UN	4,00	R\$ 1.131,30	R\$ 4.525,20
18-12-02	EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	R\$ 1.731,07	R\$ 3.462,14
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	38,83	R\$ 1.015,50	R\$ 39.431,86
2.13.2		PARADA DE ÔNIBUS				R\$ 83.327,04
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	6,00	R\$ 1.929,41	R\$ 11.576,46
18.DIPO.328	CPU	BANCO EM CONCRETO ARMADO SEM ENCOSTO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (1,92X0,62X0,42M)	UN	4,00	R\$ 1.131,30	R\$ 4.525,20
18-12-02	EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	R\$ 1.731,07	R\$ 3.462,14
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	62,79	R\$ 1.015,50	R\$ 63.763,24
2.13.3		PRAÇAS DE ESTAR				R\$ 43.476,67
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	2,00	R\$ 1.929,41	R\$ 3.858,82
18.DIPO.328	CPU	BANCO EM CONCRETO ARMADO SEM ENCOSTO COM ASSENTO EM RIPAS DE MADEIRA (1,92X0,62X0,42M)	UN	4,00	R\$ 1.131,30	R\$ 4.525,20
18-12-02	EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	R\$ 1.731,07	R\$ 3.462,14
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	14,11	R\$ 1.015,50	R\$ 14.328,70
18.DIPO.311	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS (Bb-04) / SVMA-DIPO	UN	1,00	R\$ 3.650,81	R\$ 3.650,81

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
18-16-15	EDIF	BICICLETA DE CADEIRA INDIVIDUAL	UN	2,00	R\$ 1.944,05	R\$ 3.888,10
18-16-09	EDIF	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO CONJUGADO	UN	1,00	R\$ 4.135,99	R\$ 4.135,99
18-16-04	EDIF	SIMULADOR DE CAVALGADA	UN	1,00	R\$ 4.336,68	R\$ 4.336,68
18-16-11	EDIF	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	UN	1,00	R\$ 1.290,23	R\$ 1.290,23
2.13.4		PRAÇA JOVEM				R\$ 136.202,22
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	3,00	R\$ 1.929,41	R\$ 5.788,23
18.DIPO.313	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESA RÚSTICA E BANCOS EM TRONCO	UN	4,00	R\$ 3.567,32	R\$ 14.269,28
18.DIPO.311	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS (Bb-04) / SVM- DIPO	UN	1,00	R\$ 3.650,81	R\$ 3.650,81
17-03-61	EDIF	TRAVE PARA FUTEBOL DE SALÃO, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	2,00	R\$ 3.502,09	R\$ 7.004,18
17-03-60	EDIF	POSTES PARA VOLEIBOL, INCLUSIVE PINTURA E REDE	UN	2,00	R\$ 3.893,45	R\$ 7.786,90
17-03-63	EDIF	TABELA PARA BASQUETE, ENLOBANDO DESDE FUNDAÇÃO ATÉ A CESTA DE NYLON	UN	2,00	R\$ 6.307,04	R\$ 12.614,08
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	83,79	R\$ 1.015,50	R\$ 85.088,74
2.13.5		PARQUE ESCOLA				R\$ 302.863,14
17.DIPO.112	CPU	PARACICLO	UN	3,00	R\$ 412,72	R\$ 1.238,16
18.DIPO.312	CPU	LIXEIRA CONCRETO	UN	3,00	R\$ 1.929,41	R\$ 5.788,23
18-12-02	EDIF	IC.02 - CONJUNTO MESA E BANCOS EM CONCRETO	CJ	2,00	R\$ 1.731,07	R\$ 3.462,14
18.DIPO.311	CPU	BEBEDOURO EM CONCRETO ARMADO COM DUAS ALTURAS (Bb-04) / SVM- DIPO	UN	1,00	R\$ 3.650,81	R\$ 3.650,81
18.DIPO.313	CPU	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MESA RÚSTICA E BANCOS EM TRONCO	UN	2,00	R\$ 3.567,32	R\$ 7.134,64
18.DIPO.315	CPU	BANCO RETANGULAR EM CONCRETO ARMADO	M	62,97	R\$ 1.015,50	R\$ 63.946,03
18.DIPO.426	CPU	ESCALADA EM AÇO CARBONO REF.: ERÊ LAB	UN	3,00	R\$ 38.344,04	R\$ 115.032,12
18.DIPO.428	CPU	EQUIPAMENTO DE ESCALADA COM CORDAS REF.: ERÊ LAB	UN	1,00	R\$ 40.445,77	R\$ 40.445,77
18.DIPO.430	CPU	ESCALADA PIRÂMIDE REF.: ERÊ LAB	UN	2,00	R\$ 31.082,62	R\$ 62.165,24
2.14		PAISAGISMO				R\$ 77.188,53
18-03-05	EDIF	GRAMA ESMERALDA	M2	1.639,87	R\$ 27,23	R\$ 44.653,66
18-03-07	EDIF	GRAMA PRETA (OPHIPOGUM JAPONICUS) - 36 MUDAS POR M2	M2	224,94	R\$ 51,69	R\$ 11.627,14
18-02-92	EDIF	MANACA DA SERRA (TIBOUCHINA MUTABILIS)	UN	9,00	R\$ 295,27	R\$ 2.657,43
18-02-91	EDIF	QUARESMEIRA (TIBOUCHINA GRANULOSA)	UN	9,00	R\$ 285,65	R\$ 2.570,85
18-02-90	EDIF	PATA DE VACA (BAUHINIA VARIEGATA)	UN	18,00	R\$ 287,51	R\$ 5.175,18
18-02-25	EDIF	IPÊ AMARELO (TABEBUIA CHRYSOTRICHIA)	UN	17,00	R\$ 178,15	R\$ 3.028,55
18-02-61	EDIF	ARECA BAMBU (CHRYSALIDO CARPUS LUTESCENS)	UN	10,00	R\$ 78,16	R\$ 781,60
18-03-83	EDIF	HIBISCO (HIBISCUS ROSA SINENSIS)	UN	41,00	R\$ 49,49	R\$ 2.029,09
18-03-23	EDIF	MARIA SEM VERGONHA (IMPATIENS SPP)	DÚZIA	5,00	R\$ 50,99	R\$ 254,95
18-03-17	EDIF	FILODENDRO (PHILODENDRON BIPINNATIFIDUM)	DÚZIA	4,00	R\$ 82,17	R\$ 328,68
18-03-15	EDIF	CLOROFITO (CLOROPHYTUM CROMOSSUM)	DÚZIA	45,00	R\$ 46,94	R\$ 2.112,30
18-03-75	EDIF	COSMOS (COSMOS BIPINNATUS)	UN	40,00	R\$ 36,45	R\$ 1.458,00
18-03-29	EDIF	VEDELIA (WEDELIA PALUDARIS)	DÚZIA	10,00	R\$ 51,11	R\$ 511,10
2.15		CONTENÇÃO				R\$ 42.019,58
07.02.020	CDHU	Escavação mecanizada de valas ou cavas com profundidade de até 2 m	M3	17,48	R\$ 11,03	R\$ 192,77
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	188,88	R\$ 84,14	R\$ 15.892,36
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	1.259,20	R\$ 12,17	R\$ 15.324,46

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	15,74	R\$ 498,27	R\$ 7.842,76
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	15,74	R\$ 59,38	R\$ 934,64
01-04-20	EDIF	TUBO DE PEAD CORRUGADO E PERFURADOPARA DRENAGEM - DIÂMETRO 2,5" (EM ACORDO COM AS NORMAS DNIT 093/06, NBR 15073 E NBR 14692)	M	29,14	R\$ 18,11	R\$ 527,72
01-04-71	EDIF	ENVOLVIMENTO DE TUBOS COM AREIA	M3	3,48	R\$ 247,43	R\$ 861,05
01-04-75	EDIF	MANTA GEOTÊXTIL	M2	46,62	R\$ 9,52	R\$ 443,82
3		ADMINISTRAÇÃO				R\$ 1.193.093,51
3.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 5.400,79
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	345,32	R\$ 1,62	R\$ 559,41
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	44,89	R\$ 107,85	R\$ 4.841,38
3.2		FUNDAÇÃO				R\$ 48.708,55
02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	531,57	R\$ 16,08	R\$ 8.545,71
96520	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	43,22	R\$ 103,45	R\$ 4.471,10
96541	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, E=17 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_06/2017	M2	64,83	R\$ 193,44	R\$ 12.540,71
96544	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	652,00	R\$ 16,39	R\$ 10.686,28
96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	6,00	R\$ 14,92	R\$ 89,52
96546	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	20,00	R\$ 13,12	R\$ 262,40
96558	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	M3	21,61	R\$ 560,52	R\$ 12.112,83
3.3		ESTRUTURA				R\$ 363.535,71
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	1.245,80	R\$ 84,14	R\$ 104.821,61
03-01-20	EDIF	FORMA DE TUBO DE PAPELÃO, DIÂMETRO 350MM	M	35,94	R\$ 154,31	R\$ 5.545,90
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	8.013,00	R\$ 12,17	R\$ 97.518,21
03-02-07	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	776,00	R\$ 12,32	R\$ 9.560,32
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	124,58	R\$ 498,27	R\$ 62.074,47
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	124,58	R\$ 59,38	R\$ 7.397,56
03.DIPO.003	CPU	APOIO DE CONCRETO E CHAPA METÁLICA PARA PILARES DE MADEIRA	UN	16,00	R\$ 391,66	R\$ 6.266,56
03.DIPO.004	CPU	PILAR QUADRADO DE MADEIRA (20 X 20 CM)	M	45,76	R\$ 269,71	R\$ 12.341,92
03.DIPO.005	CPU	VIGA RETANGULAR DE MADEIRA (20 X 30 CM)	M	107,70	R\$ 361,05	R\$ 38.885,08
03.DIPO.006	CPU	VIGA RETANGULAR DE MADEIRA (10 X 20 CM)	M	86,55	R\$ 220,96	R\$ 19.124,08
3.4		VEDOS				R\$ 56.278,46
04-01-70	EDIF	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	228,51	R\$ 114,09	R\$ 26.070,70
04.DIPO.007	CPU	FECHAMENTO EM RÉGUAS APOIADAS EM TRANSVERSAIS, TODAS DE MADEIRA CUMARU COM ESPESSURA DE 25MM E 50MM RESPECTIVAMENTE, COM ACABAMENTO EM VERNIZ	M2	115,31	R\$ 261,97	R\$ 30.207,76

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
3.5		IMPERMEABILIZAÇÕES				R\$ 30.032,59
05-03-40	EDIF	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	26,30	R\$ 42,13	R\$ 1.108,01
32.17.040	CDHU	Impermeabilização em argamassa polimérica com reforço em tela poliéster para pressão hidrostática positiva	M2	38,53	R\$ 31,30	R\$ 1.205,97
05-03-09	EDIF	MANTA ASFÁLTICA ESPESSURA DE 4MM COM VÉU DE POLIÉSTER COLADA A MAÇARICO	M2	165,94	R\$ 128,41	R\$ 21.308,35
05-03-47	EDIF	PROTEÇÃO MECÂNICA COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:7, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	165,94	R\$ 38,63	R\$ 6.410,26
3.6		COBERTURA				R\$ 194.004,40
06-01-30	EDIF	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	5.200,21	R\$ 15,95	R\$ 82.943,34
06-01-31	EDIF	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	5.200,21	R\$ 2,95	R\$ 15.340,61
33.07.130	CDHU	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	KG	5.200,21	R\$ 3,59	R\$ 18.647,33
06-02-49	EDIF	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM PINTURA MIOLO POLIURETANO E=30MM	M2	311,86	R\$ 233,28	R\$ 72.750,70
10-11-31	EDIF	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	84,92	R\$ 50,90	R\$ 4.322,42
3.7		ESQUADRIAS				R\$ 109.327,61
3.7.1		ESQUADRIAS DE MADEIRA				R\$ 13.685,34
23.08.242	CDHU	Porta lisa de correr suspensa em madeira com batente	M2	10,08	R\$ 516,54	R\$ 5.206,69
23.09.560	CDHU	Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm	UN	5,00	R\$ 1.695,73	R\$ 8.478,65
3.7.2		ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO				R\$ 95.642,27
25.01.520	CDHU	Caixilho em alumínio anodizado maxim-ar, sob medida - bronze/preto	M2	54,63	R\$ 1.093,30	R\$ 59.727,15
25.02.240	CDHU	Porta em alumínio anodizado de correr, sob medida - bronze/preto	M2	30,55	R\$ 1.008,39	R\$ 30.806,43
25.02.230	CDHU	Porta em alumínio anodizado de abrir, sob medida - bronze/preto	M2	4,68	R\$ 1.091,60	R\$ 5.108,69
3.8		VIDROS				R\$ 27.353,23
26.01.169	CDHU	Vidro liso laminado incolor de 8 mm	M2	77,40	R\$ 322,18	R\$ 24.936,61
26.03.090	CDHU	Vidro laminado temperado jateado de 8 mm	M2	3,10	R\$ 570,88	R\$ 1.769,71
14-01-70	EDIF	ESPELHO COMUM - ESPESSURA 3MM	M2	3,20	R\$ 202,16	R\$ 646,91
3.9		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 56.190,05
09-05-10	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 24 DISJUNTORES	un	1,00	R\$ 1.349,40	R\$ 1.349,40
09-04-69	EDIF	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	12,00	R\$ 342,33	R\$ 4.107,96
09-06-90	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM2	M	3,00	R\$ 9,60	R\$ 28,80
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	1,00	R\$ 405,55	R\$ 405,55
09-08-10	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	18,00	R\$ 29,37	R\$ 528,66
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	2,00	R\$ 79,18	R\$ 158,36
09-17-01	EDIF	DPS - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 40KA	UN	4,00	R\$ 269,63	R\$ 1.078,52
09-06-88	EDIF	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	0,40	R\$ 448,78	R\$ 179,51
41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	122,00	R\$ 324,70	R\$ 39.613,71
41.31.070	CDHU	Luminária LED quadrada de sobrepor com difusor prismático translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 1363 a 1800 lm, potência de 15 W a 24 W	UN	16,00	R\$ 312,51	R\$ 5.000,20
41.11.712	CDHU	Luminária LED redonda de embutir para parede ou piso, área interna ou externa, bivolt - potência 6 W	UN	25,00	R\$ 149,58	R\$ 3.739,38
3.10		CABEAMENTO				R\$ 25.326,92
38.19.020	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	M	292,00	R\$ 15,80	R\$ 4.612,40
38.19.030	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	M	45,00	R\$ 15,69	R\$ 705,85

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
09-03-29	EDIF	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	3.360,00	R\$ 4,86	R\$ 16.329,60
09-03-30	EDIF	CABO 4,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	60,00	R\$ 6,67	R\$ 400,20
09-03-31	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	60,00	R\$ 8,48	R\$ 508,80
09-05-22	EDIF	CAIXA DE PVC 10X5X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	75,00	R\$ 16,14	R\$ 1.210,50
09-82-01	EDIF	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA	UN	16,00	R\$ 17,86	R\$ 285,76
09-82-10	EDIF	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V	UN	59,00	R\$ 21,59	R\$ 1.273,81
3.11		SPDA				R\$ 14.700,92
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	40,50	R\$ 61,74	R\$ 2.500,47
09-06-95	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 50,00MM2	M	135,00	R\$ 53,53	R\$ 7.226,55
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	40,50	R\$ 13,02	R\$ 527,31
09-11-14	EDIF	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	4,00	R\$ 150,21	R\$ 600,84
09-80-23	EDIF	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2	UN	4,00	R\$ 34,98	R\$ 139,92
09-83-90	EDIF	HASTE "COPPERWELD"- 5/8"X3,00M	UN	4,00	R\$ 262,54	R\$ 1.050,16
09-83-91	EDIF	CONECTOR PARA HASTE "COPPERWELD"	UN	4,00	R\$ 62,95	R\$ 251,80
09-11-95	EDIF	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO TIPO FITA 1/8" X 7/8"	M	94,20	R\$ 24,45	R\$ 2.303,19
42.01.098	CDHU	Captor tipo terminal aéreo, h= 600 mm, diâmetro de 3/8' galvanizado a fogo	UN	4,00	R\$ 25,17	R\$ 100,68
3.12		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA				R\$ 100.294,75
3.12.1		ÁGUA FRIA				R\$ 9.136,22
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	19,50	R\$ 25,18	R\$ 491,01
10-04-63	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	100,44	R\$ 35,00	R\$ 3.515,40
10-04-65	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 50MM (1 1/2")	M	95,50	R\$ 48,47	R\$ 4.628,88
10-05-31	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 3/4"	UN	1,00	R\$ 112,54	R\$ 112,54
10-05-32	EDIF	REGISTRO DE GAVETA, METAL CROMADO - 1"	UN	1,00	R\$ 149,39	R\$ 149,39
10-05-51	EDIF	REGISTRO DE PRESSÃO, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 119,50	R\$ 239,00
3.12.2		LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				R\$ 21.252,55
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	4,00	R\$ 903,07	R\$ 3.612,28
10-14-25	EDIF	VÁLVULA DE DESCARGA EXTERNA COM ALAVANCA - 1 1/4"	UN	4,00	R\$ 352,84	R\$ 1.411,36
10-13-14	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	4,00	R\$ 1.143,49	R\$ 4.573,96
10-13-40	EDIF	TANQUE DE LOUÇA BRANCA, SEM COLUNA, CAPACIDADE MÍNIMA 30L, EXCLUSIVE TORNEIRA	UN	1,00	R\$ 890,95	R\$ 890,95
10-14-04	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	2,00	R\$ 51,94	R\$ 103,88
10-13-53	EDIF	CUBA SIMPLES DE AÇO INOXIDÁVEL CHAPA 20 - 500X400X150MM	UN	1,00	R\$ 714,32	R\$ 714,32
10-14-08	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA PIA, COM CORPO LONGO E AERADOR - 3/4"	UN	1,00	R\$ 224,70	R\$ 224,70
10-14-40	EDIF	CHUVEIRO ELÉTRICO AUTOMÁTICO, CORPO EM PVC CROMADO - 220V-2800/4400W	UN	2,00	R\$ 255,37	R\$ 510,74
100875	SINAPI	BANCO ARTICULADO, EM AÇO INOX, PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	2,00	R\$ 1.166,75	R\$ 2.333,50
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	8,00	R\$ 194,08	R\$ 1.552,64
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	12,00	R\$ 226,30	R\$ 2.715,60
17-05-23	EDIF	BARRA DE APOIO PARA CHUVEIRO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 342,80	R\$ 685,60
10-14-52	EDIF	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/ 900ML	UN	4,00	R\$ 68,18	R\$ 272,72

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
10-14-66	EDIF	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	5,00	R\$ 263,24	R\$ 1.316,20
44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	4,00	R\$ 83,53	R\$ 334,10
3.12.3		ESGOTO				R\$ 14.663,01
10-09-30	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	4,00	R\$ 30,62	R\$ 122,48
10-09-31	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	36,85	R\$ 38,55	R\$ 1.420,56
10-09-32	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 75MM (3")	M	6,00	R\$ 58,35	R\$ 350,10
10-09-33	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	75,96	R\$ 67,66	R\$ 5.139,45
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	7,00	R\$ 101,18	R\$ 708,26
104348	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	5,00	R\$ 11,84	R\$ 59,20
10-10-36	EDIF	CAIXA DE GORDURA COM CESTO DE LIMPEZA EM PVC 100MM - TIGRE OU SIMILAR	UN	1,00	R\$ 436,88	R\$ 436,88
10-10-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	3,65	R\$ 55,56	R\$ 202,79
10-10-95	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,20	R\$ 509,18	R\$ 101,83
10-10-97	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	13,50	R\$ 382,90	R\$ 5.169,15
10-10-98	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	4,05	R\$ 235,14	R\$ 952,31
3.12.4		ÁGUAS PLUVIAIS				R\$ 22.437,84
10-11-07	EDIF	CALHA EM ALUMÍNIO ESP. 1,0MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	33,05	R\$ 350,10	R\$ 11.570,80
10-12-11	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA ESGOTO, LINHA SMU - 75MM	M	21,12	R\$ 357,98	R\$ 7.560,53
10-12-15	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	61,70	R\$ 35,08	R\$ 2.164,43
10-12-26	EDIF	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 75MM	UN	4,00	R\$ 12,27	R\$ 49,08
99251	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	4,00	R\$ 273,25	R\$ 1.093,00
3.12.5		RESERVATÓRIO DE REUSO				R\$ 32.805,13
01-03-01	EDIF	CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA	M3	18,98	R\$ 15,68	R\$ 297,60
01-04-05	EDIF	ESCORAMENTO DE VALAS, CONTINUO	M2	28,00	R\$ 111,93	R\$ 3.134,04
01-04-10	EDIF	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	7,59	R\$ 5,14	R\$ 39,01
02-01-03	EDIF	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 30CM	M	60,00	R\$ 124,04	R\$ 7.442,40
02-02-16	EDIF	LASTRO DE CONCRETO - 150KG CIM/M3	M3	0,76	R\$ 476,85	R\$ 362,40
13-02-11	EDIF	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	7,59	R\$ 71,38	R\$ 541,77
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	56,00	R\$ 84,14	R\$ 4.711,84
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	336,00	R\$ 12,17	R\$ 4.089,12
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	4,20	R\$ 498,27	R\$ 2.092,73
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	4,20	R\$ 59,38	R\$ 249,39
05-02-02	EDIF	ARGAMASSA IMPERMEABILIZANTE DE CIMENTO E AREIA (RESERVATÓRIOS E PISCINAS) - TRAÇO 1:3, ESPESSURA 30MM	M2	35,59	R\$ 119,51	R\$ 4.253,36
10-12-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	1,00	R\$ 235,14	R\$ 235,14
10-12-15	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	3,10	R\$ 35,08	R\$ 108,74
10-12-16	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 100MM (4")	M	1,15	R\$ 39,74	R\$ 45,70
10.DIPO.009	CPU	KIT COMPLETO - FILTRO PARA ÁGUA DE CHUVA	UN	1,00	R\$ 2.358,59	R\$ 2.358,59
43.10.750	CDHU	Conjunto motor-bomba (centrífuga) 1 cv, monoestágio trifásico, Hman= 8 a 25 mca e Q= 11 a 1,50 m³/h	UN	1,00	R\$ 1.969,05	R\$ 1.969,04

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
103040	SINAPI	REGISTRO DE ESFERA, PVC, ROSCÁVEL, COM VOLANTE, 2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	1,00	R\$ 124,88	R\$ 124,88
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	9,00	R\$ 25,18	R\$ 226,62
10-04-63	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 32MM (1")	M	9,00	R\$ 35,00	R\$ 315,00
10-14-04	EDIF	TORNEIRA DE PRESSÃO PARA USO GERAL, METAL CROMADO - 3/4"	UN	4,00	R\$ 51,94	R\$ 207,76
3.13		COMBATE A INCÊNDIO				R\$ 1.350,25
09-10-28	EDIF	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA AUTÔNOMA COM 30 LEDS - 2W - AUTONOMIA MIN. 3H - COMPLETA	UN	7,00	R\$ 84,37	R\$ 590,59
10-08-85	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	1,00	R\$ 217,48	R\$ 217,48
10-08-90	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 4KG	UN	2,00	R\$ 203,44	R\$ 406,88
10-08-95	EDIF	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	6,00	R\$ 22,55	R\$ 135,30
3.14		REVESTIMENTOS				R\$ 43.101,52
11-02-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	341,72	R\$ 8,05	R\$ 2.750,81
11-02-08	EDIF	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	341,72	R\$ 40,86	R\$ 13.962,51
11-02-13	EDIF	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	341,72	R\$ 30,43	R\$ 10.398,41
11-03-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	115,31	R\$ 8,05	R\$ 928,24
11-03-08	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	115,31	R\$ 40,86	R\$ 4.711,56
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	115,31	R\$ 31,28	R\$ 3.606,89
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	39,00	R\$ 139,07	R\$ 5.423,73
13-80-70	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA PISO GRANILITE	M2	39,00	R\$ 33,83	R\$ 1.319,37
3.15		FORROS				R\$ 43.731,62
21.05.010	CDHU	Piso em painel com miolo de madeira contraplacado por lâminas de madeira e externamente por chapas em CRFS, espessura de 40 mm	M2	165,94	R\$ 248,68	R\$ 41.265,60
12-01-43	EDIF	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	24,98	R\$ 98,72	R\$ 2.466,02
3.16		PISOS				R\$ 47.605,67
87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	155,49	R\$ 32,04	R\$ 4.981,89
87737	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	26,30	R\$ 44,88	R\$ 1.180,34
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	181,79	R\$ 139,07	R\$ 25.281,53
13-03-05	EDIF	RODAPÉ DE GRANILITE - MEIA CANA, 10CM	M	142,58	R\$ 70,22	R\$ 10.011,96
13-80-70	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA PISO GRANILITE	M2	181,79	R\$ 33,83	R\$ 6.149,95
3.17		PINTURA				R\$ 15.129,78
3.17.1		PINTURA DE PAREDES E TETOS				R\$ 12.483,95
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	482,01	R\$ 25,90	R\$ 12.483,95
3.17.2		PINTURA DE ESQUADRIAS				R\$ 2.645,83
15-02-60	EDIF	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	39,06	R\$ 26,51	R\$ 1.035,48
33.10.100	CDHU	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	39,06	R\$ 41,23	R\$ 1.610,35


CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
3.18		MOBILIÁRIO				R\$ 7.169,22
04-03-30	EDIF	PLACAS DE GRANILITE - 30MM DE ESPESSURA	M2	7,18	R\$ 379,73	R\$ 2.727,44
17-05-01	EDIF	PRATELEIRA DE GRANILITE, ESPESSURA 30MM, EXCLUSIVE APOIO	M2	7,94	R\$ 412,63	R\$ 3.275,45
17-05-11	EDIF	EP.01 - MÃO FRANCESA DE FERRO PERFILADO	UN	23,00	R\$ 50,71	R\$ 1.166,33
3.19		LIMPEZA				R\$ 3.851,47
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	311,86	R\$ 12,35	R\$ 3.851,47
4		GUARITA				R\$ 128.712,03
4.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 856,58
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	54,75	R\$ 1,62	R\$ 88,69
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	7,12	R\$ 107,85	R\$ 767,89
4.2		FUNDAÇÃO				R\$ 3.274,46
02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	18,36	R\$ 16,08	R\$ 295,16
96520	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	2,40	R\$ 103,45	R\$ 248,28
96529	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	1,20	R\$ 372,54	R\$ 447,04
96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	108,00	R\$ 14,92	R\$ 1.611,36
96558	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA -LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	M3	1,20	R\$ 560,52	R\$ 672,62
4.3		ESTRUTURA				R\$ 15.889,12
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	1,92	R\$ 84,14	R\$ 161,54
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	88,00	R\$ 12,17	R\$ 1.070,96
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	0,96	R\$ 498,27	R\$ 478,33
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	0,96	R\$ 59,38	R\$ 57,00
03.DIPO.003	CPU	APOIO DE CONCRETO E CHAPA METÁLICA PARA PILARES DE MADEIRA	UN	4,00	R\$ 391,66	R\$ 1.566,64
03.DIPO.004	CPU	PILAR QUADRADO DE MADEIRA (20 X 20 CM)	M	11,20	R\$ 269,71	R\$ 3.020,75
03.DIPO.006	CPU	VIGA RETANGULAR DE MADEIRA (10 X 20 CM)	M	23,70	R\$ 220,96	R\$ 5.236,75
21.05.010	CDHU	Piso em painel com miolo de madeira contraplacado por lâminas de madeira e externamente por chapas em CRFS, espessura de 40 mm	M2	17,28	R\$ 248,68	R\$ 4.297,15
4.4		VEDOS				R\$ 13.527,06
04-01-70	EDIF	BLOCO CERÂMICO COMUM - 14CM	M2	39,06	R\$ 114,09	R\$ 4.456,35
04.DIPO.007	CPU	FECHAMENTO EM RÉGUAS APOIADAS EM TRANSVERSAIS, TODAS DE MADEIRA CUMARU COM ESPESSURA DE 25MM E 50MM RESPECTIVAMENTE, COM ACABAMENTO EM VERNIZ	M2	34,63	R\$ 261,97	R\$ 9.070,71
4.5		IMPERMEABILIZAÇÕES				R\$ 517,76
05-03-40	EDIF	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	5,89	R\$ 42,13	R\$ 248,14
32.17.040	CDHU	Impermeabilização em argamassa polimérica com reforço em tela poliéster para pressão hidrostática positiva	M2	8,61	R\$ 31,30	R\$ 269,62
4.6		COBERTURA				R\$ 19.203,68
06-01-30	EDIF	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	435,54	R\$ 15,95	R\$ 6.946,86
06-01-31	EDIF	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	435,54	R\$ 2,95	R\$ 1.284,84
33.07.130	CDHU	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	KG	435,54	R\$ 3,59	R\$ 1.561,79

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
06-02-49	EDIF	TELHA TRAPEZOIDAL DUP. AÇO GALVANIZADO E=0,5MM, REVESTIMENTO B, H=40MM PINTURA MIOLO POLIURETANO E=30MM	M2	34,91	R\$ 233,28	R\$ 8.143,80
10-11-31	EDIF	RUFO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO N.24 - DESENVOLVIMENTO 25CM	M	24,88	R\$ 50,90	R\$ 1.266,39
4.7		ESQUADRIAS				R\$ 15.270,56
4.7.1		ESQUADRIAS DE MADEIRA				R\$ 1.695,73
23.09.560	CDHU	Porta lisa com batente metálico - 90 x 210 cm	UN	1,00	R\$ 1.695,73	R\$ 1.695,73
4.7.2		ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO				R\$ 13.574,83
25.01.520	CDHU	Caixilho em alumínio anodizado maxim-ar, sob medida - bronze/preto	M2	10,08	R\$ 1.093,30	R\$ 11.020,49
25.02.230	CDHU	Porta em alumínio anodizado de abrir, sob medida - bronze/preto	M2	2,34	R\$ 1.091,60	R\$ 2.554,34
4.8		VIDROS				R\$ 3.522,39
26.01.169	CDHU	Vidro liso laminado incolor de 8 mm	M2	9,30	R\$ 322,18	R\$ 2.996,25
26.03.090	CDHU	Vidro laminado temperado jateado de 8 mm	M2	0,78	R\$ 570,88	R\$ 445,28
14-01-70	EDIF	ESPELHO COMUM - ESPESSURA 3MM	M2	0,40	R\$ 202,16	R\$ 80,86
4.9		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				R\$ 7.955,00
09-05-06	EDIF	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	1,00	R\$ 686,11	R\$ 686,11
09-04-69	EDIF	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A - SENSIBILIDADE 30MA - 220V	UN	3,00	R\$ 342,33	R\$ 1.026,99
09-06-90	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 6,00MM2	M	9,00	R\$ 9,60	R\$ 86,40
09-06-99	EDIF	ATERRAMENTO DE QUADROS, EXCLUSIVE CABO	UN	3,00	R\$ 405,55	R\$ 1.216,65
101876	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, DE EMBUTIR, SEM BARRAMENTO, PARA 6 DISJUNTORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	UN	2,00	R\$ 79,32	R\$ 158,64
09-06-75	EDIF	BARRAMENTO DE COBRE PARA 100A - 15X3MM	M	2,00	R\$ 61,31	R\$ 122,62
37.20.080	CDHU	Barra de neutro e/ou terra	UN	4,00	R\$ 27,42	R\$ 109,69
09-08-10	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	3,00	R\$ 29,37	R\$ 88,11
09-08-12	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	2,00	R\$ 79,18	R\$ 158,36
09-08-16	EDIF	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - TRIPOLAR 63A	UN	1,00	R\$ 121,08	R\$ 121,08
09-17-01	EDIF	DPS - DISPOSITIVO PROTEÇÃO CONTRA SURTOS 275V - 40KA	UN	4,00	R\$ 269,63	R\$ 1.078,52
09-06-88	EDIF	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	0,40	R\$ 448,78	R\$ 179,51
41.31.040	CDHU	Luminária LED retangular de sobrepor com difusor translúcido, 4000 K, fluxo luminoso de 3690 a 4800 lm, potência de 35 W a 41 W	UN	9,00	R\$ 324,70	R\$ 2.922,32
4.10		CABEAMENTO				R\$ 6.468,33
38.19.020	CDHU	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 20 mm	M	26,00	R\$ 15,80	R\$ 410,69
09-03-29	EDIF	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	270,00	R\$ 4,86	R\$ 1.312,20
09-03-31	EDIF	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	100,00	R\$ 8,48	R\$ 848,00
09-03-33	EDIF	CABO 16,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 1,0KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	210,00	R\$ 16,96	R\$ 3.561,60
09-05-22	EDIF	CAIXA DE PVC 10X5X5CM, INCLUSIVE ESPELHO	UN	9,00	R\$ 16,14	R\$ 145,26
09-82-01	EDIF	INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA	UN	1,00	R\$ 17,86	R\$ 17,86
09-82-10	EDIF	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V	UN	8,00	R\$ 21,59	R\$ 172,72
4.11		SPDA				R\$ 5.990,20
01-04-01	EDIF	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	10,50	R\$ 61,74	R\$ 648,27
09-06-95	EDIF	CABO DE COBRE NÚ, PARA ATERRAMENTO - 50,00MM2	M	35,00	R\$ 53,53	R\$ 1.873,55
01-04-80	EDIF	REATERRO DE VALAS, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO	M3	10,50	R\$ 13,02	R\$ 136,71

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
09-11-14	EDIF	CAIXA DE INSPEÇÃO DE ATERRAMENTO TIPO EMBUTIR COM TAMPA E ALÇA	UN	4,00	R\$ 150,21	R\$ 600,84
09-80-23	EDIF	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA CABO 50MM2	UN	4,00	R\$ 34,98	R\$ 139,92
09-83-90	EDIF	HASTE "COPPERWELD"- 5/8"X3,00M	UN	4,00	R\$ 262,54	R\$ 1.050,16
09-83-91	EDIF	CONECTOR PARA HASTE "COPPERWELD"	UN	4,00	R\$ 62,95	R\$ 251,80
09-11-95	EDIF	BARRA CHATA DE ALUMÍNIO TIPO FITA 1/8" X 7/8"	M	48,60	R\$ 24,45	R\$ 1.188,27
42.01.098	CDHU	Captor tipo terminal aéreo, h= 600 mm, diâmetro de 3/8´ galvanizado a fogo	UN	4,00	R\$ 25,17	R\$ 100,68
4.12		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIA				R\$ 15.821,57
4.12.1		ÁGUA FRIA				R\$ 151,08
10-04-62	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, SOLDÁVEL (LINHA ÁGUA) - 25MM (3/4")	M	6,00	R\$ 25,18	R\$ 151,08
4.12.2		LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS SANITÁRIOS				R\$ 3.881,40
10-13-05	EDIF	BACIA SANITÁRIA ALTEADA PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 903,07	R\$ 903,07
10-14-25	EDIF	VÁLVULA DE DESCARGA EXTERNA COM ALAVANCA - 1 1/4"	UN	1,00	R\$ 352,84	R\$ 352,84
10-13-14	EDIF	LAVATÓRIO DE LOUÇA INDIVIDUAL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA	UN	1,00	R\$ 1.143,49	R\$ 1.143,49
17-05-20	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=45 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	2,00	R\$ 194,08	R\$ 388,16
17-05-21	EDIF	BARRA DE APOIO PARA DEFICIENTES L=80 CM (BARRAS COM DIÂMETRO ENTRE 3,0 E 4,5CM)	UN	3,00	R\$ 226,30	R\$ 678,90
10-14-52	EDIF	DISPENSER DE SABÃO, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS, ABS, ALTO IMPACTO, COM RESERVATÓRIO DE 800/ 900ML	UN	1,00	R\$ 68,18	R\$ 68,18
10-14-66	EDIF	DISPENSER PAPEL TOALHA, DE PAREDE, MANUAL, PARA SANITÁRIOS - ABS - ALTO IMPACTO - AUTO CORTE	UN	1,00	R\$ 263,24	R\$ 263,24
44.03.050	CDHU	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	UN	1,00	R\$ 83,53	R\$ 83,52
4.12.3		ESGOTO				R\$ 2.242,99
10-09-30	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 40MM (1 1/2")	M	3,00	R\$ 30,62	R\$ 91,86
10-09-31	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	9,00	R\$ 38,55	R\$ 346,95
10-09-33	EDIF	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 100MM (4")	M	6,00	R\$ 67,66	R\$ 405,96
10-10-10	EDIF	CAIXA SIFONADA DE PVC RÍGIDO - 100X150MM	UN	1,00	R\$ 101,18	R\$ 101,18
104348	SINAPI	TERMINAL DE VENTILAÇÃO, PVC, SÉRIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM, JUNTA SOLDÁVEL, FORNECIDO E INSTALADO EM PRUMADA DE ESGOTO SANITÁRIO OU VENTILAÇÃO. AF_08/2022	UN	1,00	R\$ 11,84	R\$ 11,84
10-10-94	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ESCAVAÇÃO E APILOAMENTO	M3	0,73	R\$ 55,56	R\$ 40,55
10-10-95	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - LASTRO DE CONCRETO (FUNDO)	M3	0,04	R\$ 509,18	R\$ 20,36
10-10-97	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - ALVENARIA DE 1 TIJOLO, REVESTIDA	M2	2,70	R\$ 382,90	R\$ 1.033,83
10-10-98	EDIF	CAIXA DE LIGAÇÃO OU INSPEÇÃO - TAMPA DE CONCRETO	M2	0,81	R\$ 235,14	R\$ 190,46
4.12.4		ÁGUAS PLUVIAIS				R\$ 9.546,10
10-11-07	EDIF	CALHA EM ALUMÍNIO ESP. 1,0MM - DESENVOLVIMENTO 100CM	M	4,40	R\$ 350,10	R\$ 1.540,44
10-12-11	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE FERRO FUNDIDO PARA ESGOTO, LINHA SMU - 75MM	M	10,56	R\$ 357,98	R\$ 3.780,26
10-12-15	EDIF	CONDUTOR EM TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA - 75MM (3")	M	12,00	R\$ 35,08	R\$ 420,96
10-12-26	EDIF	GRELHA HEMISFÉRICA DE FERRO FUNDIDO - 75MM	UN	2,00	R\$ 12,27	R\$ 24,54
99251	SINAPI	CAIXA ENTERRADA HIDRÁULICA RETANGULAR EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M PARA REDE DE DRENAGEM. AF_12/2020	UN	2,00	R\$ 273,25	R\$ 546,50
10-12-34	EDIF	LIGAÇÃO PARA DESPEJO LIVRE EM SARJETAS, COM TUBO DE FERRO FUNDIDO SMU - 100MM	M	12,00	R\$ 269,45	R\$ 3.233,40

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
4.13		COMBATE A INCÊNDIO				R\$ 488,57
10-08-85	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE ÁGUA PRESSURIZADA - 10L	UN	1,00	R\$ 217,48	R\$ 217,48
10-08-90	EDIF	EXTINTOR DE INCÊNDIO COM CARGA DE PÓ QUÍMICO SECO - 4KG	UN	1,00	R\$ 203,44	R\$ 203,44
10-08-95	EDIF	SETA PARA HIDRANTE/EXTINTOR DE INCÊNDIO	UN	3,00	R\$ 22,55	R\$ 67,65
4.14		REVESTIMENTOS				R\$ 7.682,54
11-02-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	44,45	R\$ 8,05	R\$ 357,79
11-02-08	EDIF	EMBOÇO INTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	44,45	R\$ 40,86	R\$ 1.816,10
11-02-13	EDIF	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	44,45	R\$ 30,43	R\$ 1.352,52
11-03-01	EDIF	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	30,79	R\$ 8,05	R\$ 247,81
11-03-08	EDIF	EMBOÇO EXTERNO - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:4/12	M2	30,79	R\$ 40,86	R\$ 1.257,87
11-03-13	EDIF	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	30,79	R\$ 31,28	R\$ 962,95
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	9,76	R\$ 139,07	R\$ 1.357,32
13-80-70	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA PISO GRANILITE	M2	9,76	R\$ 33,83	R\$ 330,18
4.15		FORROS				R\$ 4.286,94
21.05.010	CDHU	Piso em painel com miolo de madeira contraplacado por lâminas de madeira e externamente por chapas em CRFS, espessura de 40 mm	M2	15,00	R\$ 248,68	R\$ 3.730,16
12-01-43	EDIF	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGE (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	5,64	R\$ 98,72	R\$ 556,78
4.16		PISOS				R\$ 5.175,52
87622	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	12,43	R\$ 32,04	R\$ 398,25
87737	SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 2CM. AF_07/2021	M2	5,89	R\$ 44,88	R\$ 264,34
13-02-05	EDIF	GRANILITE - ESPESSURA 8MM	M2	18,32	R\$ 139,07	R\$ 2.547,76
13-03-05	EDIF	RODAPÉ DE GRANILITE - MEIA CANA, 10CM	M	19,16	R\$ 70,22	R\$ 1.345,41
13-80-70	EDIF	RESINA ACRÍLICA PARA PISO GRANILITE	M2	18,32	R\$ 33,83	R\$ 619,76
4.17		PINTURA				R\$ 2.350,62
4.17.1		PINTURA DE PAREDES E TETOS				R\$ 2.094,58
15-01-15	EDIF	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	80,87	R\$ 25,90	R\$ 2.094,58
4.17.2		PINTURA DE ESQUADRIAS				R\$ 256,04
15-02-60	EDIF	VERNIZ A BASE DE POLIURETANO TIPO "MARÍTIMO" - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA	M2	3,78	R\$ 26,51	R\$ 100,20
33.10.100	CDHU	Textura acrílica para uso interno / externo, inclusive preparo	M2	3,78	R\$ 41,23	R\$ 155,84
4.18		LIMPEZA				R\$ 431,13
17-04-01	EDIF	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	34,91	R\$ 12,35	R\$ 431,13
5		TORRE DE OBSERVAÇÃO				R\$ 564.807,82
5.1		SERVIÇOS PRELIMINARES				R\$ 2.031,75
01-01-01	EDIF	LIMPEZA MECANIZADA GERAL, INCLUSIVE REMOÇÃO DA COBERTURA VEGETAL - TRONCOS COM DIÂMETRO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	18,56	R\$ 1,62	R\$ 30,06
01-01-07	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	18,56	R\$ 107,85	R\$ 2.001,69

CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI
5.2		FUNDAÇÃO				R\$ 69.591,35
02.10.020	CDHU	Locação de obra de edificação	M2	63,47	R\$ 16,08	R\$ 1.020,36
96520	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROESCAVADEIRA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_06/2017	M3	24,12	R\$ 103,45	R\$ 2.495,21
96529	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA SAPATA, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 1 UTILIZAÇÃO. AF_06/2017	M2	144,72	R\$ 372,54	R\$ 53.913,98
96545	SINAPI	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	KG	362,06	R\$ 14,92	R\$ 5.401,93
96558	SINAPI	CONCRETAGEM DE SAPATAS, FCK 30 MPA, COM USO DE BOMBA -LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_11/2016	M3	12,06	R\$ 560,52	R\$ 6.759,87
5.3		ESTRUTURA				R\$ 394.666,76
03-01-01	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	59,40	R\$ 84,14	R\$ 4.997,91
03-02-04	EDIF	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	208,27	R\$ 12,17	R\$ 2.534,64
03-03-18	EDIF	CONCRETO FCK = 25,0MPA - USINADO E BOMBEÁVEL	M3	4,95	R\$ 498,27	R\$ 2.466,43
03-03-30	EDIF	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	4,95	R\$ 59,38	R\$ 293,93
03.DIPO.003	CPU	APOIO DE CONCRETO E CHAPA METÁLICA PARA PILARES DE MADEIRA	UN	18,00	R\$ 391,66	R\$ 7.049,88
03-60-01	EDIF	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA VERTICAL - NÃO PATINÁVEL	KG	13.004,05	R\$ 25,43	R\$ 330.692,99
33.07.130	CDHU	Pintura epóxi bicomponente em estruturas metálicas	KG	13.004,05	R\$ 3,59	R\$ 46.630,98
5.4		GUARDA-CORPO E CORRIMÃO				R\$ 92.651,93
24.03.040	CDHU	Guarda-corpo tubular com tela em aço galvanizado, diâmetro de 1 1/2´	M	68,56	R\$ 900,44	R\$ 61.733,95
24.08.020	CDHU	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2´ e montantes com diâmetro de 2´	M	38,86	R\$ 795,63	R\$ 30.917,98
5.5		PISOS				R\$ 5.866,03
13-02-03	EDIF	CIMENTADO COM CORANTE, DESEMPENADO E ALISADO - ESPESSURA 20MM	M2	55,17	R\$ 62,22	R\$ 3.432,67
13-03-40	EDIF	JUNTA PLÁSTICA PARA PISOS 3/4" X 1/8"	M	147,12	R\$ 16,54	R\$ 2.433,36
6		COMUNICAÇÃO VISUAL				R\$ 30.409,53
6.1		PLACAS				R\$ 3.570,92
21.03.151	CDHU	Revestimento em placa de alumínio composto "ACM", espessura de 4 mm e acabamento em PVDF	M2	5,19	R\$ 688,04	R\$ 3.570,92
6.2		TOTENS				R\$ 26.838,61
17.DIPO.011	CPU	SINALIZAÇÃO DIRECIONAL (REF. PARQUE CABECEIRAS DO ARICANDUVA)	UN	16,00	R\$ 699,95	R\$ 11.199,20
17.DIPO.012	CPU	SINALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO (REF. PARQUE CABECEIRAS DO ARICANDUVA)	UN	16,00	R\$ 520,51	R\$ 8.328,16
17.DIPO.013	CPU	MAPA DE LOCALIZAÇÃO (REF. PARQUE CABECEIRAS DO ARICANDUVA)	UN	5,00	R\$ 1.462,25	R\$ 7.311,25
7		PROJETOS				R\$ 4.770,00
7.1		PROJETO EXECUTIVO DE CONTENÇÃO				R\$ 4.770,00
20-03-01	EDIF	COORDENADOR GERAL	H	5,00	R\$ 470,95	R\$ 2.354,75
20-03-03	EDIF	ENGENHEIRO/ ARQUITETO JUNIOR	H	9,00	R\$ 163,15	R\$ 1.468,35
20-03-09	EDIF	PROJETISTA CADISTA	H	17,00	R\$ 55,70	R\$ 946,90

 <p>CIDADE DE SÃO PAULO VERDE E MEIO AMBIENTE</p>	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIPO - DIVISÃO DE IMPLANTAÇÃO, PROJETOS E OBRAS</p>	<p>DATA BASE JULHO/2023 - COM DESONERAÇÃO</p>
<p>OBRA: Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva</p>		
<p>ENDEREÇO: R. Conde de Casal Ribeiro - Cidade Tiradentes, São Paulo - SP</p>		<p>SEI: 6027.2022/0000948-9</p>
<p>TAB. REF.: SIURB-EDIF-INFRA / CDHU / SINAPI / COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS</p>		<p>BDI OBRA: 25,56% BDI PROJETO: 33,20%</p>

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO														
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL POR SERVIÇO R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 57.379,24 10,00%	R\$ 57.379,24 10,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 45.903,39 8,00%	R\$ 573.792,42 100,00%
2	UBANISMO	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 509.586,55 10,00%	R\$ 509.586,55 10,00%	R\$ 764.379,82 15,00%	R\$ 764.379,82 15,00%	R\$ 509.586,55 10,00%	R\$ 509.586,55 10,00%	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 254.793,27 5,00%	R\$ 5.095.865,47 100,00%
3	ADMINISTRAÇÃO				R\$ 59.654,68 5,00%	R\$ 59.654,68 5,00%	R\$ 119.309,35 10,00%	R\$ 238.618,70 20,00%	R\$ 238.618,70 20,00%	R\$ 178.964,03 15,00%	R\$ 178.964,03 15,00%	R\$ 119.309,35 10,00%		R\$ 1.193.093,51 100,00%
4	GUARITA		R\$ 25.742,41 20,00%	R\$ 38.613,61 30,00%	R\$ 45.049,21 35,00%	R\$ 19.306,80 15,00%								R\$ 128.712,03 100,00%
5	TORRE DE OBSERVAÇÃO									R\$ 197.682,74 35,00%	R\$ 169.442,35 30,00%	R\$ 141.201,96 25,00%	R\$ 56.480,78 10,00%	R\$ 564.807,82 100,00%
6	COMUNICAÇÃO VISUAL											R\$ 15.204,77 50,00%	R\$ 15.204,77 50,00%	R\$ 30.409,53 100,00%
7	PROJETOS	R\$ 2.385,00 50,00%	R\$ 2.385,00 50,00%											R\$ 4.770,00 100,00%
DESEMBOLSO MENSAL (SEM BDI)		R\$ 314.557,52	R\$ 340.299,92	R\$ 594.103,55	R\$ 660.193,83	R\$ 889.244,69	R\$ 929.592,57	R\$ 794.108,64	R\$ 794.108,64	R\$ 677.343,43	R\$ 649.103,04	R\$ 576.412,74	R\$ 372.382,21	R\$ 7.591.450,78
DESEMBOLSO MENSAL (COM BDI)		R\$ 394.973,52	R\$ 427.296,92	R\$ 745.984,94	R\$ 828.971,06	R\$ 1.116.578,33	R\$ 1.167.241,05	R\$ 997.120,93	R\$ 997.120,93	R\$ 850.504,93	R\$ 815.044,94	R\$ 723.771,50	R\$ 467.580,98	R\$ 9.532.190,02
(% MENSAL)		4,14%	4,48%	7,83%	8,70%	11,71%	12,25%	10,46%	10,46%	8,92%	8,55%	7,59%	4,91%	
TOTAL ACUMULADO		R\$ 394.973,52	R\$ 822.270,43	R\$ 1.568.255,37	R\$ 2.397.226,43	R\$ 3.513.804,76	R\$ 4.681.045,80	R\$ 5.678.166,74	R\$ 6.675.287,67	R\$ 7.525.792,60	R\$ 8.340.837,53	R\$ 9.064.609,04	R\$ 9.532.190,02	
(% ACUMULADA)		4,14%	8,63%	16,45%	25,15%	36,86%	49,11%	59,57%	70,03%	78,95%	87,50%	95,09%	100,00%	

**ANEXO V****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(documento de apresentação obrigatória)**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



(local do estabelecimento), de de 2024

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



ANEXO V.A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS
(papel timbrado da empresa licitante)
(documento de apresentação obrigatória)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos necessários para execução dos serviços descritos no **Termo de Referência Geral - ANEXO II e demais ANEXOS deste Edital**.
Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO V.B****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(Local do estabelecimento), de _____ de 2024.

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO V.C**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024**PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

_____ [nome da empresa],
_____ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda., S.A, etc.)], localizada
(endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____,
[cargo] _____ [nome do representante legal], portador da Carteira de
Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob
as penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da Empresa)
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**ANEXO VI**

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, _____,
Engenheiro/Arquiteto, devidamente inscrito no CREA/CAU sob nº _____,
portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____ e devidamente inscrito no CPF sob
o nº _____, na condição de representante legal da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, com sede na
_____, bairro:
_____, Município _____, Estado _____,
telefones _____, interessado em participar da “**CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA nº __/SVMA/2023**”, realizei nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação
dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos
serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua
proposta.

Declaro ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.



São Paulo, ___/___/2024.

**Assinatura e carimbo do Engenheiro/Arquiteto e do
Responsável legal da licitante**

**Assinatura e carimbo do
Fiscal ou funcionário por ele
designado Parque Municipal**

**ANEXO VI.A****DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO****(papel timbrado da empresa)****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, bairro: _____, Município _____, Estado _____, telefones _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, ____/____/2024.

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VII****CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado ____, Telefone: _____, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo: } \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, ____/____/2024

Carimbo do CNPJ/MF
Assinatura do Representante da empresa

**ANEXO VIII****FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

Dados Básicos			
CNPJ:			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CCM (se houver):			
Endereço e Contato			
Logradouro:			
Número:			
Bairro:			
Cidade/UF:			
Caixa postal (se houver):			
Telefone:			
E-mail de contato da empresa:			
Preposto:			
Dados Bancários			
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.			
	Banco	Agência	Conta corrente
()	001 - Banco do Brasil		
()	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

Nome do Representante Legal

RG: _____



CPF: _____
Cargo: _____
Data: ____/____/____

**ANEXO IX***OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO***CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024****PROCESSO:** 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

OFÍCIO Nº

REF.: GARANTIA PARA LICITAR

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br, a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE ____/____/____ ATÉ ____/____/____
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: __/__/__.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO
ÓRGÃO EMITENTE

À
Empresa:
Endereço:
CEP:

**ANEXO X**

Declaração de Ciência dos Termos de Referência, Memoriais e Projetos, Cronograma Físico-Financeiro, de aceite e de ciência quanto a Execução dos Serviços Previstos no Edital.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/SVMA/2024

PROCESSO: 6027.2022/0000948-9

OBJETO: Contratação de **obras e serviços para implantação do Parque Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva**, que busca soluções arquitetônicas, estruturais, infraestruturais, paisagísticas, técnicas, topográficas e urbanísticas conforme projeto básico e executivo de arquitetura, projeto executivo de disciplinas complementares, estruturas, memoriais técnicos e planilha orçamentária disponibilizados por esta Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA).

DECLARAÇÃO

REF.: DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS DE REFERÊNCIA, MEMORIAIS E PROJETOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, DE ACEITE E DE CIÊNCIA QUANTO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO EDITAL.

Declaramos aceitar e ter ciência do teor do Termo de Referência, Memoriais, Projetos, Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro desenvolvido por DIPO, integrantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 002/SVMA/2024**.

Declaramos, ainda, em conformidade aos Termos de Referência, Projetos, Memoriais, Orçamento e Cronograma físico-financeiro aceitar e ter ciência quanto a execução dos serviços previstos neste edital, conforme especificado em ANEXO II ao II.P, IV.

_____, _____ de 2024.

(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal da CONTRATADA)